



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVMI — 31° DA REPUBLICA — N. 3

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 4 DE JANEIRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes 15\$000
 Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
 Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceptas assignaturas por prazo que exceda do anno financeiro de 1919.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Estatistica Commercial — Rendas Publicas — Marcas Registradas — Editaes e avisos — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 2 do corrente foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 3° escripturarios, os 4° da mesma repartição Arthur Dias e Plinio Sant'ago; 1° escripturarios, os 2° officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro Cesar Regulo Valdetaro e Abel Alves;

O 2° official aduaneiro da Alfandega do Ceará Eurico Olympio de Souza Freitas para o lugar do 4° escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado;

O 4° escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado José Luiz Jaborandy para o lugar de 3° escripturario da alfandega do mesmo Estado.

Por decreto da mesma data, foi dispensado, a pedido, o Dr. Honorio Baptista do lugar de presidente do Banco do Brasil.

cidade da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro,

— Concederam-se os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 10%, correspondente a quinze annos de serviço effectivo no magisterio, a Francisco Nunes Junior, professor do Instituto Nacional de Musica;

De 33 %, correspondente a vinte e cinco annos de serviço effectivo no magisterio, ao Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, professor, em disponibilidade, do Collegio Pedro II;

De 60 %, correspondente a quarenta annos de serviço effectivo no magisterio, ao Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, professor, em disponibilidade, do Instituto Benjamin Constant.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 do mez corrente:

Foi nomeado o capitão de fragata engenheiro Naval Alberto Frederico da Rocha para exercer o cargo de director das officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi transferido, de conformidade com o disposto na alinea e do art. 1° do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, para a reserva, o capitão de fragata engenheiro naval Edmundo Rodrigues Pereira, visto haver obtido permissão para, durante dous annos, empregar sua actividade em industrias relativas á Marinha.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 31 de dezembro do anno proximo findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos, de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 31 de dezembro ultimo foram nomeados:

Na conformidade do art. 42, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o professor substituto da 10ª Secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Oswaldo Coelho de Oliveira para o lugar de professor cathedratice da 1ª cadeira de clinica medica da mesma Faculdade;

Na conformidade dos arts. 8º, lettra 7, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o engenheiro civil Tobias de Lacerda Martins Moscoso para o lugar de professor da aula de «Trabalhos graphicos de estatistica. Orçamento Contabilidade» do 4º anno de engenharia industrial e do 5º anno dos cursos de engenharia civil e de mecanica e electri-

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente:

— Foram promovidos:

Na arma de cavallaria:

A capitão, por antiguidade, o 1º tenente Emmanuel Fernandes da Silva Veiga;

A 1º tenente o 2º tenente Roberto Alexandrê Hesketh.

Na arma de artilharia:

A 1º tenente, os segundos tenentes Leonidas Rocha, João Teixeira Marques, Felix de Azambuja Brillante, Newton Estilao Leal, Hermenegildo Portocarrero, José Faustino da Silva Filho, Antonio José de Lima Camara e Godofredo Franco de Faria.

— Foram reformados:

O coronel da arma de cavallaria Joaquim Barbosa Cordeiro de Farias, a pedido, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 44 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a

vencimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accôrdo com o art. 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, a pedido, o major da arma de artilharia João Dionysio da Silva Pereira e capitães Hymeneu da Cunha Louzada da arma de infantaria, Jocelyno Pacheco de Assis da de cavallaria, Raul Eugenio dos Santos Lima, da de artilharia, Alberto de Faria e Octacilio de Oliveira da de engenharia e capitão medico Dr. Juvenio da Silva Gomes, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto se acharem comprehendidos nas disposições da alinea c do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918;

De accôrdo com o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o coronel João Caetano de Faria Albuquerque, capitães Arsenio Ferreira Prestes e Manoel Joaquim Marinho, primeiros tenentes Amancio José dos Santos, Domingos Bezerra, Francisco de Freitas Evangelho e Henrique Cesar Plaisant da arma de infantaria; major Antenor Ilha Elejalde da de artilharia; capitães Heron Keller, Oricvaldo de Freitas Lima e Francisco da Silva Maia e 1º tenente Jorge Joaquim da Cunha da de cavallaria, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço;

De accôrdo com o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o capitão da arma de infantaria Francisco de Moraes Cavalcante, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria;

De accôrdo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 2º tenente intendente Leonzo Arfundo, com as vantagens do art. 13 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Os sargentos ajudantes Manoel Evaristo da Cunha, do 40º batalhão de caçadores, e José Bernardino Almada, do 6º regimento; primeiros sargentos Candido Ferreira, da 5ª companhia de metralhadoras, e Joaquim Rodrigues de Souza, aggregado ao 41º batalhão de caçadores, e soldado do 53º tambem de caçadores Balbino Francellino Barbosa, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

— Foi classificado o capitão da arma de infantaria José de Carvalho Lima na 3ª companhia do 30º batalhão do 10º regimento.

— Foi concedida exoneração ao coronel da arma de cavallaria José Maria Moreira Guimarães do cargo de commandante da 2ª brigada da dita arma.

— Foram nomeados:

O coronel da arma de cavallaria Fredolino José da Costa, commandante da 2ª brigada de cavallaria;

Segundo tenente pharmaceutico do Exército, o pharmaceutico civil Eurico Brandão Gomes;

Segundos tenentes intendentes de 5ª classe, os primeiros sargentos Graciliano de Abreu Gonçalves, Luiz Oswaldo de Souza, Alfonso de Medeiros Pires Ferreira, sargentos ajudantes Dejoce Conde, José Quirino dos Santos e 1º sargento Isaac Ferreira;

De accôrdo com o art. 58 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, auditor de guerra da 2ª região militar em Pernambuco, o auxiliar de auditor bacharel Thomaz Francisco de Madureira Pará;

Professores vitalicios, visto se acharem comprehendidos nas disposições da alinea c do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, e serem na data deste reformados, conforme pediram, o major da arma de artilharia João Dionysio da Silva Pereira, de arithmetica do Collegio Militar de Porto Alegre; capitão Raul Eugenio dos Santos Lima, de portuguez do Collegio Militar de Barbacena e capitão medico Dr. Juvenio da Silva Gomes, de geographia do de Porto Alegre; e vitaliciamente adjunctos, de accôrdo com as mesmas disposições, os capitães Alberto de Faria, da 13ª cadeira da Escola Militar; Octacilio de Oliveira, de algebra; Jocelyno Pacheco de Assis, de topographia, e Hymeneu da Cunha Louzada, de geometria e trigonometria, todos do Collegio Militar de Porto Alegre.

— Foi privado do respectivo posto Eduardo Augusto Chaves, capitão do 5º batalhão da antiga Guarda Nacional, visto ter sido condemnado a pena que o sujeita á prisão por mais de dous annos, de accôrdo com o art. 66, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

— De accôrdo com o disposto nos arts. 31 do Código dos Institutos officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado por decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, foi declarado que os herdeiros do professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima tem direito, de 14 de julho de 1918 á vespera do dia em que este falleceu, ao acrescimo de 33 % sobre os vencimentos que competiam ao dito professor, acrescimo a que este fez jus a partir do referido dia 14 de julho de 1918, visto haver a 13 completado 25 annos de serviço no magisterio.

— Foi nomeado o capitão da arma de artilharia Manoel Bezerra de Gouvêa professor vitalicio de geometria descriptiva, perspectiva e sombras da Escola Militar.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

O tenente-coronel graduado Afalibio Taurino de Rezende, do 29º batalhão do 10º regimento para o 22º do 8º regimento;

Os majores Diogenes Monteiro Tourinho, do cargo de fiscal do 50º batalhão de caçadores para o 29º batalhão do 10º regimento; José Sotero de Menezes Junior, do logar de fiscal do 47º para identico logar do 50º batalhão de caçadores e Manoel Ferreira do Bomfim e Silva, do 12º batalhão do 4º regimento para fiscal do 47º batalhão de caçadores;

Os capitães José Bento Thomaz Gonçalves, da 3ª companhia do 53º batalhão de caçadores para a 2ª do 51º tambem de caçadores; Praxedes Theodulo da Silva Junior, do quadro suplementar para a 3ª companhia do 53º batalhão de caçadores;

Manoel Joaquim de Sant'Anna, da 2ª companhia do 60º batalhão de caçadores para a 1ª do 33º batalhão do 11º regimento, e Octavio Saint Jean Gomes desta companhia, batalhão e regimento para a 1ª do 25º batalhão do 9º.

Na arma de cavallaria:

Os coroneis Fredolin José da Costa, do quadro suplementar para o 9º regimento, e José Maria Moreira Guimarães, deste corpo para aquelle quadro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 2º de janeiro de 1919

Por portaria de 2 do corrente mez foram concedidos 60 dias de licença, com o soldo a que tem direito, para tratamento da saude, fóra desta Capital, ao 2º tenente da Brigada Policial do Districto Federal Wenceslau José de Oliveira.

— Autorizou-se o commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal a conceder ao soldado Pompeu dos Reis Freire baixa do serviço da mesma corporação, afim de tratar de negocios de seu interesse.

— Autorizou-se o director de Assistencia a Alienados a receber a contribuição a que se refere o officio n. 690, de 22 de novembro do anno proximo findo, na conformidade do disposto na 2ª parte do art. 112 do vigente regulamento.

— Declarou-se ao chefe de Policia do Districto Federal, em resposta á consulta constante do officio n. 489, de 11 de setembro do anno findo, que, não havendo disposição expressa em lei sobre o pagamento aos funcionarios publicos, quando em serviço militar obrigatorio, se deve, entretanto, por analogia com outros servigos, tambem obrigatorios, effectuar o pagamento dos respectivos vencimentos, descontada, porém, a importancia recebida, da como militar.

— Declarou-se ao juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal que não pôde ser atendida a proposta feita pelo escriptão interino Fernando Alhayde, visto como não foi feita de accôrdo com o que dispõe o art. 56, § 10, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

— Transmittiram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, cópia das informações prestadas pelo chefe de Policia sobre a pretensão do operario Hermenegildo Melhado Bastos.

Ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal desta Capital, cópia do decreto de 1 do corrente mez indultando ao réo Alvaro de Assumpção, o resto da pena de seis mezes de prisão celllular e multa de 5 %, gráo minimo do art. 331, n. 2, combinado com o art. 330, § 4º, do Código Penal, a que foi condemnado por sentença de 14 de outubro do anno findo.

Ao da 6ª Vara Criminal desta Capital, cópia do decreto de 1 do corrente mez indultando ao réo Amadeu Siqueira Martinez o resto da pena de seis annos de prisão celllular, gráo minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, por sentença de 21 de dezembro de 1917, confirmado por accôrdo da Corte de Appellação de 15 de junho do anno pasado.

— Ao juiz da 2ª Pretoria Criminal desta Capital, cópia do decreto de 1 do corrente, com a seguinte indultação, ao réo Oscar Delvecchio, pelo facto da pena de 15 dias de prisão cellullar, grão minimo do art. 306 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do mesmo juizo de 26 de agosto do anno passado.

— Ao da 6ª Vara Criminal desta Capital, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Eugenia Maria dos Santos, pedindo, para seu filho Durval Pereira dos Santos, perdão do resto da pena de 66 annos e meio de prisão cellullar, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury, desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
— Remetteram-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes tres decretos, de 26 do mez findo, pelos quaes foram nomeados o 1º e 2º supplentes do substituto do mesmo juiz e o ajudante do procurador da Republica, no municipio de Carantinga.

Requerimentos despachados

— Xianna e Irmão. — Exhibam a portaria de licença para ser apostillada.

— Antonio Souza Nogueira, alferes da Guarda Nacional, pedindo uma certidão. — Requeira á autoridade competente.

Ministerio da Fazenda

— Por titulo de 2 do corrente foi nomeado Octavio Maria de Mesquita para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por titulo de 3 deste mez foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda para identico logar no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por titulo da mesma data foi dispensado Adalberto Oscar Garcia, do logar de escrivão do Posto Fiscal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, visto ter sido nomeado fiel do armazem da Alfandega de Porto Alegre.

— Por titulo de 30 de dezembro proximo findo foi dispensado José Machado de Almeida Junior, do logar de encarregado do Posto Fiscal de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, por ter sido nomeado agente fiscal do imposto de consumo, interior, no interior do mesmo Estado.

— Por titulo de 3 do corrente, e á vista do processo a que se acham annexos, o requerimento de José Simões Junior e o telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, de 30 de novembro de 1918, do qual consta que o requerente, agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Espirito Santo, e transferido para identico logar, no Acre, por titulo de 13 de janeiro de 1916, não tomou posse no prazo legal, foi considerado renunciado o referido logar, e exonerado o mesmo José Simões Junior, por abandono do emprego.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de dezembro de 1918

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 117 — Afim de que esse ministro se digne de providenciar no sentido de ser ouvida, a respeito, a Brigada Po-

licial do Distrito Federal, tenha a honra de encaminhar a V. Ex. o incluso requerimento do capitão, reformado, da mesma Brigada, Fernando Alves de Souza Alão, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito.

— Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:
N. 166 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso deste ministerio, n. 4.992, de 26 de dezembro de 1917, relativo ao requerimento em que o enfermeiro naval de 2ª classe, Albano de Souza Lucio, solicita restituição da quantia de 3298120, que lhe fora descontada a titulo de sellos de nomeação, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a existencia da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:
N. 187 — Accusando em meu poder o officio n. 830, de 11 do corrente, cabe-me agradecer a V. Ex. a remessa que me fez de cinco exemplares do relatório desse Tribunal, referentes ao exercicio de 1917.

— Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de dezembro de 1918

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.027 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 2.209, de 21 do corrente, resolveu, por despacho de 21, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de mil caixas de gazolina G. B. E., sem numero, e 996 caixas de kerozene, marca SW—BD, sem numero, vindas da Philadelphia pela escuna americana *Laura Haddt*, a consignação da firma Germano Boettcher, e que passaram a pertencer ao mesmo Lloyd.

N. 1.028 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 2.098, de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia 23, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa marca S.I.E.M.—L.B., n. 1.149, contendo barras de aço bruto, vinda do Havro pelo vapor francez *Belle Isle*, consignada ao alludido Lloyd.

N. 1.029 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.498, de 20 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de quatro fardos marca P. P. C. contendo brim de algodão, ns. 726 a 729, destinados ao Corpo de Bombeiros desta Capital, vindos de Liverpool no vapor *Navasota*.

N. 1.030 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso numero 202 v/11, de 5 do corrente, resolveu, por acto do dia 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca E.F.C.B.1—Rio de Janeiro, contendo material electrico para illumina-

ção de carros de estrada de ferro, pesando bruto 30 kilos, e liquido 24 kilos, vinda de Londres pelo vapor *Monmouthshire*.

N. 1.031 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso numero 201 v/11, de 5 do corrente, resolveu, por acto do dia 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas marca A.G.G.—Rio de Janeiro, numeros 26.309/14, contendo material para signaes de illuminação a gaz, para estrada de ferro, pesando bruto 400 kilos e liquido 230 kilos, vindos de Stockholm pelo vapor *Pedro Christophersen*.

N. 1.032 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 2.101, de 6 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de 36 barris marca W.R.G., ns. 211 a 216, contendo oleo de linhaça, vindos de Buenos Aires pelo vapor japoniez *Alps Maru*, consignados á firma Grace & Comp., que passou um perlice ao alludido Lloyd.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 495—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, deferiu o requerimento encaminhado com vosso officio n. 241, de 5 de setembro do anno proximo passado, em que o 4º escripturario dessa repartição José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, solicita que sua antiguidade de classe seja contada de 2 de janeiro de 1912, data da sua posse e exercicio no cargo de 2º escripturario da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo.

— Sr. Dr. Augusto da Costa Leite:

N. 508 — Accusando recebido vosso officio de 25 de novembro ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido o exercicio do cargo de procurador da Republica na secção deste Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 28 de agosto proximo findo.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 469 — Afim de que vos digneis de informar a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 20 do vigente, junto vos remetto o telegramma em que Hedeonso Rocha solicita providencias relativas ao transporte do herva malte em navios desse Lloyd.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 213 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem fornecidos a esta directoria os livros de telegrammas pedidos pelo officio n. 168, de 26 de setembro deste anno.

— Sr. delegadº fiscal no Estado do Amazonas:

N. 219 — Afim de que essa delegacia informe e devolva, com urgencia, incluso vos remetto o requerimento de 17 do corrente, em que que Djalma Miranda, juntando por cópia a petição que vos dirigiu em 25 de outubro do anno passado, pede providencias no sentido de ter a mesma andamento.

— Sr. delegadº fiscal em Alagoas:

N. 78 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em o officio n. 64, de 9 de novembro ultimo, designando o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas bacharel Renc-

dicto Nunes Leite, com exercicio na Alfandega desse Estado, para substituir o procurador fiscal durante o tempo em que estiver no gozo das férias regulamentares.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 234, de 24 de outubro ultimo, em que o 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Esperança Militino Barbosa de Miranda solicita nomeação para empregado de 1ª entrancia, resolveu, por despacho de 11 do corrente, que o peticionario será atendido opportunamente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 239 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, em seu telegramma de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 12 que o 2º escriptuario da mesma repartição Francisco Badenos, com exercicio nessa delegaria, volte áquella alfandega.

Confirmo assim meu telegramma de 16 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 170 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu ficar approvedo o acto de que destes conta em o telegramma de 21 de dezembro do anno passado, designando o Dr. Serafim Franca, para substituir o procurador fiscal dessa delegacia, durante o tempo em que esteve no gozo das férias regulamentares.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, deferiu o requerimento de 27 de novembro ultimo, em que o 2º escriptuario da Alfandega desse Estado Antonio Guimarães de Campos solicita que sua antiguidade de classe seja contada a partir de 1 de novembro de 1910, data em que tomou posse e entrou em exercicio do lugar de 4º escriptuario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 233, de 21 de novembro do anno passado, em que Leonel de Freitas Feitosa solicita nomeação para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 18 do corrente, que o peticionario aguarde opportunamente.

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a proposta encaminhada com vosso officio n. 155, de 6 de agosto do anno passado, que faz o escriptão da Collectoria de Campina Grande, nesse Estado, de José Joaquim de Almeida e Albuquerque, para seu agente auxiliar, resolveu, por despacho de 23 do corrente, autorizar-vos a approvar a nomeação do que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 318 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta no telegramma de 26 de novembro ultimo, designando o 4º escriptuario bacharel **Augusto Monteiro Pessoa para exercer**

interinamente o lugar de procurador fiscal, em substituição ao empregado de igual categoria e que no mesmo caracter de interino estava exercendo aquelle cargo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 16, de 29 de maio do anno passado, em que o 3º escriptuario da Delegacia Fiscal no Amazonas, com exercicio nessa repartição, Perminio de Castro e Silva solicita reparação de preterições que allega ter soffrido, resolveu, por despacho de 18 do corrente, que não ha que deferir.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 445 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do telegramma do inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 12, que voltem áquella alfandega o 2º escriptuario Francisco Badenos e o 2º official aduaneiro Alcides Ilha Moreira, que estavam servindo, respectivamente, na Delegacia Fiscal em Minas Geraes e Alfandega de Porto Alegre.

Confirmo assim o meu telegramma de 16 deste mez.

N. 446 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 320, de 4 de outubro ultimo, designando Salvador Caparelli para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no impedimento do serventuario effectivo Arthur Pinto de Souza Neves.

N. 447 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu dar por approvedo o acto de que destes conta em telegramma de 20 de novembro do anno passado, annexando a Collectoria Federal de Bom Jesus á do municipio de Vaccaria.

N. 448 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 104, de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia 23, conceder isenção de direitos aduaneiros para os animais de raça destinados á Exposição Pecuaría na cidade de Santa Victoria, nesse Estado, e que for solicitada pelo presidente da Sociedade Pastoril, Agricola e Industrial daquelle municipio.

Confirmo assim o meu telegramma desta data.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 66, de 6 de novembro ultimo, designando o 2º escriptuario dessa repartição Alberto de Oliveira Sampaio para servir na Caixa Economica, sem prejuizo do serviço dessa delegacia, e em substituição ao 1º Elias do Rosario Montalvão.

N. 76 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 56, de 6 de setembro ultimo, designando o 1º escriptuario dessa repartição Serafim Santiago para exercer o lugar de procurador fiscal, no impedimento do effectivo, que entrou no gozo de férias.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1919

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta directoria tendo em vista a circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 47, publicada no *Diario Official* de 30 de novembro ultimo, resolveu, por acto da mesma data, desligar do serviço os agentes fiscaes do imposto de consumo, addidos, Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, Almir Guimarães e Raymundo Edson P. Duarte, no Amazonas e Luiz Gonzaga do Nascimento, em Matto Grosso, marcando-lhes o prazo de 60 dias para se apresentarem ás respectivas repartições.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2 — Solicito vossas providencias, afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitar passagens, quando em serviço publico, no exercicio de 1919, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo, do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, da estrada de ferro que dirigis, podendo esses funcionarios requisitar passagens, não só nas estações nomadas, como nas que lhes são intermediarias:

Ao agente fiscal, José Isidro Teixeira Leite, da estação de Cascadura á de Belém; de Deodoro á Corôa Grande; de Deodoro a Paracamby, e de Alfredo Maia a Bomfim;

Ao agente fiscal, Alfredo Pinto da Silva, da estação de Tunnel Grande á de Ypiranga, e de Barra do Piraty, a Barra Mansa;

Aos agentes fiscaes Carlos Christiniano da Fonseca e Alfredo Mallet Soares, da estação Central á de Parahyba do Sul; de Belém, a Paracamby, e de Belém a Parahyba do Sul, comprehendido o ramal de Portella a Barão de Vasouras;

Ao agente fiscal, Francisco Rosanna Cordeiro, da estação de Barra do Piraty á de Barra Longa; de Juparanã a Barra Longa; de Valença a Barbosa Gonçalves, e de Taboas a Commercio;

Aos agentes fiscaes Cicero Diniz Gonçalves e Miguel Costa, da estação de Boa Vista á de Barra Longa; de Barra Longa a Tres Ilhas; de Parahyba do Sul a Werneck e de Entre Rios a Porto Novo;

Ao agente fiscal Luiz Ascendino Dantas, da estação de Pinheiro a de Oliveira Bulhões;

Ao agente fiscal Gastão Souto, da estação de Floriano á de Engenheiro Passos;

Ao agente fiscal Joaquim da Costa Simas, da estação de Cascadura á de Barra Mansa, e de Deodoro a Itaerussá; e o agente fiscal Pedro Cunha da Gama Abreu, da estação de Belém á de Barra Mansa, e de Belém á Paracamby.

As 11 autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 3 — Solicito vossas providencias, afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitar passagens, quando em serviço publico, no exercicio de 1919, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo, do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos comprehendidos entre as

estações abaixo designadas, da Estrada de Ferro que dirigis, podendo esses funcionários requisitar passagens não só nas estações nomeadas como nas que lhes são intermediárias:

Ao agente fiscal Luiz Ascendino Dantas, da estação de Barra Mansa á de Pálão; e de Barra Mansa a Antonio Rocha; e aos agentes fiscaes Joaquim da Costa Soares, e Pedro Cunha da Gama Abreu, da estação de Barra Mansa á de Rio Claro.

As tres autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria..

— Sr. superintendente da Estrada de Ferro de Therezopolis:

N. 4 — Solicito vossas providencias, afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, seja concedida autorizaçãõ para requisitar passagens, quando em serviço publico, no exercicio de 1919, ao agente fiscal do imposto de consumo, no Estado do Rio de Janeiro, Godofredo Barbosa Lage, Morethson, no trecho comprehendido entre as estações do Rio de Janeiro e Therezopolis, da estrada de ferro que superintendeis, podendo esse funcionario requisitar passagens, não só nas estações nomeadas, como nas que lhes são intermediárias.

A autorizaçãõ citada deve ser remetida a esta directoria.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 5 — Solicito vossas providencias, afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitar passagens, quando em serviço publico, no exercicio de 1919, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo, do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo assignadas, podendo esses funcionarios requisitar passagens, não só nas estações nomeadas, como nas que lhes são intermediárias, da estrada de ferro que superintendeis:

Aos agentes fiscaes Mario Werneck de Castro, João Pericles de Almeida, Francisco Fernandes Junior, e Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, da estação do Alto da Serra á de S. José do Rio Preto; ao agente fiscal Godofredo Barbosa Lage Moretzson, da estação de Praia Formosa á de Alto da Serra; ao agente fiscal Joaquim Leite Vieira Guimarães, da estação de Nietheroy á de Quaxindiba; ao agente fiscal Heráclito Homem Cantarino Motta, da estação de Porto das Caixas á de Bocca do Matto; e de Hamby, a Tanguá; ao agente fiscal Carlos José de Almeida, da estação do Rio dos Indios á de Poco d'Anta; aos agentes fiscaes Alfredo Banke Fernandes Malmo, José Alves da Cunha Junior, e João Carvalhal França, da estação de Poco d'Anta á de Dorcas; de Conde de Araruama a Triunpho, e de Macahé a Glycerios; ao agente fiscal Antonio Simões Pires Condeixa, da estação de Triunpho á de Manoel Moraes, e de Trajano Moraes a Santa Maria Magdalena; aos agentes fiscaes Americo da Cunha Lopes, José Gregorio de Miranda, Constantino Lellis e Eugenio Damasceno Vieira, da estação de Conde de Araruama á de Santo Eduardo; de Conde de Araruama á de Paciencia; de Campos á de Ernesto Machado; de Campos, á Barcellos; de Martins Lage á Colimins; de Campos á Santo Amaro; e de Murundú á São Caetano; ao agente fiscal Rossini de Faria, da estação de Martins Lage á de Atafona; ao agente fiscal Antonio Valentim de Souza, da estação de Boa Vista á de Eunil; ao agente fiscal Antonio

Seraphim Pinto Machado, da estação de Murundú á de Porciuncula; de D. Emilia á de Faria Lenias; de Ilaperuna á Patrocinio, e de Murundú á Itabapoana; ao agente fiscal Apollinario Ribeiro da Cunha da estação de Tres Irmãos á de Miracema, e de Laranjeiras á Portella; ao agente fiscal Luiz Lopes da Silva, da estação de Bomjardim á de Laranjeiras, e de Gordeiro á Macuco; ao agente fiscal Armando Negreiros, da estação de Paquequer á de Friburgo; e de Friburgo á Monnerat; aos agentes fiscaes Alberto Meyer e Nery Alves dos Santos, da estação de Bocca do Matto, á de Monnerat, e de D. Marianna á Friburgo; ao agente fiscal José Isidro Teixeira Leite, da estação da Praia Formosa á de Raiz da Serra; e aos agentes fiscaes Miguel Costa e Cícero Diniz Gonçalves, da estação de Entre Rios á de Areal, e de Porto Novo á Barra de S. Francisco.

As 27 autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

— Sr. superintendente da Estrada de Ferro Maria:

N. 6 — Solicito vossas providencias, afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitar passagens, quando em serviço publico, no exercicio de 1919, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo, do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, da estrada de ferro que superintendeis, podendo esses funcionarios requisitar passagens, não só nas estações nomeadas, como nas que lhes são intermediárias:

Ao agente fiscal Joaquim Leite Vieira Guimarães, da estação de Neves á de Matto Grosso, e aos agentes fiscaes Anibal Simões Pires Condeixa, Joquim Marinho Leão e Antonio Augusto Prangança, da estação de Nilo Peganha á de Itaubá Grande.

As quatro autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, tomou posse, nesta directoria, em virtude de authorizaçãõ do Sr. ministro da Fazenda, o 2º official aduaneiro da alfândega desse Estado Alphrystio Theophilo de Serpa, nomeado por Cúlo de 30 de dezembro proximo findo.

Requerimento despachado

Dr. Rodolpho A. Campani. — Solhe o documento de fis. 3.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 411 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, á conta da verba 28ª—«Restituições e reposições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, foi effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da quantia de 374\$ ao engenheiro da Fiscalizaçãõ do Porto do Recife Decio Fonseca, proveniente de imposto de selto pago a maior pelo mesmo funcionario, quando nomeado para Commissão Federal de Estudos e Construção de Estradas de Ferro, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 163, de 18 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 220 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 29, de 11 de fevereço de 1914, e relativo á fixaçãõ da

divida de montepio do guarda da Alfândega do Ceará Virgilio Barreto da Fountoura, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 41, de 1º de março daquelle anno.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 84 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 361, de 8 de março ultimo, e relativo ás dividas, na importancia total de 7:266\$988, provenientes de serviços prestados em 1917 ao Collegio Militar desta Capital por José Joaquim Martins e pela Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, peço-vos providencias para que seja, opportunamente, remetida a esta directoria a conta que acompanhou o officio do Tribunal de Contas n. 388, de 29 de maio deste anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 376 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 612/T, de 7 de novembro findo, e relativo á aposentadoria de Carlos Cardoso de Vasconcellos Pacheco no lugar de chefe de secção da Administração dos Correios desse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria em que data foi recebido nessa delegacia o *Diário Official*, que publicou o decreto, de 10 de julho ultimo, referente á aposentadoria de que se trata.

Recommendo-vos, outrossim, providencias para que o dito inactivo prove, por meio de certidão, si os cargos, por elle exercidos, de supranumerario e de praticante interino eram de diaristas, remunerados ou não, e, no caso affirmativo, quantos dias trabalhou em cada cargo, no periodo de 16 de janeiro de 1882 a 11 de outubro de 1887 e, ainda, si dessa data em diante ainda trabalhou como diarista, devendo nesse caso fazer igual prova com relação aos dias em que effectivamente trabalhou nos cargos exercidos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 324—Attendendo á sollicitaçãõ constante do vosso officio n. 138, de 12 de julho ultimo, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo relativo á habilitaçãõ á percepção das pensões de montepio de D. Maria Nogueira e outros, na qualidade de viuva e fillos do commandante das guardas da Alfândega desse Estado Coriolano Nogueira de Moura, e de que trata o vosso officio n. 296, de 25 de outubro de 1915.

N. 326 — Remettendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o officio do presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, numero 240, de 25 de julho ultimo, autorizo-vos, de accordo com o despacho, de 20 de novembro proximo findo, do Sr. ministro a aceitar a prestaçãõ de contas de despesas pagas pelo porteiro daquelle tribunal, na importancia total de 150\$, independente da exhibição de documentos, em vista da affirmativa, constante do citado officio, de haverem sido as despesas em apreço escrupulosamente fiscalizadas pela secretaria do mesmo tribunal, e da difficuldade de serem as mesmas devidamente documentadas.

Declaro-vos, outrossim, que, nos casos normaes, á semelhança do que se pratica nas prestações de contas perante o Tribunal de Contas, devem ser documentadas com os respectivos recibos as despesas de 10\$ ou superiores, sendo as inferiores justificadas por meio de recibos.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 105 — Afim de que se possa ultimar o processo relativo á inscripção de Joaquim Rodrigues Peixoto, collectôr das rendas federaes em Barra Mansa, como contribuinte do Montepio dos Funcionarios Publicos, solicito vossas providencias, no sentido de ser informada esta directoria a respeito da renda arrecadada e despesa effectuada com o abono de percentagens nos annos de 1912 e 1913.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo?

N. 599 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 299, de 10 do corrente, relativo á habilitação á percepção das pensões de montepio de D. Lina Volardi Portilho e menores Arnaldo, Orlando e Olga, viuva e filhos do 2º escriptuario dessa repartição José Benedito Ramos Portilho, recommendo-vos providencias não só para que sejam satisfeitas as exigencias desta directoria, constantes de fls. 60 a 61 v., como, ainda, para a maxima urgencia na resposta e devolução do mesmo processo ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz?

N. 67. — Afim de que sejam reconhecidas as firmas dos documentos de fls. 4 a 7, incluso vos devolvo o processo, transmittido com o vosso officio n. 103, de 6 de outubro de 1914, relativo ao pagamento das despesas de funeral do carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado Francisco de Assis Gomes da Neiva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Additamento ao do dia 31 de dezembro de 1918

Portaria — O procurador geral da Fazenda Publica recommenda aos Srs. Drs. procuradores da Fazenda que façam encerrar nesta data os livros dos cobradores, relativos a 1918, recolhendo os mesmos as certidões de divida em seu poder, as quaes lhes serão novamente carregadas nos livros de 1919.

Os referidos cobradores, quando tiverem de fazer o recolhimento das quantias arrecadadas, organizarão duas guias, uma relativa aos impostos, multas e outras contribuições de 1918 e outra dos relativos ao exercicio de 1919 e anteriores a 1918, cessando em 31 de maio a primeira das mencionadas guias.

Dia 2 de janeiro de 1919

Portaria — O procurador geral da Fazenda Publica determina que o 4º escriptuario da Estatistica Commercial, addido ao Thesouro, bacharel Ary dos Santos Silva, passe a servir na secretaria, sob a direcção do auxiliar desta procuradoria.

Portaria — Sr. Dr. Ajudante. Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que o 3º escriptuario do Thesouro Nacional, Dr. Theophilo de Almeida, volte a servir na Sub-procuradoria a vosso cargo.

— Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga, M. D. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Accusando o recebimento do officio de V. Ex. n. 96, de 14 de dezembro proximo passado, ao qual acompanhou um exemplar do relatório desse tribunal, referente ao exercicio de 1917, agradeço a V. Ex. a gentileza da remessa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Lindolpho Dutra Escobar, pedindo cancelamento da divida de pagamento de foro, no exercicio de 1894, do terreno de sua propriedade denominado «Aqua Fria». — Cancellen-se as dividas, communicando-se ao procurador da Republica na Secção do Estado do Rio, pedindo a annullação.

Pelo Sr. Dr. procurador geral:

Julio de Menezes Fróes, pedindo restituição de caderneta da Caixa Economica. — Entregue-se mediante recibo.

J. Alves & Comp., pedindo certidão. — Declarem a qualidade em que requerem.

Manoel Luiz Cardoso Leal, requerendo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro, pedindo se lhe conceda o terreno, a que se refere a autorização do art. 162, XXXVIII, da lei da despesa n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. — O interessado declare si aceita a área a que se refere a Directoria do Patrimonio.

Dia 3

Portaria — O procurador geral da Fazenda Publica determina que o cobrador da divida activa, Sr. Sival Americano, passe a servir como auxiliar da turma de liquidação.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com o meu despacho de 3 do corrente, foi lavrado nesta procuradoria geral, na data de hoje, ás folhas n. 54 e 54 verso, do livro 19, o termo de fiança, no valor de 40.000\$, representada por 10 apolices ao portador de ns. 55.744 a 55.813, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, prestada por Benjamin Jacob e sua mulher D. Ursulina Varella Jacob, como garantia das suas funções no cargo de intendente dessa estrada, não se estendendo essa garantia aos auxiliares que tenha ou venha a ter.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com o meu despacho de 30 de dezembro findo, foi lavrado nesta procuradoria geral, em 31 do mesmo mez, a fl. 53 do livro 19, o termo de fiança, no valor de 5.000\$, representada por cinco apolices numerados 235.432 a 235.436, de 1.000\$ cada uma, emitidas em virtude do decreto numero 11.694, de 28 de agosto de 1915, prestada por Miguel Leitão de Carvalho e sua mulher Dona Rosa Mystica de Holanda Leitão de Carvalho, em favor de Annibal Barbosa, almoxarife da Estrada de Ferro Santa Catharina.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do po Thesouro no Estado de S. Paulo numero 441, de 20 de novembro ultimo, relativo á fiança de D. Pedrina Maria do Amaral, agente do Correio em Santo Antonio do Juquiá, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 6 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 47, de 23 de novembro ultimo, relativo á fiança de D. Izabel Campos Penteado, agente do Correio em Itajubá, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 7 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança prestada nesta Procuradoria Geral por Annibal Barbosa, almoxarife da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 4 — Communico-vos, para que por essa administração sejam tomadas as providencias que couberem no caso, que, de accôrdo com o meu despacho de 26 do corrente, proferido na petição de 29 de novembro ultimo, em que Julio de Menezes Fróes requer a restituição da caderneta da Caixa Economica com que pretendia garantir as funções de D. Zulmira de Castro Fraga, agente do Correio em Penedotiba, nesse Estado, visto ter desistido de prestar tal garantia, foi deferido o pedido do requerente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado a esta Procuradoria Geral com o vosso officio n. 15, de 5 de outubro ultimo, relativo ao reforço da fiança de José Paschoal Spinelli, collectôr das rendas federaes em Nazareth, nesse Estado, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 23 do corrente, que foi permittido ao citado collectôr continuar no exercicio do cargo independente da prestação do alludido reforço de fiança, uma vez que assigne termo em que assumia formal compromisso de recolher semanalmente a renda que tiver sido arrecadada, ficando entendido que a inobservancia do mesmo compromisso fará cessar o favor concedido.

Nos termos daquelle despacho, recommendo a essa delegacia que tenha muito em vista o disposto no art. 36 das instrucções para as collectorias.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que os funcionarios dessa repartição, com exercicio nesta procuradoria, Joaquim Melgaço, Antonio Alves de Macedo e Capistrano Mendes dos Prazeres compareceram ao serviço durante todo o mez de dezembro proximo findo.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Maurillo Arriar Guimarães, 13 de março de 1917, pedindo, como procurador do ex-agente do Correio de Espirito Santo do Prata, o levantamento da fiança que prestou, na importância de 360\$, na Sub-administração dos Correios de Uberaba, para garantir as suas funções no referido cargo. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas.

— Pelo Sr. Dr. procurador geral:

Manoel Luiz Cardoso Leal, pedindo certidão. — O signatario não pôde requerer perante o Thesouro na qualidade de despachante.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Additamento ao do dia 31 de dezembro de 1918

Teixeira & Santos. — Faça a anotação proposta.

Antonio Ferreira de Sá. — Transfira-se, averbando-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Antonio Augusto do Mattos. — Complete, com revalidação, o sello do documento de fl. 5.

Fidèle Mandarin. — Complete, com revalidação, o sello do documento de fl. 4.

Rodolpho Hess. — Satisfaga a segunda parte do despacho de 27 de novembro findo.

Jeronymo Pereira da Motta. — Complete, com revalidação, o sello da petição retro.

Silva & Penedo. — Paguem o debito accusado.

Almeida & Irmão. — Averbe-se, ex officio, a mudança de accôrdo com o parecer. Impoño a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Bernardo da Rosa. — Intimo-se a apresentar provas de quo se trata de juicio de

negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim do prazo, volte o processo devidamente informado.

Cicero Fernandes da Costa.—Faça-se a anulação proposta, de accordo com o parecer.

Primo del Rio Alvarez.—Em face do parecer, esta repartição nada tem que deferir.

Francisco Teixeira Duarte.—Indeferido, por ser a divida procedente.

João Theobaldo de Oliveira.—Sim, cumprida a exigência a que o parecer se refere.

Camillo Bicalho.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer. Impunho a multa de 30\$, minimo, na forma da lei.

Samuel Pompeu & Comp.—Façam a prova exigida no parecer.

Lucas Monteiro de Almeida.—Façam-se as anotações e substituição propostas. Juntas as certidões substituídas, volte o processo.

Ilino Marques & Comp.—Façam a prova exigida no parecer.

Balthazar & Comp.—Faça-se a substituição, de accordo com o parecer. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Manoel Coclio Antunes.—Reduza-se, em 1919, a 1:200\$ o valor locativo do negocio.

Ferreira & Almeida.—Sellem o documento de fl. 2.

Procopio Gomes de Oliveira.—Faça-se a rectificação proposta, officiando-se, a resposta, de accordo com o parecer.

Nicola Deluca.—De accordo com o parecer, indeferido.

Joaquim Machado de Miranda.—Satisfaca a exigência do parecer e seja presente á 1ª Sub-directoria para dizer sobre o selo cubrado na escriptura de folhas.

João José de Almeida.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Agostinho Ferreira Soares.—Complete o selo do documento de fl. 5.

Luiz Teixeira Pinto Costa.—Faça a prova exigida no parecer.

Julio Barbosa & Comp.—De accordo com o parecer, nada ha que deferir.

Casimiro Fernandes Guimarães.—Reduza-se, em 1919, a 1:500\$ o valor locativo, de accordo com o parecer.

Barros Tonlier.—De accordo, mantenho a classificação do negocio.

Antonio Latorce.—De-se o cumprimento ao despacho de 7 do mez expirante, a fl. 7.

Antonio Soares da Conceição.—A divida constante da contra fé junta é procedente contra a firma Ical & Conceição e não contra Antonio Soares da Conceição.

Carlos de Suckow Joppert.—Completo o selo da escriptura, entregue-se, mediante recibo.

Oliveira & Comp.—Faça a prova exigida no parecer.

Antonio Santos & Comp.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer, sob o valor locativo de 950\$000.

Antonio Scovino.—De accordo com o parecer, indeferido.

Nicolau Caravolho.—Selle o documento de fl. 2.

João Antonio Pereira Pires.—Faça-se a juntada do processo referido no parecer.

Carmello Leite Dutra.—Proceda-se na forma do parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Empresa Construcções Civis.—Faça-se a anotação, de accordo com o parecer.

Empresa Construcções Civis.—Faça-se a anotação proposta, voltando depois o processo ao Sr. encarregado do lançamento, para os fins indicados no parecer.

Empresa Construcções Civis.—Idem, idem.

Manoel Vieira dos Santos Guimarães.—Proceda-se ao cancellamento proposto, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Joaquim Alves de Oliveira.—Inscriva-se, de accordo com o parecer.

Adelio Vieira Neves.—Faça-se a rectificação, de accordo com o parecer. Quanto ao valor locativo, nada ha que deferir.

Feliciano Meirelles Alves Moreira.—Restitua-se, a quem de direito e de accordo com o parecer, a quantia de 79\$200, classificada a despeza em «Recoita a annullar».

Anzelica Fiusca de Menezes.—Proceda-se ao cancellamento, de accordo com o parecer. Quanto á restituição, requiera, querendo, em separado. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Souza & Torres.—Transfira-se, de accordo com o parecer. Impunho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Leopoldo Cunha & Comp.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Victorino dos Santos Carvalho.—Entregue-se, mediante recibo.

Francisco da Costa Lima.—Inscriva-se, de accordo com o parecer. Impunho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Maria Constança Christello.—Idem, idem.

Luiz Soares.—Inscriva-se, de accordo com o parecer. Impunho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

A. S. Thompson.—Idem, idem.

Rodrigo de Oliveira.—Idem, idem.

Alvaro Moreyra.—Idem, idem.

Henrique Develly & Comp.—Idem, idem.

Guilherme dos Santos.—Idem, idem.

José Pimenta de Mello Filho.—Idem, idem.

Antonio F. de Oliveira Catão.—De-se a baixa em 1919, de accordo com o parecer.

Moura & Pinto.—Idem, idem.

José Giovanni & Comp.—Idem, idem.

Waldemar Custodio Ferreira.—Idem, idem.

Edmundo de Leers.—Idem, idem.

Teixeira & Moreira.—Idem, idem.

Manoel Domingos.—Idem, idem.

Braz da Cunha & Comp.—Idem, idem.

Martins & Macedo.—Idem, idem.

Alberto José Trigo e outro.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Liga Maritima Brasileira.—Idem, idem.

Octavio Euricio Alvaro.—Satisfaca a exigência.

Jesus de Christo Roriz.—Idem, idem.

Bernardino de Oliveira Carvalho Queiroz.—Idem, idem.

Empresa de Construcções Civis.—Idem, idem.

José Constantino Mendes.—Idem, idem.

Antonio Henrique Borges.—Idem, idem.

Antonio José da Costa.—Idem, idem.

Bernardino de Oliveira Carvalho Queiroz.—Idem, idem.

Francisco Silveira.—Idem, idem.

Delphin Pinheiro.—Idem, idem.

Leonardo Ferreira, Irmão & Comp.—Idem, idem.

Antonio José Martins Tinoco.—Idem, idem.

Feliciano João de Oliveira.—Idem, idem.

Mathias Antonio da Silva Purga.—Idem, idem.

Antonio Gonçalves de Carvalho.—Idem, idem.

Valentina Ramos Arouca.—Idem, idem.

Raul Ferreira de Mattos.—Idem, idem.

Maria Marques.—Idem, idem.

Estevão & Jesus.—Idem, idem.

Corrêa & Moreira.—Idem, idem.

Antonio Ferreira Moura.—Transfira-se de accordo com o parecer.

Carlos Dias Rebello.—Idem, idem.

Manoel do Bogo Filho.—Idem, idem.

Maria Izabel Ferreira da Motta.—Idem, idem.

Antonio Esteves Chagas.—Idem, idem.

Alvaro Catanheda.—Idem, idem.

José de Souza e Antonio Pinto.—Idem, idem.

Carlos Ipanema Moreira.—Idem, idem.

Bento Botelho de Macedo.—Idem, idem.

Joaquim Gonçalves de Oliveira.—Idem, idem.

Idem.

Antonio Nunes.—Idem, idem.

Antonio de Souza Lemos.—Transfira-se de accordo com o parecer. Impunho a multa de 50\$, maximo, na forma da lei.

A. Loureiro.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

Silva & Oliveira.—Idem, idem.

José da Silva e outro.—Idem, idem.

Carvalho & Rocha.—Idem, idem.

Alves & Gomes.—Idem, idem.

A. A. do Nascimento.—Pague o debito.

Francisco Costa Pinto.—Idem, idem.

Albino Nunes de Mesquita.—Idem, idem.

Josephina Carolina R. F. Magalhães.—De accordo, nada ha que deferir.

Almeida & Irmão.—Idem, idem.

Antonio Afonso.—Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Luiz Vernet.—Idem, idem.

Adelaide Pires Justo da Silva e outra.—Proceda-se, de accordo com o parecer.

João Pereira Gomes e outro.—Idem, idem.

Vicente Barrozo e outros.—Idem, idem.

Joaquim José Soares.—Prove o allegado.

Bastos Queiroz & Comp.—Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

D a 2 de janeiro de 1919

Mourão & Comp.—Completem, com revalidação, o selo da petição retro.

Soares de Rezende & Comp.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Bernardo de Magalhães & Comp.—Completem, com revalidação, a diferença do selo da petição retro.

Manoel Francisco Quadros.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Notificação n. 633, contra Antonio dos Reis Soares.—De accordo. Mantenho o despacho proferido na representação n. 633.

Notificação n. 633, contra Luiz de Carvalho.—De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 27 de dezembro ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effecto.

Notificação n. 641, contra Costa & Carneiro.—De accordo. Reconsidero o despacho de 3 de dezembro ultimo, proferido na representação n. 641, para o fim de tornal-o de nullo effecto.

Notificação n. 671, contra Samuel Joaquim Peixoto.—Tomo em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Pedro de Barros Cavalcanti de Lacerda e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho á firma Samuel Joaquim Peixoto, estabelecida á rua do Rosario n. 68, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de funes e sal, por grosso, a multa de 400\$, por infracção do art. 29 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa ao registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio da mencionada importância. Intime-se.

Notificação n. 673, contra Antonio Rodrigues á rua General Camara n. 1.—Idem, idem a multa de 60\$, idem.

Notificação n. 674, contra Samuel Nahou, á rua Theophilo Ottoni n. 145.—Idem, idem a multa de 200\$, idem.

Notificação n. 675, contra Macedo Cerqueira & Guerrero, á rua S. Pedro n. 5.—Idem, idem a multa de 200\$, idem.

Notificação n. 676, contra Salim Assaf & Comp., á rua da Alfândega n. 260.—Idem, idem a multa de 200\$, idem.

Notificação n. 677, contra Seraphim M. dos Santos, á rua Estrada Intendente Magalhães n. 28.—Idem, idem a multa de 120\$, idem.

Notificação n. 678, contra José Cardoso, á rua Barão n. 142.—Idem, idem a multa de 60\$, idem.

Notificação n. 679, contra José Ferreira da Silva, á rua Dous de Abril n. 8.—Idem idem, idem a multa de 60\$, idem.

Notificação n. 680, contra Ferreira & Sobrinho, á rua das Flores sem numero.—Idem, idem a multa de 60\$, idem.

Notificação n. 681, contra Francisco Pinto da Fonseca Telles, á rua Praça do Tanque numero 6.—Idem, idem a multa de 60\$, idem.

Notificação n. 682, contra Carvalho & Comp., á estação de D. Clara, n. 47 A.—Idem, idem a multa de 60\$, idem.

Notificação n. 683, contra Domingos Momedes da Silva, á rua João Vicente n. 293.—Idem, idem a multa de 120\$, idem.

Notificação n. 684, contra Domingos da Costa Rames, á rua Divisoria sem numero (Villa Militar).—Idem, idem a multa de 60\$, idem.

Notificação n. 685, contra J. Castro & Comp., á rua Buenos Aires n. 2.—Idem, idem a multa de 60\$, idem.

Notificação n. 686, contra J. H. Seabra, á rua do Alfundega n. 37.—Idem, idem a multa de 200\$, idem.

Notificação n. 687, contra R. Guerra & Comp., á rua Buenos Aires n. 23.—Idem, idem a multa de 400\$, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 3 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo transporte para dous caixotes.

N. 4 — Ao Sr. director da Companhia Lloyd Brasileiro, idem, idem.

N. 5 — Ao Sr. director da Despeza Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 176, de 28 de dezembro ultimo.

Requerimentos despachados

Maria Freire Paes Leme.— Sim.

Carlos Werneck.— Sim, sem vencimentos, até 31 do corrente.

Eugenio G. de Oliveira.— Indeferido, visto ter passado da idade legal.

Francisco de Oliveira Bastos.— O pagamento da assignatura do jornal deve ser adeantado, de accordo com a lei.

Alvaro Reis.— Sim.

Cleobulo F. Baptista da Rocha.— Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 3 do corrente foram transferidos na arma de cavallaria os 1º tenentes Arthur Rodrigues Tito do quadro complementar para o 2º regimento, Leoncio Leal deste regimento para o 2º corpo de trem e Belfort Americo de Mattos deste corpo para o quadro suplementar.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 31 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas afim de que seja concedida franquía telegraphica, em objecto de

serviço publico, durante o exercicio de 1919, ao pessoal da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, constante da relação que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 408).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas afim de que seja concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, ao pessoal da Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado, constante da relação que a este acompanha.

Reitero a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 409).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas afim de que seja concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, ao pessoal da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, constante da relação que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 410).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas afim de que seja concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, ao pessoal do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», em Cavambú, constante da relação que a este acompanha.

Reitero a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 411).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas afim de que seja concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, ao pessoal do Instituto de Chimica, constante da relação que a este acompanha.

Reitero a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 412).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas afim de que seja concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, ao pessoal da Delegação Executiva da Produccão Nacional, constante da relação que a este acompanha.

Reitero a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 413).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias afim de que seja concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, ao pessoal do Jardim Botânico, constante da relação que a este acompanha.

Reitero a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 414).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas afim de que seja concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, ao pessoal do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, constante da relação que a este acompanha.

Reitero a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 415).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo que o chefe de culturas desse serviço Olegario Guimarães, tenha exercicio no Estado de S. Paulo (aviso n. 416).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis si os menores Grital Rodrigues da Silva e Carlos Francisco de Carvalho, se apresentaram á algum patronato agricola a cargo dessa directoria (officio n. 2.502).

Communico-vos, que a Sociedade Nacional de Agricultura, em officio n. 48.507, de 19 do corrente, scientificou a esta directoria geral quo remetter a este ministerio duas collecções com 44 variedades de milho americano, que figuraram na ultima exposiçáo de milho e que lhe foram pedidas por esta directoria geral, em cumprimento á ordem superior (officio n. 2.501).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis, com urgencia, si o menor Joaquim João da Costa se acha internado em algum patronato agricola a cargo dessa directoria e, em caso affirmativo, deveis providenciar no sentido de ser o referido menor entregue ao Sr. José Pedro da Costa (officio n. 2.507).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser internado no Patronato Agricola do Pinheiro, o menor José Americano (officio n. 2.499).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis se os menores Grital Rodrigues da Silva e Carlos Francisco de Carvalho, se apresentaram á algum Patronato Agricola a cargo dessa directoria (officio n. 2.503).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis com urgencia, si o menor Joaquim João da Costa se acha internado em algum Patronato Agricola a cargo dessa directoria e, em caso affirmativo, deveis providenciar no sentido de ser o referido menor entregue ao Sr. José Pedro da Costa (officio n. 2.506).

— Sr. director do Museu Nacional :

Em additamento ao meu officio n. 2.245, de 23 de novembro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa a Directoria Geral de Industria e Commercio, em recado de 20 do corrente, o assistente do Laboratorio de Chimica dessa repartição, Dr. Felix Guimarães esteve abela no desempenho da commissáo de que se achava incumbido até o dia 11 deste mez (officio n. 2.500).

— Sr. director da Despeza Publica :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de dezembro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao 3º official, addido, desta directoria geral, Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, a contar de 1 do referido mez (officio n. 2.500).

— Sr. director do Patronato Agricola Wenceslau Braz :

Aceuso o vosso telegramma de 14 do corrente, relativo á internação de 18 menores nesse estabelecimento, e em resposta ao vosso officio n. 39, de 15 deste mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, que as papeletas de matricula que solicitastes ainda não foram enviadas a esta directoria geral pela chefatura de policia (officio n. 2.505).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Satuba :

Em soluçáo ao vosso officio n. 124, de 20 de junho ultimo, envian'o um garrafão contendo agua de uma das nascentes deste aprendizado para ser analysada, transmittovos, incluso, o resultado da referida analyse procedido pelo chimico do Museu Nacional (officio n. 2.506).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis com urgencia, si o menor Joaquim João da Costa se acha internado em algum patronato agricola a cargo dessa directoria e, em caso affirmativo, deveis providenciar no sentido de ser o referido menor entregue ao Sr. José Pedro da Costa (officio n. 2.509).

Nomes

Municípios

Numero de cabecaras de gado

Anna Moreira de Figueiredo Marques	167	Ignaci	167
Anna Ursula Manhães	400	S. João da Barra	400
Alfredo José da Costa	37	Santa Theresia	37
Augusto Bernardo de Paula	480	S. Sebastião do Parahyba	480
Afonso Pereira da Cruz	20	Rezende	20
Afonso Pereira da Cruz	498	Rezende	498
Afonso Pereira da Cruz	499	Correio de Thomaz	499
Albino J. Duarte de Carvalho	35	Campos	35
Arthur Hermann de Carvalho Scholoback	9	Cantagallo	9
Aristeu Curly Cortat	209	Campo Grande	209
Abilio Pimentel de Menezes Rocha	217	Padra	217
Alfredo Aresteves de Menezes Rocha	224	Tres Ilhas	224
Anna Maria de Assumpção Cardoso	225	Parahyba do Sul	225
Agostino Medici	213	Itaguahy	213
Archila, Coelho & Comp	242	Itaguahy	242
Antunes & Irmão	35	Parahyba	35
Arthur de Souza Araújo	435	Encruzilhada	435
Antonio Felisberto de Carvalho	490	Rezende	490
Antonio José Vieira (cel.)	100	S. Fidelis	100
Antonio Piccini de Abreu	84	Capivary	84
Antonio de Castro Brito Bravo	89	S. João da Barra	89
Antonio Baptista dos Santos	92	Nova Friburgo	92
Antonio Eugenio Richard Junior	93	Mont Serrat	93
Antonio José Corrêa	93	Mont Serrat	93
Antonio Francisco das Neves	94	Mont Serrat	94
Antonio da Costa Corrêa	95	Mont Serrat	95
Antonio de Souza	96	Pirahy	96
Antonio Gonçalves Moraes Costa	250	Campos	250
Brasão Bressane	50	Valença	50
Bemvinda Torres Brandão	36	Macabé	36
Benedicto Nili de Alvarenga	500	Rio Claro	500
Benedicto Joaquim Lopes	30	Cantagallo	30
Carlos F. Oberlander	50	Parahyba do Sul	50
Custodio Antonio da Silveira	420	E. Quicimados	420
Custodio Dias Leite	97	Macabé	97
Deoclecio Dias Machado	97	Mont Serrat	97
Domingos Freire Cabral	97	Mont Serrat	97
Dorneval Vieira Valente	97	Serraria	97
Dorcelino José da Silva	445	Parahyba	445
Enarte Pinto	500	Campos	500
Edgard Augusto do Nascimento	500	Campos	500
Ernesto Chaffin	300	Il-guahy	300
Eduardo Pereira Dias	15	Sant'Ana de Japubyba	15
Eduardo Quinto Al es	70	Vassouras	70
Egard Werneck Furquim de Almeida	1	Santo Ignacio	1
Emilia Bouças Ogando	8	S. Gonçalo	8
Estevam de Rezend Enout (Dr.)	483	Campos	483
Francisco Gomes de Freitas	24	Vassouras	24
Francisco Duarte (Dr.)	482	Sapucaia	482
Fortunato dos Santos Gomes	80	Cantagallo	80
Francisco Teixeira Siqueira	200	Campos	200
Francisco Gomes de Almeida	220	Campos	220

Nomes

Municípios

Numero de cabecaras de gado

Firmo Francisco Fernandes	167	Firmo Francisco Fernandes	167
Francisco de Paula Carneiro	400	Francisco de Paula Carneiro	400
Francisco Gonçalves Pinto	37	Francisco Gonçalves Pinto	37
Francisco Antonio da Gama	480	Francisco Antonio da Gama	480
Feres Kalife	20	Feres Kalife	20
Francisco Antonio da Silva	498	Francisco Antonio da Silva	498
Firmino Ribas de Magalhães	499	Firmino Ribas de Magalhães	499
Gatano Lambert	35	Gatano Lambert	35
Gomes Assis & Comp	9	Gomes Assis & Comp	9
Germano Roberto Castro	209	Germano Roberto Castro	209
Gastão Nunes Ferreira Combro	217	Gastão Nunes Ferreira Combro	217
Germano José Corrêa	224	Germano José Corrêa	224
Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada	225	Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada	225
Hequino Ribeiro Montes von Kruger	213	Hequino Ribeiro Montes von Kruger	213
Jacoby Diederichsen	242	Jacoby Diederichsen	242
Jacoby Diederichsen	35	Jacoby Diederichsen	35
Jeronymo Barbosa Araújo	435	Jeronymo Barbosa Araújo	435
Jayme Esteves	490	Jayme Esteves	490
Joaquim Piu de Freitas Junior	100	Joaquim Piu de Freitas Junior	100
Jovellino Arantes da Silveira	84	Jovellino Arantes da Silveira	84
Juvenal Barreto	89	Juvenal Barreto	89
Julia Augusta de Vasconcellos	92	Julia Augusta de Vasconcellos	92
José Domingues de Almeida	93	José Domingues de Almeida	93
José Pereira Ribeiro	94	José Pereira Ribeiro	94
José de Almeida Paiva	95	José de Almeida Paiva	95
José Joaquim de Castro Loão	96	José Joaquim de Castro Loão	96
José Augusto Ribeiro	250	José Augusto Ribeiro	250
José Alves da Cruz Alves	50	José Alves da Cruz Alves	50
José Maria Bello Lisboa	36	José Maria Bello Lisboa	36
José Eclétrico Lima	500	José Eclétrico Lima	500
José Joaquim Lopes (coronel)	30	José Joaquim Lopes (coronel)	30
José Gomes dos Santos Moreira	50	José Gomes dos Santos Moreira	50
José Pereira Campos	420	José Pereira Campos	420
José Nunes Baptista	97	José Nunes Baptista	97
José Vascntes de Carvalho	97	José Vascntes de Carvalho	97
João de A. breu Capanano	97	João de A. breu Capanano	97
João Lima	445	João Lima	445
João do Assis Lopes Martins (Dr.)	500	João do Assis Lopes Martins (Dr.)	500
João Alberto Póvoa	300	João Alberto Póvoa	300
João Pavim	15	João Pavim	15
João Ventura da Cunha	70	João Ventura da Cunha	70
João da Cunha Brandão	1	João da Cunha Brandão	1
João Venancio Corrêa	8	João Venancio Corrêa	8
João Gomes da Cruz	483	João Gomes da Cruz	483
João Wagner & Filhos	24	João Wagner & Filhos	24
João Francisco Wrigit	482	João Francisco Wrigit	482
João Gonçalves de Oliveira	80	João Gonçalves de Oliveira	80
João Joaquim Lopes (coronel)	200	João Joaquim Lopes (coronel)	200
João Gomes da Silva (capitão)	460	João Gomes da Silva (capitão)	460
Joaquim Antonio da Silveira	500	Joaquim Antonio da Silveira	500
Joaquim Hygino Souza Rodrigues	300	Joaquim Hygino Souza Rodrigues	300
Joaquim de Gomensino e Raul de Gomensino	15	Joaquim de Gomensino e Raul de Gomensino	15
Joaquim Geraldo da Costa	70	Joaquim Geraldo da Costa	70
Joaquim de Carvalho	1	Joaquim de Carvalho	1
João Pereira Dias	8	João Pereira Dias	8
Lourenço Gomes Terra	483	Lourenço Gomes Terra	483
Luiz Garcia Bastos	24	Luiz Garcia Bastos	24
Luiz Tavares Guerra	482	Luiz Tavares Guerra	482
Luiz Carlos Greenhalgh	80	Luiz Carlos Greenhalgh	80

Nomes	Municípios	Numero de cabeças de gado	Polhas	Nomes	Municípios	Numero de cabeças de gado	Polhas
Mácel Duarte Rodrigues.....	Princoza.....	1.000	22	Adolpho José de Souza e Linolpho Ribeiro	Abadia do Bom Sucesso.....	1.000	241
Manoel da Silva.....	Princoza.....	800	23	Me-chão.....	Pouso Alegre.....	300	97
Manoel Rodrigues Senhor.....	Princoza.....	830	27	Balbina Arminda Garcia.....	Leopoldina.....	280	102
Marçal Rodrigues do Lima.....	Princoza.....	1.200	167	Botelho & Junqueira.....	Sete Lagoas.....	85	85
Nicodemus José de Medeiros.....	Sete Lagoas.....	500	26	Companhia Industria' Renascença.....	Barbacena.....	270	86
Odilon Dantas da Nobrega.....	Santa Luzia do Sabugy.....	201	80	Carlieto José de Oliveira.....	S. João d'El-Rey.....	140	87
Pedro Melchades de Medeiros.....	Santa Luzia do Sabugy.....	400	144	Carlos Augusto de Oliveira.....	Mar de Hespanha.....	80	89
Padro Firmino da Costa e Souza.....	Patos.....	380	142	Carlos Silva Rocha.....	Silvestre Ferraz.....	200	92
Pedro Maria.....	Patos.....	80	150	Custodio Junqueira.....	Curvello.....	170	93
Quintino Christiano de Medeiros.....	Santa Luzia do Sabugy.....	150	7	Custodio Vianna.....	Barbacena.....	350	94
Sabino Pereira do Lima.....	Princoza.....	1.600	113	Carlos Moreira Ligado.....	Barbacena.....	400	95
Tiburcio Pinto da Silva.....	Princoza.....	1.640	79	Caciano Tomagool.....	Luzia Parle.....	130	99
Vicente Vieira Carneiro.....	Princoza.....	600	93	Carlos José do Valle Sobrinho.....	Ouro Fino.....	100	100
				Christiano de Paula Araujo.....	Abadia do Bom Sucesso.....	700	103
				Christoph José de Lima.....	It. Novo.....	20	109
				Casimiro José de Faria.....	Monte Alegre.....	80	110
				Dolabella & Portella.....	Abadia do Bom Sucesso.....	200	113
				Dalabella & P. Sella.....	Bocayuna.....	3.000	89
				Domingos Junqueira.....	Santa Luzia do Rio das Velhas.....	1.200	89
				Edmundo Francisco de Paula.....	Porto Novo do Cunha.....	160	93
				Euclydes Pinto d'Azevedo.....	S. João Baptista.....	500	147
				Eluário La'authu.....	Santa Rita de Cassia.....	450	148
				Eduardo Góes.....	Ouro Fino.....	450	148
				Eduardo Xavier F. Scaldi.....	Ouro Fino.....	200	171
				Francisco Borja Rocha.....	Ponte Nova.....	120	175
				Francisco Augusto Alvares da Silva.....	Pitangui.....	184	184
				Francisco José Alves.....	Sete Lagoas.....	304	186
				Francisco Munhoz Perez.....	Itajubá.....	189	189
				Francisco Belchior de Rezende.....	Ouro Fino.....	220	193
				Fidelis do Andrade Botelho Junior.....	S. João d'El-Rey.....	168	196
				Francisco Cocunato.....	Ayruoca.....	60	197
				Francisco Moreira Barbosa.....	Livramento.....	80	198
				Francisco Ernesto de Carvalho.....	Livramento.....	300	199
				Filgueiras Bastos do Valle.....	S. João d'El-Rey.....	300	201
				Francisco Pinto de Carvalho.....	Paraisopolis.....	70	204
				Francisco Diniz Linhares.....	Abadia do Bom Sucesso.....	150	218
				Francisco Ferreira Borges (Dr.).....	Abadia do Bom Sucesso.....	250	209
				Francisco Romano das Dors Brasileiro.....	Turvo.....	150	210
				Francisco Zacharias Alvares da Silva.....	Abate.....	91	217
				Francisco José de Faria.....	Abadia.....	200	226
				Francisco Theophilo Ribeiro dos Reis.....	Leopoldina.....	152	227
				Franklin de Carvalho.....	Diamantina.....	400	230
				Francisco Bernardes Neves.....	Monte Alegre.....	36	238
				Francisco Vieira e Silva.....	Alfenas.....	270	244
				Francisco Domingues da Silva.....	Monte Alegre.....	25	239
				Francisco José de Siqueira Netto.....	Abadia do Bom Sucesso.....	100	242
				Humberto Guidi.....	Ouro Fino.....	86	86
				Horeulano Luiz Carneiro.....	S. Paulo de Muriaé.....	200	87
				Hermogues Rosa de Sant'Anna.....	Abadia do Bom Sucesso.....	200	87
				Hernandes Belfort de Andrade.....	Leopoldina.....	130	89
				Hermelindo da Silva Gusmano.....	Arassuaçu.....	1.300	90
				Leandro José Marques.....	Abadia do Bom Sucesso.....	20	44
				Jeronymo Ribeiro da Silva.....	Ituyutaba.....	500	118
				Junqueira de Andrade & Irmãos.....	Juiz de Fora.....	671	119
				Josias Alves da Fousoca Nogueira.....	Livramento.....	400	119
				Josina Alves Leites.....	Januaria.....	400	125

Estado de Minas Geraes

Antonio Pereira Pinto.....	Bom Sucesso.....	600	66
Antonio Pirello.....	Tres Corações do Rio Verde.....	70	67
Antonio José da Silva Lemos.....	Cambuquira.....	500	68
Antonio Torquato Ferreira da Fonseca.....	Queluz do Minas.....	300	71
Antonio Gonçalves Coelho.....	S. João d'El-Rey.....	—	72
Antonio Corrêa Fernandes.....	Ouro Fino.....	—	74
Antonio Lopes de Oliveira.....	S. João d'El-Rey.....	280	74
Antonio Gonçalves de Mattos.....	Arassuaçu.....	50	76
Antonio Padua de Bittencourt.....	Viçosa.....	300	77
Antonio Martins de Andrade.....	Campanha.....	200	77
Antonio Teixeira de Sá Forto.....	Barbacena.....	200	78
Antonio José Lopes Ribeiro.....	Paraisopolis.....	20	79
Antonio Rodrigues do Valle.....	Abadia do Bom Sucesso.....	500	80
Antonio Diniz Linhares.....	Abadia do Bom Sucesso.....	45	81
Antonio Carlos de Rezende.....	Santa Rita.....	420	82
Antonio Carlos de Oliveira Junior.....	Barbacena.....	50	82
Antonio Villela & Irmãos.....	S. José d'Além Parahyba.....	150	84
Antonio da Silva Ferreira.....	Rio Preto.....	600	85
Antonio José Borges.....	Uberaba.....	200	88
Antonio de Souza Parreira.....	Bomfim.....	70	90
Antonio Tavares de Oliveira.....	Ituyutaba.....	80	90
Antonio Severino da Silva.....	Ituyutaba.....	1.000	91
Antonio Basilio de Oliveira.....	Ituyutaba.....	130	93
Antonio Pereira de Souza.....	Monte Alegre.....	70	95
Augusto Mariano Dias.....	Abadia do Bom Sucesso.....	400	96
Abel Carlos Moreira Campos.....	Livramento.....	70	168
Ario Maro.....	Barbacena.....	2.000	181
Angelo Chiarini.....	Sete Lagoas.....	10	189
Augusto Moreira Dias.....	Pouso Alegre.....	53	190
Augusto Ferreira de Paiva.....	Juiz de Fora.....	400	232
Alvaro dos Reis Villela.....	Barbacena.....	—	208
Alves Duarte & Comp.....	Porto Novo.....	200	214
André Sevilhano.....	S. Sebastião da Estrella.....	400	212
Arlindo Guimarães & Comp.....	Ouro Fino.....	—	231
Afranio Erasmo Moreira de Souza.....	Sylvestre Ferraz.....	400	232
Adeodato Villela.....	Arantes.....	800	233
Arlindo da Costa Vieira.....	Rio Novo.....	150	238
Adolpho Pio da Silva Villela.....	Ouro Fino.....	300	237
Alcebrades Joaquim da Costa.....	Correio Rio Claro.....	200	235
Abel Martins de Menezes.....	Ituyutaba.....	—	236
	Monte Alegre.....	45	236

Nomes	Municípios	Número de cabeças do gado	Folhas
Jonas Bento de Carvalho.	Conceição da Aparecida.	200	426
Joviano Ramos de Oliveira.	V. Fortaleza.	506	427
Julio Modesto de Almeida.	Juiz de Fora.	31	430
Jacinto Caldana.	Ouro Fino.	—	431
Jeronymo Nunes de Paiva.	Pau.	—	432
Jeronymo Rodrigues de Oliveira Sobrinho.	Lima Duarte.	58	438
Giovita Caetano de Lima (D.).	São Gotardo.	425	434
Jovelino de Souza Parreira.	São Silveiro.	200	433
José Joaquim de Oliveira.	Bomfim.	200	391
José Joaquim Ribeiro de Carvalho.	Silvestre Ferraz.	420	397
José Paria.	Ouro Fino.	—	392
José Alcebades da S. Trota.	Varginha.	100	311
José Pedro de Sant'Anna.	Abadia do Bom Sucesso.	35	314
José Cyrillo da Silva.	Abadia do Bom Sucesso.	230	315
José Martins Prudente Sobrinho.	Abadia do Bom Sucesso.	80	316
José Mario Villela.	Juiz de Fora.	200	326
José Rodrigues Moreira.	Lima Duarte.	40	332
José Teixeira dos Santos.	Lima Duarte.	40	333
José Evangelista de Oliveira.	Lima Duarte.	236	340
José Mota.	Ubá.	24	342
José Custodio Ribeiro.	Turvo.	90	343
José Pacheco de Medeiros (Coronel).	S. Paulo do Muriaé.	200	346
José de Salles e Almeida (Coronel).	Lima Duarte.	4.049	346
José Coelho Nogueira.	Inuyutaba.	15	360
José Jeronymo Gervasio.	Monte Alegre.	400	361
José Maximiliano da Rocha.	Monte Alegre.	200	362
José da Costa e Oliveira.	Monte Alegre.	60	333
José Candido de Carvalho.	Monte Alegre.	400	276
José Bráulio Brito.	Pouso Alto.	220	277
José Fargnoli.	Gustavo da Silveira.	87	287
José Garcia Machado.	Pouso Alegre.	507	288
José Julio de Souza.	Iberaba.	450	298
José Pereira Taveira.	Conceição da Boa Vista.	200	293
José Villar Marinho.	Ouro Fino.	—	293
José Joaquin Junqueira.	S. José d'Além Paraíba.	248	294
José Felix de Carvalho.	S. João d'El-Rey.	50	297
José de Santa Anna Veloso.	Juiz de Fora.	200	299
José Homem de Faria.	Barbacena.	340	210
José Rosa de Sant'Anna.	Abadia do Bom Sucesso.	20	214
José Gusberto Furtado.	Barbacena.	98	215
José Alves de Souza Sobrinho.	Lima Duarte.	420	227
José Baptista de Oliveira Campos.	Curvello.	—	240
José Baptista de Oliveira Mariano.	S. Paulo do Muriaé.	—	244
José Baptista Gonçalves-Oliveira.	Inuyutaba.	—	490
José Thomaz de Lima.	Salinas.	300	492
João Porphyrio Machado.	Ouro Fino.	—	494
João Fernandes Martins.	Araçá.	800	460
João B. Ferreira Pires.	S. João d'El-Rey.	160	201
João Carvalho de Rezende.	S. José d'Além Paraíba.	300	436
João Tiburcio Junqueira Sobrinho.	Monte Alegre.	200	438
João Antonio Nogueira.	Monte Alegre.	400	441
João Costa de Oliveira.	Lima Duarte.	400	445
Joaquim Candido da Silva.	Ouro Fino.	—	447
Joaquim Xavier de Saltes.	S. Gonçalves de Sabucahy.	800	448
Joaquim Augusto da Silva.	Abadia do Bom Sucesso.	20	449
Joaquim Vicente Martins.	Leopolina.	430	451
Joaquim José da Costa Cruz (Dr.).	Bomfim.	60	453
Joaquim Malaquias Braga Rocha.	Abadia do Bom Sucesso.	600	454
Joaquim Mendes de Carvalho.	Abadia do Bom Sucesso.	—	—
S. Lourenço.	S. Lourenço.	38	434
Inuyutaba.	Inuyutaba.	900	436
Abadia do Bom Sucesso.	Abadia do Bom Sucesso.	350	435
Ouro Fino.	Ouro Fino.	—	437
Volta Grande.	Volta Grande.	170	438
Bacpendy.	Bacpendy.	1.000	439
Ouro Fino.	Ouro Fino.	—	440
Monte Alegre.	Monte Alegre.	300	492
Monte Alegre.	Monte Alegre.	200	493
Cataguazes.	Cataguazes.	330	455
Barbacena.	Barbacena.	94	160
Abadia do Bom Sucesso.	Abadia do Bom Sucesso.	470	161
Monte Alegre.	Monte Alegre.	400	170
Palos.	Palos.	3.200	463
Sete Lagoas.	Sete Lagoas.	200	463
Paracatu.	Paracatu.	2.500	464
Tombo de Carangola.	Tombo de Carangola.	—	465
Rio Novo.	Rio Novo.	100	470
Ouro Fino.	Ouro Fino.	—	471
S. João Baptista.	S. João Baptista.	500	472
Ouro Fino.	Ouro Fino.	—	473
Cambuiqua.	Cambuiqua.	450	177
Lima Duarte.	Lima Duarte.	300	13
Sete Lagoas.	Sete Lagoas.	33	21
Abadia do Bom Sucesso.	Abadia do Bom Sucesso.	300	29
Inuyutaba.	Inuyutaba.	180	38
Monte Alegre.	Monte Alegre.	40	41
Monte Alegre.	Monte Alegre.	20	42
Monte Alegre.	Monte Alegre.	450	43
Pouso Alegre.	Pouso Alegre.	200	193
Pouso Alegre.	Pouso Alegre.	500	196
Ouro Fino.	Ouro Fino.	497	197
Carmo do Rio Claro.	Carmo do Rio Claro.	910	197
Abadia do Bom Sucesso.	Abadia do Bom Sucesso.	20	6
Abadia do Bom Sucesso.	Abadia do Bom Sucesso.	30	7
Abre Campo.	Abre Campo.	500	26
Alenas.	Alenas.	60	26
Abadia do Bom Sucesso.	Abadia do Bom Sucesso.	200	28
Barbacena.	Barbacena.	406	32
Ouro Fino.	Ouro Fino.	—	38
Monte Alegre.	Monte Alegre.	16	39
Theophilo Ottoni.	Theophilo Ottoni.	300	36
Ouro Fino.	Ouro Fino.	144	143
Rio Novo.	Rio Novo.	—	144
Rio Preto.	Rio Preto.	80	147
Abadia do Bom Sucesso.	Abadia do Bom Sucesso.	49	149
Uberabinha.	Uberabinha.	150	74
Abadia do Bom Sucesso.	Abadia do Bom Sucesso.	400	94
Abadia do Bom Sucesso.	Abadia do Bom Sucesso.	250	94
Monte Alegre.	Monte Alegre.	500	482
Barroso.	Barroso.	400	483
Ouro Fino.	Ouro Fino.	—	493
S. João d'El-Rey.	S. João d'El-Rey.	170	494
Ouro Fino.	Ouro Fino.	—	495
Curralinho.	Curralinho.	500	497
Ouro Fino.	Ouro Fino.	—	498
Theophilo Ottoni.	Theophilo Ottoni.	250	499
Lavras.	Lavras.	70	499
Ponte Nova.	Ponte Nova.	32	497

Nomes	Municípios	Capetia de Gado	Folhas	Nomes	Municípios	Capetia de Gado	Folhas
Saint Clair Fernandes Valladares	P. de Cast.	600	97	Carlos Macedo Couto	Quarahy	2.305	114
Sixto Castellon	Ouro Preto	—	102	Cyraco da Costa	Uruguayana	1.280	115
Sergio Gomes Martins	Abadia do Bom Sucesso	450	104	Carlos Gazapini	Alegrete	500	117
Sebastião Antonio da Silva	Fructal	900	112	Domingos Lopes de Almeida	Rio Paro	3.500	91
Urbanio Xavier de Andrade	Encarnada	800	41	David Francisco Pereira	Quarahy	6.000	90
Valeriano Rodrigues de Paula	Abadia do Bom Sucesso	17	95	Etelvino Gonçalves Lima	Rosario	340	5
Virgilio Diniz Linhares	Abadia do Bom Sucesso	40	95	Evelina Candida Rodrigues	Alegrete	470	6
Victor Orlando	Barbacena	300	95	Elias Luiz do Castro	Rosario	300	7
Valencio Xavier e Comp.	Uberaba	4.000	1.000	Francisco Florio	Santa Victoria de Palmar	700	170
Tobias Leal Tupinambá	Pirapora	—	72	Francisco Pedro Saraiva	S. Francisco de Assis	1.000	173
Tibúrcio Barbosa de Castro	Palmyra	400	76	Francisco Braz Viçela	S. Lourenço	300	202
Theodjomi Antonio Paulino	Abadia do Bom Sucesso	60	76	Francisco do Maceio Couto	S. Gabriel	5.300	245
Tobias Antonio de Paula	Abadia do Bom Sucesso	20	77	Ferreira & Cia	Alegrete	42.000	213
Theodoro José de Siqueira	Abadia do Bom Sucesso	4.000	79	Francisco Antonio Santa Anna	Porto Alegre	550	219
Thomé de Andrade Junqueira	Leopoldina	400	80	Francisco Vaz Quiriga	Rosario	400	223
Zeferino Amancio de Oliveira	Araxá	300	40	Faustino Gonzaga Terra	Santa Victoria de Palmar	450	222
				Irmão Ramos	Itaquí	1.000	225
				Francisco Lopes de Azencia	Camacan	400	226
				Francisco Alves Braga	Dom Pedrito	1.600	228
				Hilario José da Silva	Alegrete	300	88
				Iana Jansen	S. Sebastião do Cahy	2.700	89
				Graciliano Vieira de Araujo	Rosario	3.600	104
				Gil Almeida Cunha	Alegrete	300	104
				Isabel da Costa Soares	Rio Paro	3.000	43
				Izabel Braga de Moraes	Alegrete	60	45
				Idalécio Flores de Freitas	Rosario	1.200	45
				Irmãos Potter	Porto Alegre	500	46
				Jacob Kroeff Netto	S. Leopoldo	600	130
				Jerônimo Gomes	Santa Maria	500	135
				Jardelino Vozes Ribeiro	Lageado	3.500	135
				Jerônimo Pereira de Almeida (Dr.)	Rio Paro	300	137
				Julio Schmidt	Rosario	3.200	381
				Jaymino Chagas Telles (Dr.)	Porto Alegre	300	140
				José Rodrigues de Vasconcellos	Rosario	380	380
				José Feliciano Prates	Rio Paro	750	304
				José de Quadros Ferreira	Rosario	600	374
				José Borges Vasconcellos	Alegrete	500	324
				José Manoel de Moraes	Sant'Anna do Livramento	240	378
				José Silveira Conceição	Uruguayana	5.000	349
				José Macedo dos Santos	Sant'Anna do Livramento	400	377
				José Rafael da Rosa	Dom Pedrito	4.400	366
				José Thomaz Brum Sobrinho	Rosario	1.500	370
				José Lourenço da Silva	Dom Pedrito	1.200	367
				José Thomaz de Brum	Rosario	371	283
				José Rodrigues de Vasconcellos	Passo Norte	600	372
				José Tessari	Rosario	500	283
				José Ortiz	Santo Angelo	220	376
				José Ferreira Pereira dos Santos	Rosario	3.600	300
				José Luiz Bello	Cruz Alta	4.420	375
				José Francisco Dias da Costa	Rosario	2.000	219
				José Ortiz de Araujo	Alegrete	200	226
				João Adolpho Telles Pereira	Alegrete	2.500	228
				João Francisco Alves Sobrinho	Jaguara	1.700	230
				João Maria Rodrigues	Caxias	30	246
				João Pillar Guerreiro	Uruguayana	2.000	247
				João Dalcal	Rosario	2.900	249
				João Ribeiro Dornachi			
				João Mendes Teixeira			

Nomes	Municípios	Capetia de Gado	Folhas
Anna Angélica da Glória Centurio	Pelotas	2.000	175
Dr. Arnaldo de Alencar	Rio Paro	500	176
Alfonso Henriques	Triunfo	630	188
Alvaro V. reira Rosa	S. Lourenço	4.100	192
Augusto Rangel	S. Porja	4.000	195
Astrogilo P. de Mendonça	Alegrete	200	203
Abel Pedrosa de Oliveira	Alegrete	700	204
Amadeu B. de Medeiros	Alegrete	2.300	205
Antonino José de Souza	Guadalupe o Alegrete	2.000	206
Dr. Amaro Lisboa e Souza	Encruzilhada	230	207
Augusto Antonio Vargas	Passo Fardo	4.400	214
Antero Henrique da Silva	Porto Alegre	600	219
Alexandre Baptista Gomes	Alegrete	500	220
Alpheu Alves Wedi	Solitude	500	223
Athanasio Carlos da Silva	Rosario	400	230
Agnello Corrêa da Silva	Itaquí	4.000	238
Avelino Silveira Bittencourt	Rosario	140	243
Annibal Mendes de Almeida	It. sario	450	244
Aulaya Irmão	Alegrete	1.400	249
Antonio Anhara	Alegrete	3.000	72
Antonio Olegario de Mattos	Jaguara	2.000	78
Antonio Victor Trindade	Rosario	200	99
Antonio Paiva	Itaguí	3.000	79
Antonio Verjnio Martins	Sant'Anna do Livramento	330	98
Antonio Cicero de Oliveira	Rosario	—	83
Antonio Candido de Andrade	Rosario	250	98
Antonio Gunsa e Filhos	Livramento e Rosario	43.450	85
Antonio Gomes Souto	Rosario	400	97
Braziliano Faustino Corrêa	S. Victoria do Palmar	430	96
Bento Antonio de Oliveira	Mossoró	160	98
Bento Gonçalves Chagas	S. Pedro	800	99
Belisario José de Souza	Itaquí	4.000	99
Belisario Baptista de Almeida Soares	Caxias	800	100
Braziliano Moraes	Tapeacetan	2.600	1.030
Barth e Gassen	Dores pe Camaquan	500	105
Barão Antonio dos Santos	Rosario	1.000	106
Cláudio Guedes Dornellas	Alegrete	60	96
Cassiano Pereira da Mota	Alegrete	250	98
Cyrolino Moroni	Santa Maria	500	105
Cyrolino Silveira Bittencourt	Rosario	200	118

Rio Grande do Sul

Anna Angélica da Glória Centurio.....	Pelotas.....
Dr. Armando de Alencar.....	Rio Pardo.....
Afonso Henriques.....	Triunfo.....
Alvaro N. raia Rosa.....	S. Lourenço.....
Augusto Rangel.....	S. Pôrta.....
Astrogílio P. de Mendonça.....	Alegrete.....
Abel Pedrosa de Oliveira.....	Alegrete.....
Amadeu B. de Medeiros.....	Guadalupe e Alegrete.....
Antonino José de Souza.....	Encruzilhada.....
Dr. Amaro Lisboa e Souza.....	Passo Fundo.....
Augusto Antonio Vargas.....	Porto Alegre.....
Antero Henrique da Silva.....	Alegrete.....
Alexandre Baptista Gomes.....	Soleiade.....
Alpheu Alves Wedi.....	Rosario.....
Athanasio Carlos da Silva.....	Itaqui.....
Agnello Corrêa da Silva.....	Rosario.....
Avelino Silveira Bittencourt.....	R. sario.....
Annibal Mendes de Almeida.....	Alegrete.....
Aulaya Irmão.....	Alegrete.....
Antonio Anhara.....	Jaguarião.....
Antonio Olegario de Mattos.....	Rosario.....
Antonio Victor Trindade.....	Bagé.....
Antonio Palva.....	Sant'Anna do L. ramento.....
Antonio Verjúnio Martins.....	Rosario.....
Antonio Cicero de Oliveira.....	Rosario.....
Antonio Candido de Andrade.....	Livramento e Rosario.....
Antonio Gunga e Filhos.....	Rosario.....
Antonio Gomes Souto.....	S. Victoria do Palmar.....
Brazhiano Faustino Corrêa.....	Mossoró.....
Bento Antonio de Oliveira.....	S. Pedro.....
Bento Gonçalves Chagas.....	Itaqui.....
Belisario José de Souza.....	Caxias.....
Belisario Baptista de Almeida Soares.....	Tapeoretan.....
Braziliano Moraes.....	Dores pe Camaquan.....
Barth & Gassen.....	Rosario.....
Barão Antonio dos Santos.....	Alegrete.....
Clarimundo Guedes Dornellas.....	Alegrete.....
Cassiano Pereira da Motta.....	Santa Maria.....
Cyrolino Moroni.....	Rosario.....
Cyrolino Silveira Bittencourt.....	

Nome	Municípios	Polhas	Numero de cabeças
José da Silva Cardoso	Jacobina	334	303
José Carvalho	Itiuba	351	280
João José de Oliveira	Ilhéos	200	254
José Francisco Vargas	Conquista	369	500
José Theophilo Bispo	Santo Amaro da Purificação	208	234
João Ribeiro Ferreira	Valença	213	350
Leopoldo de Souza Leão	Paramirim	438	600
Lina Manoel da Costa	Matta de S. João	103	656
Ludovico Lopes de Araújo	Conceição do Coité	164	400
Manoel Theotônio da Rocha	Conquista	44	300
Manoel Duarte de Oliveira	S. Francisco	46	230
Manoel Jesuino de Andrade	Rio Fundo	47	200
Maria Irizadina de Senna Ramos	S. Gonçalves de Campos	475	500
Marcellino Aguiar	Conquista	482	200
Oscar da Cunha	Capital	83	2.000
Deorio Moreira Brandão	Rio Branco	91	300
Pedro Pontes (Dr.)	Villa Viçosa	448	420
Pedro Carlos da Costa	Queimados	54	420
Quintino Fernandes dos Reis	Bomfim	8	230
Ramos Queiroz & Comp.	Bomfim	92	450
Ricardo Pedro Liborio	Alagoinhas	95	4.000
R. Dumon & Comp.	S. Salvador	99	450
Rosa de Lima Valverde Dantas	Alagoinhas	103	600
Sophia Ribeiro Sabach	Baixa Grande	107	420
Sustatiano Archias dos Santos	Feira de Sant'Anna	108	200
Severiano de Andrade	Rio Fundo	141	2.500
Tertuliano José de Almeida	Mundo Novo	73	500
Thimotheo Alves de Souza	Conquista	83	500

Estado de Pernambuco			
Alvaro Athayde	Petrolina	473	300
Aristão Afonso Valença	Pesqueira	60	50
Aristichino de Oliveira Gallindo	Pesqueira	50	150
Artredo Bezerra Cavalcanti	Pesqueira	229	340
Cornelio Paillha	Olinda	104	450
Fibronio Martins de Souza Filho	Petrolina	172	450
Francisco Lvares de Moura	S. Lourenço	200	600
Felix Bezerra da Silva	Ruique	206	350
Fausto de Oliveira Campos (Dr.)	S. José do Egypto	214	450
Felix de Cerqueira Cavalcanti	Gimbres	240	150
Guilhermina de Freitas Mendonça	Pesqueira	92	46
Gerrutudo do Couto	Altinho	99	50
Henrique Luiz Cavalcanti de Albuquerque	Victoria	91	43
Trinnet Alves Frazão	Pesqueira	46	80
Ignacio Gonçalves Guimarães	Ouricury	47	500
Julio de Queiroz (Dr.)	Nazaroth	291	500
José Sygneuo Araújo Cavalcanti	Gamelaira	296	480
José Manoel Wandorley	Ipojuca	300	424
José Geraldo de Moura Guerra	Limoeiro	309	200
José Medeiros de Siqueira Campos	Flores	328	360
José Roque Dias da Silva (bacharel)	Flores	337	450
João Matta Valença	Pesqueira	204	403
João Ferreira Padilha	Petrolina	239	1.200
João do Nascimento Lopes Barros	Flores	231	600
Joaquim Alves Feitosa	Pesqueira	217	400
Luiz Odilon Cardoso da Fonseca	Prejo da Madre Deus	154	1.200
Luiz Gonzaga Gomes Ferraz	Belmont	154	600
Luiz Ignacio de Andrade Lima	Nazareth	157	600

Nome	Municípios	Polhas	Numero de cabeças
Luiz Cavalcanti de Albuquerque	Agua Bellas	4.050	159
Manoel Mendonça do Rego Barros	Rio Formoso	300	492
Manoel Antonio de Araújo	Rio Formoso	30	492
Manoel de Amorim Paes Barreto	Rio Formoso	40	438
Manoel Lucio Ferreira	Brejo	400	490
Napoleão Ferreira da Costa	Buque	400	27
Olympio Bonald da Cunha Pedroso (bacharel)	Olinda	44	81
Ozorio José da Silva	Flores	20	90
Severino José Nano	Jatobá do Brejo	400	400
Salvio Napoleão Arco Verde	Pedra	150	400
Sebastião Pereira dos Santos	Flores	475	400
Tertuliano Donato de Moura	Belmonte	390	78

Estado de S. Paulo			
Alexandre Silva	Ribeirão Brejo	216	216
Alvaro Gonçalves Guimarães	Atibaia	236	236
Antonio Santa Marinha	S. José do Barreiro	67	73
Antonio Camillo de Lellis	Orlandia	400	67
Antonio Corrêa de Lima	Batataes	400	87
Antonio Borges de Carvalho	Ribeirão Preto	87	87
Antonio Ferreira Mesquita	S. José do Rosario	88	88
Antonio José Borges	Conceição das Alagôas	200	88
Antonio Severino da Silva	Jatuby Fructal	4.000	89
Bento Pereira Bueno (bacharel)	Prassinunga	420	97
Borges & Irmãos	Silveiras	250	402
Cicero da Silva Prado	Pindamonhangaba	550	79
Companhia Industrial Agricola Pastoril d'Oeste de S. Paulo	Matão	4.935	83
Companhia Pastoral e Agricola Barreiro Rico	Botucatu	2.000	97
Clemente Ferreira (Dr.)	Mogy das Cruzes	5	101
Carlos Americo de Sampaio Vianna	Salto	102	101
Doningos Granato	Sant'Anna do Pinhal	300	92
Francisco de Paula Cardoso	S. Manoel	420	182
Francisco de Paula Bastos	Bauru	50	188
Francisco Garcia da Fonseca	Parahybuna	80	191
Julio Prestes (Dr.)	Tatuy	310	120
Jonas Docleciano Ribeiro	Pirajá	220	122
Junqueira Franco & Irmão	Barretos	0.080	123
Julio José Fernandes Costa	S. José do Rio Preto	131	131
Juvenal Vieira de Andrade	Viradouro	180	136
Joseph Martins	Mont Serrat	3	139
João Modesto da Cunha	Dous Corregos	500	224
José de Almeida Leite	Capitão Mor	450	313
José R. de Almeida Santos Filho	Rio Claro	265	318
José Candido Ferreira	Penopolis	40	374
José Kairallo & Comp.	Monte Alto	450	314
Joaquim Luiz Car tozo	Taubaté	446	446
Joaquim Alves Motta	Guaratiningueta	205	459
Joaquim Teixeira do Amaral	Jaboticabal	150	450
Manoel Cambinelli	Raiz da Serra	500	496
Mario Baptista de Castro	S. José dos Campos	60	478
Mazini Bueno	Pindamonhangaba	190	474
Nicola Rea	Mogy das Cruzes	50	482
Maria Rita Monteiro de Barros Roxo	Araquára	700	144
Octaviano Baptista Xavier	Ipaussu	530	153
Pedro Velleda	Bananal	60	95
Procopio de Araújo Carvalho	Porto Ferro	530	95
Rizo Zeth Baptista	S. José do Rosario	530	95
Salathiel Arruda	Bebedouro	530	95

Ministerio da Marinha

(*) Por portaria de 31 de dezembro proximo findo, foi nomeado de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o auxiliar de enfermeiro da seção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais João Baptista da Silva, para exercer o cargo de enfermeiro naval de 2ª classe, 1º sargento do Corpo do Sub-Officiaes da Armada.

— Por outra de 2 do corrente, foi exonerado o capitão de fragata engenheiro naval Edmundo Rodrigues Pereira do cargo de director das officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 2 de janeiro de 1919

Sr. capitão de fragata engenheiro naval Alberto Frederico da Rocha:

N. 7 E — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi dispensar-vos de encarregado do serviço de fiscalização das obras do ministerio entregues á industria particular, na parte relativa á construcção naval.

Requerimentos despatchados

Dia 3 de janeiro de 1919

Primeiro tenente medico Dr. Pedro de Moraes e Mattos. — Requeira pelos caes competentes. (Req. 31 de dezembro).

Enfermeiro naval de 2ª classe Antonio Alves da Silva. — Indeferido. (4.069 — I. Saude Naval).

Dionenes Lopes Pinto. — Indeferido. (374 — Arsenal Rio).

Victorio de Castro. — Declare o fim a que destina a certidão. (Req. 27 de dezembro).

Alvaro Nascimento Silva. — Sim, mediante recibo. (Req. 31 de dezembro).

(*) Reprodúz-se por ter sahido com incorrecções.

TRIBUNAL DE CONTAS

Camaras Reunidas

1ª SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE JANEIRO DE 1919

Presidencia do Sr. ministro, Pedro Soares — Representante do ministerio publico, Dr. Octavio Tarquinio — Secretario, Dr. Randolpho Paiva Junior

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro da Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.933 e 4.592, de 6 de novembro e 21 de dezembro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 100:000\$, para pagamento a Sesastris Dias Maciel, de subvencão por ter construido 53 kilometros de estrada de rodagem para automoveis, ligando Patos a Catijara, Estado de Minas Geraes. — O Tribunal resolveu responder afirmativamente á consulta.

— Ministerio da Fazenda:
Officio n. 1.276, de 30 do mez findo, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o processo relativo ao contracto assignado por

Nomes	Municípios	Numero de cabeças de gado	Folhas
Onofre Soares Junior.....	Pará-mirim.....	1.009	83
Otoni Fernandes Maia.....	Carahíba.....	6.200	88
Paulino Baptista de Araujo.....	Caicó.....	500	150
Rodolpho Fernandes de Oliveira Martins.....	Mossoró.....	600	91
Raphael Fernandes Gurjio (Dr.).....	Mossoró.....	180	98
Sebastião Baptista de Araujo.....	Caicó.....	500	103
Salviano Baptista da Natividade.....	Caicó.....	480	103
Silvino Bernardino de Souza.....	Mossoró.....	30	103
Vigente Borges de Andrade.....	Mossoró.....	106	97

Estado de Goyaz

Antonio Borges dos Santos.....	Santa Maria de Tabatinga.....	183	70
Antonio Severino da Silva.....	Jatuby.....	1.000	91
Ediardo de Souza Tavares.....	Catalão.....	200	144
Godofredo de Paiva Machado.....	Santa Rita do Paranahyba.....	100	96
José Vianna Lopes.....	Formosa.....	390	339
João Baptista de Deus.....	Catalão.....	120	183
João Carlos Pereira.....	Santa Rita do Paranahyba.....	259	212
Luz Ignacio de Souza Lima (Dr.).....	Rio Verde.....	400	110
Luz Mil-homens.....	Santa Rita do Paranahyba.....	290	101

Estado do Pará

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil.....	Barão.....	—	90
Peregrino Huet Barcellar.....	Monte Alegre.....	160	119

Estado de Santa Catharina

Carlos Icker (Dr.).....	Herval.....	40	107
Diego de Araujo Bollo.....	Cruzeiro de Palmas.....	800	93
Jacinto Ribeiro do Lara.....	Lages.....	100	117
Luz Szezerbowoki.....	Cauninhas.....	—	151

Estado do Maranhão

Emiliano de Araujo da Rocha Falcão.....	S. Luiz Gonzaga.....	500	149
---	----------------------	-----	-----

Estado do Amazonas

Epanimondas Gagleaseti.....	Manáos.....	—	3
-----------------------------	-------------	---	---

Estado de Alagoas

Feliciano Alves Pereira de Lyra.....	S. José das Lages.....	338	187
Julio Malta Barreto.....	Leopoldina.....	—	133
Juvencio da Rocha Barros.....	Leopoldina.....	60	137
José Norberto Castello Branco.....	Camaragibe.....	—	354
Mituel dos Santos Filho.....	Igreja Nobre.....	113	32
Waldemar de Falcão Lima.....	Porto de Pedras.....	120	94
Zacharias Alves Pereira de Lyra.....	S. João Lago.....	8.0	9

Estado do Piauí

Francisco Gonçalves Cortez & Co. n.º.....	Parnahyba.....	120	215
José Cornelio Luitto Rangel (Dr.).....	Bom Jesus.....	400	354
Miracles Campos Veras (Dr.).....	Parnahyba.....	800	179
Samuel de Andrade Servio.....	Pitanga.....	3.500	101
A. Telpho Hirsch.....	S. Raimundo Nonato.....	100	216

Estado do Ceará

Jovino da Matta Silveira.....	Fortaleza.....	150	123
José Raimundo Soares.....	Estoril.....	—	320
Raimundo Ferreira Salles.....	Aracati.....	350	90

Estado do Paraná

Frederico L. de Oliveira.....	Guaapava.....	100	229
João Chir. Klass.....	Palmeira.....	1.500	180
João Guilherme Guimarães.....	Antonina.....	—	181
Joaquim Mariano Ruas.....	Tuboeas.....	1.200	153
Marino Furianette.....	Ouro Fino.....	—	166

Teixeira & Nunes, representados por Olivio Nunes, para a construcção no prazo de 15 annos de 20 navios de mais de 80 toneladas. — Mandou-se registrar.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Alfredo Valladão e Camillo Soares, este, por não constar do contracto de que se trata a indicação da verba ou credito por onde deva correr a despesa, e aquelle, por entender ser indispensavel as especificações ou planos dos navios a construir.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.243, de 26 do mez proximo passado, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o processo relativo ao contracto assignado por Vicente dos Santos Caneco & Comp., para a construcção no prazo de 15 annos de 20 navios de mais de 80 toneladas. — Autorizou-se o registro.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Alfredo Valladão e Camillo Soares, pelos mesmos fundamentos dos que emittiram no contracto celebrado com Teixeira & Nunes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 340, de 23 de dezembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho de 4 de novembro anterior, proferido no aviso n. 303, de 24 de outubro ultimo, pelo qual este tribunal recusou registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Cypriano da Silveira & Comp. para o fornecimento de tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas no anno de 1918. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

— Relatados pelo Sr. ministro Dr. Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.227, de 21 do mez passado, com o processo relativo ao contracto assignado pela Empresa Brasileira de Construcções Navaes, para a construcção de navios de accordo com o n. III § 1º do art. 162, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. — Negou-se registro ao contracto preliminarmente, por não estar provada a existencia legal da Empresa Brasileira de Construcções Navaes.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.476, de 12 do mez proximo passado, adeantamento de 3:000\$ ao zelador do Nucleo Colonial emancipado «Visconde de Mauá», para despesas urgentes com a conservação da estrada de rodagem que serve ao referido nucleo, no mesmo anno de 1918. — Recusou-se registro ao adeantamento por já se achar findo o anno financeiro.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 163, de 19 do mez findo, com a cópia do decreto n. 13.334, de 18, que abre o credito especial de 6:140\$ para attender ao pagamento das indemnizações devidas a Albino Ferreira Coelho Pereira o Sabrosa & Comp.;

N. 170, de 23, com a cópia do decreto n. 13.335, de 18, que abre o credito especial de 415:063\$058, para occorrer á distribuição, por varias instituições publicas, de remanescentes de loterias.

Foi ordenado o registro dos mencionados creditos.

Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 172, de 23 do mez findo, remetendo cópia do decreto n. 13.330, de 18, abrindo o credito especial de 7:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao consul geral apsentado Gervasio Pires Ferreira, — Mandou-se dar registro ao credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Processos despachados pelo Exmo. Sr. ministro presidente:

Requerimento de Sidney Augusto Bicalho, como procurador de Pedro de Araujo, pedindo o levantamento da fiança prestada por esse ultimo para garantir a gestão de D. Maria Isabel de Oliveira no cargo de agente do Correio de Itabira do Campo, no Estado de Minas Geraes. — Junte procuração.

Aviso n. 93, de 26 de agosto do anno findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com o requerimento de João Pereira Pinto, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando a restituição de 53\$330. — Officie-se á Recebedoria do Districto Federal no sentido de ser cobrado o sello devido pelo requerimento de que se trata.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 4.530. — Vistos e expostos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é impetrante o Dr. João de Menezes Doria, pacientes Izidro de Paula Ferreira e Manoel Cardoso Gomes e recorrente o juiz federal na secção do Paraná:

Considerando que o impetrante allegou terem sido os pacientes sorteados para o serviço militar e terem provado em justificações feitas no juizo federal com a assistência do procurador da Republica que eram os unicos arrimos de suas familias, nos termos do art. 114, § 2º, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno; que a respectiva Junta de Revisão e Sorteio isentou por este motivo do referido serviço, por acto de 28 de fevereiro do corrente anno (fls. 3); que a 11 de março do mesmo anno a Junta resolveu revogar *ex-officio* este acto, por simples informação verbal do prefeito do S. José dos Pinhães, onde vivem os pacientes (fls. 3); que a Junta resolveu, como consta do edital publicado a 21 de março, manter a decisão anterior de 28 de fevereiro, que os isentou do serviço (fls. 6); que a Junta por edital de 9 de abril do corrente anno revogou a sua ultima deliberação para mandar incluí-los novamente nas fileiras do Exercito (fls. 7); que recorreram a 11 do mesmo mez de abril desta ultima decisão da citada Junta para o Supremo Tribunal Militar, sendo os recursos apresenta- os á mesma Junta a 13 de abril (fls. 8 e 9); que esta não os aceitou sob o fundamento de terem sido apresentados fóra do prazo legal; que, de accordo com o determinado pelo ministro da Guerra, todos os sorteados devem se apresentar até o dia 30 de abril do corrente anno, sob pena de serem considerados insubmissos, o que constitue crime militar;

Considerando que o juiz da 1ª instancia admitiu o *habeas-corpus*, por terem os pacientes empregado todos os recursos ordinarios dentro dos prazos legais, como demonstraram com os proprios documentos fornecidos pela Junta (fls. 3 a 9), só lhes restando, portanto, o extraordinario do *habeas-corpus* para evitarem a coacção eminente de serem presos como desertores, si não se apresentarem até o referido dia 30; que destes documentos consta que o prazo para a interposição do recurso para o Supremo Tribunal Militar só expirou a 19 de abril, nos termos do art. 80 do

citado decreto, e o concedeu, por competir á Junta tão sómente, nos termos do mesmo art. 80, encaminhar os recursos para o Supremo Tribunal Militar, isto é, recebê-los e remetê-los para este Tribunal directamente, não lhe sendo licito revogar suas proprias decisões, de que estas e contra estas ha recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar, e por não poder proferir-as fóra do prazo de 15 a 28 do fevereiro, estabelecido pelo art. 138, § 3º, do alludido decreto, e por lhe parecer legal a primeira deliberação, que os dispensou do serviço no Exercito activo em tempo de paz:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos. Pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus a quem se acha preso sem que o seja, preventivamente, por mandado do juiz competente para a formação de culpa, ou em virtude de despacho de pronuncia

N. 4.563. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, *ex-officio*, do despacho que concedeu *habeas-corpus*:

Accordam em Supremo Tribunal Federal negar-lhe provimento, por ser illegal a prisão em que se achava o paciente, pois nem se achava preso preventivamente e nem em virtude do despacho do pronuncia.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Pedro Mibicelli. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal não conhece, por ser originario, de pedido de habeas-corpus impetrado por individuo preso preventivamente por mandado do 1º supplente do juiz municipal de Departamento de Tarauacá, no Territorio do Acre.

N. 4.626. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de petição de *habeas-corpus*, em quo são impetrantes os Drs. Evaristo de Moraes e Hugo Carneiro, a favor do tenente-coronel Claudi o Vieira Lima — preliminarmente não conhecem do pedido por ser originario e não se tratar de alguma das excepções legais. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada por seus juridicos fundamentos, calcados na prova dos autos e disposições legais que regem a especie.

N. 727. — Vistos o relatados estes autos de appellação criminal em que é appellant Sylvio de Souza e Silva e appellada a Justiça Federal:

Considerando que o appellant foi denunciado, processado e pronunciado, como incurso no art. 16 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, e condemnado a quatro annos de pri-

ção celular, multa de 5% do damno causado e perda da caderneta da Caixa Economica á fls. 6, do grão minimo do mesmo artigo (folhas 101), attenta á circumstancia attenuante do art. 42, § 9º do Código Penal:

Considerando que a defesa reconhece ser o appellante o autor do crime, pois limita-se a arguir a incompetencia da Justiça Federal na especie, por não se tratar de crime de falsificação e sim de estelionato contra particular, da competencia da Justiça local, o a nullidade do processo, por não ter sido citado para a formação da culpa;

Considerando, porém, que essas allegações foram inteiramente destruidas pelas razões do Ministro Procurador Goral da Republica, como se vê a fls. 132;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar por seus fundamentos a decisão appellada; pagas as custas pelo réo.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 1ª Vaga do Distrito Federal.

Vistos e examinados estes autos do processo crime em que são partes, como autora a Justiça Federal e, como réo, Sylvio de Souza e Silva;

Considerando que o réo nenhuma prova absolutamente deu da sua afirmação de não expulsião a verdade as certidões des officias da justiça do não o terem encontrado e nem obtido informação sobre o seu paradeiro para a citação inicial do summario;

Considerando que a pronuncia, de accordo com as expressas disposições dos arts. 63 e 64 do dec. n. 848, de 1890, só tem lugar quando ha pleno conhecimento do delicto, e a decretada contra o réo, com a sua aceitação, desde que deixou de interpor o recurso legal que lhe era facultado, foi por ter alterado fraudulentamente diversos lançamentos de uma caderneta da Caixa Economica, dando-a assim falsificada como garantia de alugueis da sua casa de residencia;

Considerando que a referida decisão ainda reconheceu estar exuberantemente provada a culpabilidade do réo, o não só nada foi produzido no plenário em seu favor, como o proprio defensor, na audiencia dos debates para o julgamento, longe de lhe sustentar a innocencia, confirmou francamente ser elle o autor do delicto em questão, pelindo apenas a sua condemnación, não como falsificador por alteração de caderneta da Caixa Economica, de que trata o art. 16 da lei n. 2.110, de 1909, mas como simples estelionatario contra particular, com a pena a que se refere o artigo n. 338 do Código Penal, crime esse aliás que seria da competencia da Justiça commum;

Julgo procedente a accusação intentada para condemnar, como condemnado, o réo Sylvio de Souza e Silva a quatro annos de prisão celular, multa de 5% do damno causado, perda da caderneta e custas, grão minimo do citado art. 16 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, attenta a circumstancia attenuante do § 9º do art. 42 do Código Penal. Publica-se, intimo-se.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1917. — Raul de Souza Martins.

N. 727. — Vistos e expostos estes autos de appellação criminal em que é embargante Sylvio de Souza e Silva e embargada a Justiça Federal:

Considerando que os argumentos articulados nos embargos á fls. 142 foram devida-

mente apreciadas e juridicamente refutados tanto na primeira como na segunda instancia, e nas razões do Ministro Procurador Goral á fls. 132;

Accordam rejeitar os embargos para que subsista o accordo impugnado: pagas as custas pelo réo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1918. — A. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

E' dado provimento á appellação para reduzir a pena imposta ao réo appellante.

N. 739. — Vistos e expostos estes autos de appellação criminal em que é appellante Ozéas Vieira de Almeida e appellada a Justiça Federal:

Considerando que o appellante foi denunciado e pronunciado como incurso nas penas do art. 18 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por ter, abusando do seu cargo de fiel do thesoureiro da Alfandega de Santos, vendido a varias pessoas, dentro da repartição em que trabalhava, estampilhas falsas, imitação das legittimas federaes de 300 réis;

Considerando que o juiz da primeira instancia o condemnou no grão maximo das penas do aitado artigo, seis annos de prisão celular, perda das estampilhas e multa de 20% do damno causado, por terem concorrido, sem attenuantes, as circumstancias aggravantes do art. 39, §§ 6 e 14 do Código Penal;

Considerando que o réo commetteu o crime violando a confiança publica nelle depositada e procurando a repartição em que exercia suas funções para mais facilmente illudir os compradores das estampilhas;

Considerando que está provada sua boa conducta anterior, chegando a afirmar uma das testemunhas ser exemplar o seu comportamento antecedente;

Accordam dar provimento em parte á appellação para reduzir a pena ao grão submaximo do mesmo artigo, isto é, a cinco annos de prisão celllar, perda das estampilhas e multa de 16 1/4 do damno causado, nos termos dos arts. 62, § 2º, e 38 combinados, do Código Penal, pagas as custas pelo réo.

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa, vencido em parte. O bom comportamento que o Código Penal considera circumstancia attenuante é o comportamento exemplar, modelar, e este não pareceu provado. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — J. L. e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não é nullo o processo em que o réo deixa de requerer, depois de ter sido preso, a reinquirição das testemunhas ouvidas no summario da culpa, conforme lhe faculto o art. 56, do dec. n. 848, de 1890. A introdução dolosa de notas falsas na circulação sujeita o seu autor á sancção penal do artigo 13, combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

N. 720. — Relatados e discutidos estes autos, — accordam em negar provimento ás appellações interpostas por Antonio de Souza Brandão e pelo Procurador da Republica na Secção da Bahia, para confirmar, como confirmam por seus fundamentos, a sentença do Juiz Federal, de fls. 329 a 332, que condemnou o 1º appellante a cinco annos de prisão celular, como incurso no grão medio do art. 13 de referencia ao art. 10 da lei nume-

ro 2.110, de 30 de setembro de 1909; pagas as custas proporcionalmente pelo mesmo primeiro appellante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — G. Natal. — E. Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do Dr. Juiz Federal da Secção do Estado da Bahia.

Vistos e examinados estes autos de acção crime especial em que são partes a Justiça Federal por seu procurador da Republica nesta secção, como autora, e réo Antonio de Souza Brandão.

No libello de fls. 243, offerecido em conformidade com a pronuncia decretada, pede a autora a condemnación do réo no grão maximo do artigo 13 de referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com os artigos 18, § 1º e 3º e 39 §§ 2º e 13 do Código Penal, articulando que o mesmo réo introduziu dolosamente, no decurso dos annos de 1913 a 1914, moeda falsa na circulação, sendo que, em janeiro de 1913, na Capella do rio Peixe, comprou por intermedio de outrem, á casa commercial de Mattiani & Irmãos, mercadorias no valor de cerca de 80\$, dando em pagamento ao socio desta casa de nome Paschoal Mattiani, duas cedulas de 500\$, que por serem reconhecidas falsas e recusadas pelo ven. odor, foram pelo réo substituidas pelas oito cedulas de fls. 63 á 72, tambem falsas, apparentando cada uma o valor de 100\$, e imitando as do Thesouro Nacional; em agosto do mesmo anno o réo, por intermedio de outrem, passou a Barnabé Gonçalves da Silva, em Agua Branca, a cedula de 50\$. de fls. 12, imitando as do Thesouro Nacional, tambem reconhecida falsa pelo exame pericial provido; em janeiro do mesmo anno, passou directamente a Emilio Vieira Leite cinco cedulas de 100\$, cada uma, em tudo ignaes ás reconhecidas falsas pelo exame pericial, tentando ainda por intermedio de outrem passar em abril do cto anno, no Caldeirão, duas cedulas de 500\$, tambem reputadas falsas. O que tudo visto, e, preliminarmente,

Considerando que a nullidade do processo por falta de citação do réo, arguida pela defesa, não procede, porquanto, do inquerito policial aberto teve sciencia o réo, segundo se mostra da certidão de fls. 28 v., respondendo ao auto de pergunta de fls. 34 a 33, do summario, foi intimado segundo consta da certidão de fls. 201, tendo e itão procurado obstar á mão armada o comparecimento no juizo deprecado das respectivas testemunhas arroladas ut documentos de fls. 108 a 175, dando lugar a sua prisão preventiva, que foi effectuada em 1 de outubro ultimo, ut officio de fls. 178, apresentando-se o réo no juizo formador da culpa, onde foi qualificado e interrogado, offerecendo defeza escripta, deixando no entanto de requerer a reinquirição de testemunhas ouvidas em sua ausencia, como lhe era facultado pelo artigo 56 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, assegurando-se-lhe, assim, a mais plena defeza. De meritis.

Considerando que pelas declarações dos accusados, depoimentos prestados, exames e mais diligencias procedidas, achase devidamente comprovado o facto delictuoso arguido, cuja autoria cabe ao co-réo preso Antonio de Souza Brandão, que directamente resolveu e executou o crime, dando e fornecendo papel moeda falso, sem explicar conclusivamente a sua origem.

Considerando que o réo, procurando introduzir ou introduzindo, por si ou por interpostas pessoas, seus parentes ou empre-

gados, taes cédulas em circulação o fizera dolosamente isto é, com pleno conhecimento de que eram falsas, como bem o demonstram as circunstancias com que se revestira o facto delictuoso repetidas vezes praticado para constituir um delicto continuado.

Considerando que, devidamente justificadas não se acham as circumstancias agravantes formuladas no libello e nos debates oraes emittidas; não se tendo por outro lado verificado a existencia de attenuantes; julgo o dito réo preso Antonio de Souza Brandão incurso no gráo médio do artigo 13 de referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com o artigo 62, § 1º do Código Penal, e o condemno a cinco annos de prisão celular, com perda do papel moeda apprehendido, designando a penitenciaría desta Capital para ter logar o cumprimento da pena imposta; pagas as custas proporcionalmente pelo mesmo réo. Publique-se em audiência, intimadas as partes. Bahia, 13 de abril de 1916.—**Paulo Martins Fontes**.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Rejeitam-se os embargos que não foram devidamente provados.

N. 731.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, sobre embargos, em que é appellante, ora embargante, João Teisen Sobrinho, e appellada, ora embargada, a Justiça Federal;

Accordam rejeitar os embargos de fls. desacompanhados de qualquer prova, de fórma que continuou sem ser provado o allegado caso de força maior, em que consistiu exclusivamente a defesa do embargante. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1918.—**André Cavalcanti**, V. P.—**Viveiros de Castro**, relator.—**A. Pires e Albuquerque**.—**Sebastião de Lacerda**.—**Pedro Lessa**.—**Pedro Mibielli**.—**João Mendes**, vencido.—**J. L. Coelho e Campos**.—**G. Natal**.—**Godofredo Cunha**.—Fui presente, **Muniz Barreto**.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro **Edmundo Lins**.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Dá-se provimento á appellação, para absolver o appellante.

N. 767.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante Manoel Garrido Martins, e appellada a Justiça Federal, o,

Considerando que apenas uma das testemunhas, a 2ª, **Chripim Francisco Ventura**, viu o denunciado conduzindo a estaca, proximo da cerca de arame, em ruínas, se reportando as outras testemunhas a esse depoimento;

Considerando que esse unico depoimento, não robustecido pela prova circumstantial, e, portanto, sem valor juridico, não convenceo do que o réo tenha praticado a acção criminosa que lhe é attribuida, com intenção criminosa e nestas condições não é passivel de pena, como expressamente determina o art. 24 do Código Penal;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção e não provado o libello, absolvendo o appellante Manoel Garrido Martins da accusação que lhe foi intentada. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1918.—**André Cavalcanti**, V. P.—**Viveiros de Castro**, relator.—**A. Pires e Albuquerque**.—**Sebastião de Lacerda**.—**João Mendes**.—**Pedro Lessa**.—**Pedro Mibielli**.—**Leoni Ramos**.—**J. L. Coelho e Campos**.—**G. Natal**.—**Godofredo Cunha**, vencido; neguei provimento para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos.—Fui presente, **Muniz Barreto**.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro **Edmundo Lins**.

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO

Julga-se legal e procedente o pedido de extradição, devidamente instruido.

N. 21.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de extradição, em que é requerente a Legação Argentina e extraditando Leon ou Marcellino Taper; e, considerando que o pedido está devidamente instruido, de accordo com o art. 8º da Lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911;

Considerando que as allegações, verbalmente apresentadas pelo extraditando, na occasião do julgamento, se referem á materia de defesa que somente a justiça do paiz requerente pôde apreciar;

Accordam julgar legal e procedente o pedido de extradição do subdito russo Leon ou Marcellino Taper.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918.—**André Cavalcanti**, V. P.—**Viveiros de Castro**, relator.—**Sebastião de Lacerda**.—**Pedro Lessa**.—**Pedro Mibielli**.—**Leoni Ramos**.—**A. Pires e Albuquerque**.—**J. L. Coelho e Campos**.—**B. Lins**.—**G. Natal**.—**João Mendes**.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Conheceu-se do agravo, porque o damno causado pelo despacho agravado não poderia mais ser reparado por meio de qualquer outro recurso e negou-se-lhe provimento para confirmar o alludido despacho.

N. 2.262.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante o Dr. José Dantas de Souza Leite e agravado o Dr. Abilio Monteiro Vianna;

Accordam conhecer do agravo porque o damno causado pelo despacho agravado não poderia ser mais reparado por meio de qualquer outro recurso, o negam-lhe provimento para confirmar, como confirmam, o despacho agravado, perfeitamente juridico. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1917.—**André Cavalcanti**, V. P.—**Viveiros de Castro**, relator designado para lavrar o accordo.—**João Mendes**, vencido.—**Pedro Lessa**.—**A. Pires e Albuquerque**.—**Sebastião de Lacerda**.—**J. L. Coelho e Campos**.—**Leoni Ramos**.—**Pedro Mibielli**.—**Camilo Saraiva**, vencido.

G. Natal.—**Godofredo Cunha**, vencido. O autor requereu na petição inicial a citação do réo para responder a uma acção summaria. A mesma coisa se diz no mandado citatorio e na contra fé do official de justiça.

Depois da citação e antes da audiência em que a citação devia ser accusada, o advogado do autor, entendendo que a acção propria era ordinaria e não a summaria, riscou a palavra summaria, substituindo-a pela palavra ordinaria. Na primeira audiência o advogado do autor accusou a citação para o réo responder, não mais a uma acção summaria, mas a uma acção ordinaria.

O advogado do réo não compareceu a essa audiência, como se vê do termo de audiência a fls. 21.

Em outro termo, porém, da mesma audiência a fls. 23 (dous termos para uma só audiência), consta o comparecimento do advogado do réo, que requereu, já na ausencia do advogado do autor, a que a citação fosse havida por circumducta e o citado absolvido da instancia para que não pudessem o autor propor nova acção sem que primeiramente pagasse as custas da circumductação.

O juiz, no primeiro termo de audiência, deferiu o pedido do autor, mas, no segundo termo da mesma audiência, ordenou que os autos fossem á sua conclusão, o que feito, deferiu o pedido do réo, isto é, «declarou nulla a citação, por estar viciado um dos requisitos internos da citação, qual o seu fim, o que resultou evidentemente das raspaduras e emendas da petição inicial».

O autor aggravou deste despacho com fundamento nos arts. 715 e 716 do decreto numero, 3.084, de 1898, citando como lei offendida o mesmo decreto, arts. 38 e 40 (fls. 27, 28 e 30).

Admittindo, como contestação, que se trata de agravo por damno irreparavel, é mais que evidente que a citação se acha revestida de todas as formalidades legais, de todos os requisitos necessarios para sua validade, obedeceu a todas as exigencias dos arts. 38 e 40 do citado decreto, não incorreu, por conseguinte, em nullidade alguma. O juiz não apontou o requisito viciado. O fim da citação é trazer o réo a juizo para se defender. Só na contestação lhe era licito arguir a impropriedade da acção.

O que a maioria do Tribunal sancionou, confirmando — o despacho do juiz *a quo*, foi simplesmente isto — annullação de uma citação valida, por impropriedade de acção ou por ter o advogado sem má fé substituído o nome de uma acção por outra.

As disposições legais que regem o caso são muito claras e expresas.

Quando o autor não comparece por si ou por seu procurador para accusar a citação, esta fica circumducta ou nulla, sem effeito, sendo o réo absolvido da instancia e não podendo o réo ser novamente citado, sem que o autor mostre haver pago ou depositado as custas (decreto n. 737, de 1830, art. 38, o 848, art. 11). Ora, como se vê a fls. 21, o autor compareceu por seu advogado, que accusou a citação, logo, não podia a citação ficar circumducta, nem o réo ser absolvido da instancia, nem o autor obrigado a pagar as custas ou depositar-as em juizo para ser o réo novamente citado. Accusada a primeira citação em audiência, como foi (si o primeiro termo desta é verdadeiro), si o réo não comparece por si ou seu advogado, como não compareceu (fls. 21), segue a causa á sua revelia até final, é o que devia succeder, mas, em todo caso, comparecendo a parte lançada, será admittida a proseguir no feito nos termos em que este se achar (citados decretos, artigos 37 e 114).

Por estas razões, não me sujeitei a acompanhar a maioria do Tribunal.

Despacho do juiz seccional de S. Paulo

Consta do mandado a fls. 17 e contra fé fls. 22, que a citação do réo Dr. Abilio Monteiro Vianna foi para uma acção *summaria*, ao passo que se propoz na audiência de fls. 21, acção *ordinaria*, requerendo o mesmo réo o que consta a fls. 25.

Estando viciado um dos requisitos internos da citação, qual o seu fim, o que resultou, evidentemente, das raspaduras e emendas da petição inicial, declaro nulla a mesma citação, pagas as custas, inclusive sellos e mais emolumentos devidos pelo autor. Int.

S. Paulo, 9 de junho de 1917.—**Washington de Oliveira**.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não rejeitados os embargos para confirmar o accordo embargado, que negou provimento ao agravo; porquanto, o que então pretendia a embargante era annullar as decisões proferidas na 1ª e 2ª instancias da justiça local sobre materia de competência, valendo-se de uma simples advocatoria contra o disposto no art. 62 da Constituição Federal.

N. 2.135.—Vistos e expostos estes autos de agravo de petição em que é embargante Delmira Caminhoá Werneck e embargada a Santa Casa de Misericórdia, inventariante e testamentaria do Dr. Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoá;

Considerando que o accordo embargado negou provimento ao agravo, porque o que então pretendia realmente a embargante era annullar as decisões proferidas na 1ª e 2ª instan-

das da justiça local sobre matéria de competência, valendo-se de uma simples advocacia contra o disposto no art. 62 da Constituição;

Considerando que depois disto as partilhas no inventário do Dr. Caminhoa foram julgadas por sentença, appellando a embargante desta decisão para a Corte de Appellação, como consta da certidão á fls. 64;

Considerando que se a Corte de Appellação confirmar a sentença da 1ª instancia só resta a embargante o recurso extraordinário para annullar a ou acção de nullidade do testamento;

Considerando que a propria União, interessada no inventário como legataria, reconhece, á fls. 72, que o legislador constituinte não commettou á Justiça Federal os processos de inventário e partilhas, ainda que nelles sejam interessadas pessoas physicas ou juridicas, que em causas de outra natureza determinariam a competência da Justiça da União, tanto que o proprio espolio de estrangeiro, nos termos do art. 61. princ., e n. 2, da Constituição, deve ser inventariado e partilhado na justiça local;

Accórdam rejeitar os embargos á fls. 57, para confirmar o accórdão impugnado, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho Campos. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — E. Lins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' negado provimento ao agravo para confirmar a sentença agravada por seus fundamentos que se baseam na lei e nas provas dos autos.

N. 2.383. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição em que é agravante o almirante Eusebio de Paiva Legey e agravada a União Federal;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal julgou afinal procedente a acção ordinaria proposta pelo agravante contra o Governo da União, annullando assim o decreto que o reformou;

Considerando que o agravante pede agora, nos artigos a fls. 44, a liquidação da diferença dos vencimentos que deixou de receber durante o tempo da sua reforma na importância de 75:632\$910, por já ter sido cumprida a parte do julgado que o mandou reverter para o quadro dos officiaes da Armada no posto de capitão de mar e guerra, que então occupava;

Considerando que a agravada impugnou o pedido na contestação a fls. 40, allegando que a decisão exequenda se limitou a annullar o decreto que o reformou, de accordo com o requerido na petição inicial da acção, mas não a condemnou absolutamente a pagar-lhe a pretendida diferença de vencimentos;

Considerando que a sentença recorrida julgou improcedentes os artigos da liquidação, attendendo assim á impugnação da agravada;

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmá-la por seus fundamentos, que se baseam na lei e nas provas dos autos, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — João Mendes. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho Campos.

Supremo do J. Fed. da 2ª Vara do Dist. Federal

Vistos e examinados estes autos de execução de sentença, entre partes o contra almirante Eusebio de Paiva Legey e a Fazenda Federal, etc.

A veneranda sentença de fls., ficou executada com a expedição do precatório em cujo cumprimento foi o exequente, segundo elle proprio confessa, reintegrado na actividade, no posto e lugar que lhe competiam; assim não é lícito abrir uma segunda execução para compellir a Fazenda ao pagamento de vencimentos que não foram perdidos na acção e que não podem estar implicitamente comprehendidos na decisão da causa.

Este ponto ficou perfeitamente estabelecido.

A elle alludio não menos de tres vezes a sentença de 1ª instancia a fls. 15 v. A 1ª quando fez a exposição da causa — fls. 16; a 2ª quando considerou que não era applicavel ao caso a prescrição do decreto de 54, exactamente porque não se reclamava da Fazenda nenhum pagamento; a 3ª quando considerou afinal que, pretendendo apenas o A. a reintegração, era o Poder Judiciario incompetente para attendel-o.

Appellando o requerente, não contestou o facto, nem lhe convinha contestar para evitar a prescrição. E o Egregio Tribunal, acabando por dar-lhe ganho de causa, tambem a elle não alludio, nem havia por que fazel-o, desde que nenhuma contestação se levantou a respeito. Antes, confirmando a sentença na parte relativa á prescrição deixou subsistentes os seus considerandos.

«Cumprida a sentença final pelo respectivo pagamento, está encerrada a execução. Ao juiz da execução não é dado ampliar a sentença a casos não comprehendidos na sentença já cumprida» accórdão n. 1.425, de 27 de setembro de 1911. — *Diário Official* de 12 de novembro de 1911;

Por estes fundamentos julgo improcedentes os artigos de fls. e condemno o exequente ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 26 de abril de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

São recebidos os embargos para, reformando o accórdão embargado, mandar que prosiga a acção proposta, assignando-se a embargado o prazo da lei para a contestação.

N. 2.262. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição em que é embargante o Dr. José Dantas de Souza Leite e embargado o Dr. Abilio Monteiro Vianna;

Considerando que o accórdão embargado, negando provimento ao agravo interposto pelo embargante, confirmou o despacho do juiz a quo, que julgou nulla a citação do embargado, já accusado em audiencia, por ter sido este citado para responder a uma acção summaria e ter sido proposta na respectiva audiencia uma acção ordinaria em virtude da substituição feita pelo advogado do autor embargante, antes de accusada a citação, da palavra summaria, escripta na petição inicial o constante do mandado de intimação, pela palavra ordinaria, ficando assim, como diz o juiz, viciado um dos requisitos internos da citação, qual o seu fim;

Considerando, porém, que o advogado fez a substituição antes do despacho do juiz, como affirma e prova o mesmo advogado com a data do proprio despacho e a da autoação da petição inicial, ambas do mesmo dia, e com a certidão a fls. 46 v. sem contestação do embargado, como se vê a fls. 49 v. e 50;

Considerando que, dada essa substituição, ainda assim a citação não podia ser declarada nulla, por estar revestida de todas as formalidades legais, de todos os requisitos ne-

cessarios para sua validade, como exigem os arts. 35 e 40 do decreto n. 3.084, de 1898, sendo preenchido o fim da citação — chamar o réo embargado a juizo para se defender;

Considerando que o advogado do autor embargante compareceu á audiencia e accusou a citação, não podendo, portanto, esta ficar circumducta ou nulla, nem o réo embargado ser absolvido da instancia, nem o autor embargante obrigado a pagar as custas ou depositá-las em juizo para ser o réo embargado novamente citado, como determina a lei (Decretos ns. 737, de 1830, art. 58 e 818, de 1890, art. 115);

Considerando ainda que o autor póde substituir o processo ordinario ao summario, já porque lhe é permitido renunciar o favor da lei, e já, porque, em vez de prejudicar com isto o réo, ao contrario lhe faculta mais amplos meios de defeza, e uma appellação suspensiva, caso seja o mesmo réo o appellante (PAULO BAPTISTA, § 81, nota 1);

Accórdam receber os embargos a fls. 44 para, reformando o accórdão a fls. 38 v., mandar que prosiga a acção proposta, assignando-se ao embargado o prazo da lei para a contestação, pagas por este as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho Campos. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — G. Natal, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' sempre da competencia da justiça federal uma acção proposta por uma pessoa residente neste Districto e contra:

- a) um Estado, como o da Bahia (art. 60, letra d, primeira alinea da Const.);
- b) a Republica Franceza (art. cit. letra c);
- c) a União (mesmo art. letra c) e, afinal, contra pessoas residentes em Estados diversos (ainda o mesmo art., letra d), conforme a jurisprudencia firmada pela maioria do Tribunal)

N. 2.477. — Relatos e discutidos estes autos de agravo de petição desta Capital, entre a Santa Casa de Misericordia como agravante e como agravada D. Delmira Caminhoa Wernock, vê-se que, a 14 de outubro de 1915, falleceu nesta Capital, onde residia, o engenheiro Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoa que, pelo testamento de fls. 18, distribuiu sua herança em legados, sendo principaes legatarios o Estado da Bahia com duzentas e quarenta apolices de conto de réis; o Ministerio do Interior desta Capital com outras duzentas e quarenta; e o Governo Francez com outras tantas e varios donativos a diversos particulares, tendo nomeado sua testamentaria a Santa Casa de Misericordia desta Capital.

Esse testamento foi aberto e cumpriu-se pelo juizo da provedoria desta Capital, perante o qual se procedeu ao respectivo inventario, havendo sido a partilha julgada por sentença a 26 de dezembro de 1915, da qual a herdeira D. Delmira Caminhoa Wernock interpoz appellação, pendente de julgamento da 1ª Camara da Corte de Appellação (fls. 160).

A 11 de dezembro de 1915, antes do julgamento da partilha por sentença, essa herdeira propoz, perante o juizo federal da primeira vara, uma acção de nullidade do predito testamento, allegando-lhe nullidades intrinsecas e extrinsecas.

Apresentado o libello de fls. 49, contestada a acção pelo representante da Republica Franceza (fls. 129, combinada com fls. 106), apresentou a testamentaria Santa Casa de Misericordia a excepção *declinatoria fori* a fls. 131, articulando a competencia da justiça

Total, visto se tratar de rescindir uma sentença por ella proferida.

Depois de seguir o respectivo rito processual, foi essa excepção rejeitada pela sentença de fls. 147 a 148, da qual se interpoz o presente agravo, em que se observaram todas as formalidades legais.

Isto posto:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao agravo, por ser incontestavel, na especie, a competencia da justiça federal, pois a autora reside neste Districto, e propoz a acção de nulidade de testamento contra o Estado da Bahia (Const. Fed., artigo 60, letra d, primeira alinea), contra a Republica Franceza (art. 60, letra e), contra o Governo da União (art. 60, letra c) e contra pessoas residentes em outros Estados Brasileiros, o que, de accordo com a jurisprudencia firmada pela maioria do Tribunal, tambem afora o feito na justiça da União.

Pague a agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1918. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *E. Lins*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Cada juiz federal é o competente para processar e julgar as causas que versam sobre factos occorridos na respectiva secção.

N. 2.430. — Relatados e discentidos estes autos de agravo desta capital, entre a União Federal, como agravante, e, como agravada, D. Carolina Menezes do Carvalho, vó-so que esta viuva do engenheiro Dr. Joaquim Paulino de Carvalho, propoz, no juizo da 2ª Vara desta cidade, contra a União, a presente acção ordinaria, pedindo-lhe o pagamento de 67:704\$900, provenientes da construção, no Territorio do Acre, ex-vi de contracto feito com a mesma União, de vinte e oito kilometros e dez metros de estrada de rodagem.

O segundo Procurador da Republica oppoz a excepção de incompetencia a fls. 29, articulando que o foro competente é o da secção do Amazonas, visto que lá é que se construiu a estrada e, pois, pelo respectivo juizo seccional é que deve correr a acção, mesmo por se tornar mais facil a prova da ré, porquanto, se trata de direito oriundo de factos que por lá se passaram.

Tendo a excepção sido recebida o seguido seu rito processual, foi, afinal, rejeitada pela sentença de fls. 33, de que o Procurador da Republica interpoz o presente recurso com todas as formalidades legais.

Como, em seu primeiro fundamento, bem o afirma a sentença agravada, cada juiz federal é competente para processar e julgar as causas que versarem sobre factos occorridos na respectiva secção judicial; ora, na especie, de accordo com a petição inicial da autora, como o reconhece a mesma sentença, a presente causa versa sobre facto occorrido na secção judicial do Acre: logo o unico juizo competente é o da respectiva secção.

Não se comprehende, pois, como de promissas tão bem estabelecida e tão claras ponde o juiz a quo tirar a conclusão da propria competencia.

O facto de ter o Procurador da Republica falado na secção do Amazonas, em vez de fallar na do Acre, foi mero *lapsus plumae* como elle bem o explicou na minuta a fls. 5: não podia, pois, tal engano, facilmente perceptivel, autorizar o flagrante illogismo do despacho agravado e, principalmente, sua confirmação pelo juiz a quo, depois que o Procurador da Republica allegou o engano e

declarou que se queria referir á secção do Acre:

O que é incontestavel é a incompetencia de qualquer das Varas desta Capital. Pouco importa que se trate de competencia *ratione personae*, e, portanto prorogavel, pois a União, exceptuando a incompetencia, como o fez, mostrou, clarissimamente, não consentir em tal prorogação, consentimento esse que, prevenido, produz a prorogação de jurisdicção, como é sabido.

Accordam, portanto, em Supremo Tribunal Federal, dar provimento ao agravo para declarar incompetente a juizo a quo e competente o da secção do Acre. Pague a agravada as custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agg. do art. 44 do Regimento do Tribunal.)

Não é embargavel o accórdão do Tribunal que confirmou o despacho pelo qual o juiz a quo recebeu a appellação só no effeito devolutivo.

N. 2.434. — Vistos, etc.:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao agravo do art. 44 do Regimento Interno para confirmar o despacho agravado, que está de accordo com a jurisprudencia do Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator sem voto. Informei ao Tribunal, que, de accordo com a minha opinião, como sempre tenho votado, o accórdão de fls. 57 e 58 era embargavel, por ser sua sentença final ou definitiva. E, na verdade, de accordo com a lição de Dalloz, são sentenças definitivas ou finais todas as que julgam um ponto, uma questão qualquer do processo, não só quando estatuem sobre o fundo, mas tambem quando pronunciam sobre os incidentes, sobre as excepções dilatorias ou peremptorias e sobre as nulidades em primeira ou em ultima alçada. E' a regra, diz elle, consagrada pelos *monumentos da jurisprudencia* em todas as especies de materia e de situação, como o mostra pela exposição de 49 julgados da Corte de Cassação, em diferentes especies (*Repert.*, vol. 29, ns. 12 e 13, pag. 235 e seg). Mas, já havendo eu assim votado no Tribunal, especialmente no agravo n. 2.447, da Bahia, em que dei provimento ao agravo do art. 44 do Regimento, de um despacho do Sr. ministro Viveiros de Castro, meu voto ficou isolado.

Assim sendo, desde que de um despacho me cabia agravo, como na especie, prefiro collocar-me entre os *espíritos plebeus* de que falla Benhier, que á propria opinião antepõem os arestos do Tribunal *ad quem*: eis a razão porque, de encontro á minha opinião, não admitti os embargos offerecidos, isto é, vista para embargos: é que, assim, ás partes evito perda de tempo e de dinheiro.

Faço, porém, essa declaração, como a fiz ao Tribunal, para me não acimarem de incoherente, quando, não sendo juiz a quo, mas *ad quem*, continuar a declarar e a votar que só não são susceptivos de embargos os accórdãos do Tribunal que converterem o julgamento em diligencia, sendo-o todos os outros. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *G. Natal*.

CARTA TESTEMUNHANÇA

É negado provimento á carta testemunhante para confirmar o despacho recorrido que se apoia no art. 60, ultima alinea da lei n. 221, de 1894, e na jurisprudencia invariavel e constante do Supremo Tribunal.

N. 2.370. — Vistos e expostos estes autos de carta testemunhante que é testemunhante Victoria Joaquina Diniz e Faria e testemunhado Bernardino Adueto de Priva;

Considerando que o juiz federal na Secção do Pará não admitti a appellação interposta pela testemunhante da sentença proferida na acção, por ter sido requerida fóra do prazo legal;

Considerando que ella aggravou deste despacho, sem citar a lei offendida, o que levou o mesmo juiz a não aceitar o recurso, e a parte a pedir a presente carta testemunhante;

Considerando que o despacho se apoia no art. 60, ultima alinea da lei n. 221, de 1894, e na jurisprudencia invariavel e constante do Supremo Tribunal;

Accordam negar provimento á carta, confirmando assim o referido despacho, pagas as custas pela testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Desde que o predio, como manifesta violação das posturas municipaes, apresente vícios e defeitos, pôde a Prefeitura, ex-vi da interdicção decretada pela Directoria de Hygiene, mandar fechalo, sem que, por isso, tenham que pagar perdas e damnos.

N. 971. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario desta capital, entre a Fazenda Municipal, como recorrente, e, como recorrido, Francisco Martins Ribeiro Guimarães, vó-so que este propoz, contra aquella, a presente acção ordinaria, pedindo-lhe a indemnização das perdas e damnos, com os juros da mora e custas, que lhe causou, embargando as obras do predio n. 38 da rua Silva Manoel e fazendo-o, depois, fechar, por interdicção declarada pela Directoria de Hygiene.

A acção foi julgada procedente, mas só para condemnar a ré ao pagamento de 1:642\$136, juros da mora e custas.

Esta sentença foi, em grão de appellação, interposta pela ré, confirmada pelo Acc. do fls. 231, e, em virtude de appellação do autor, reformada para o fim de serem liquidados na execução os damnos e os interesses por elle reclamados e referentes aos alugueis do predio no periodo de sua interdicção e obras de reparação (fls. 231, *in fine*, e 231 v).

Este Acc. foi confirmado pelo de fls. 248 v, do qual interpoz a ré o presente recurso extraordinario, com fundamento no art. 59, n. 1, letra a, da Constituição Federal.

Isto posto:

Accordam, em Supremo Tribunal:

1º, conhecer, preliminarmente, do recurso, já porque a recorrente invocou um caso em que, em these, elle tem cabimento, já porque allega que o Acc. recorrido deixou de applicar á especie os invocados arts. 17 da lei federal n. 1.101, de 19 de novembro de 1903, e 4º do decreto n. 5.160, de 1904, os quaes dispõem que o particular lesado pelo acto administrativo municipal tem o direito de reclamar, judicialmente, as perdas e damnos que lhe couberem, *asi o acto administrativo tiver sido illegal ou si nelle tiver havido excessos de poderes*; e,

de meritis, dar-lhe provimento, porquanto, desde que, como affirmo o laudo unanime de fls. 189 a 190 v., na resposta ao oitavo quesito, o prodicto do autor apresentava os seguintes defeitos e vicios, com manifesta violação das posturas municipaes: falta de porão, pequena espessura da parede dos fundos na parte correspondente ao puchado, insuficiência das calhas e assentamento de ladrilho sobre soalho de madeira, a providencia administrativa tomada pela Prefeitura foi inteiramente legal, e, portanto, não dá lugar á indemnização de perdas e danos.

Julgam, assim, improcedente a acção proposta, pagas as custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro 1918. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Convertiu-se o julgamento em diligencia para mandar, nos termos do art. 230 do decreto n. 737, de 1850; art. 179 do decreto numero 848, de 1890; art. 254, 3ª parte do decreto n. 3.084, de 1898, e Ord. L. 3ª T. 66 princ. exhibir no prazo de 15 dias a traducção official do contracto entre ella e a embargada para melhor comprehensão e interpretação de clausula em que as partes fundam a acção e a defesa.

N. 1.287. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação civil em que é appellante-embargante a União Federal e appellado-embargado Joaquim Bezerra de Lyra:

Considerando que a sentença da 1ª instancia condemnou a embargante, na qualidade de sucessora da Companhia Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco a reparar o damno soffrido pelo embargado no desastre occorrido em 23 de dezembro de 1891, indemnizando-o do valor que, do accordo com a prova dos autos, se liquidar na execução;

Considerando que o accordo embargado confirmou-a, porque não se previu com a exhibição do contracto de encampação a irresponsabilidade da União nos termos da limitação que se pretende nelle estipulada;

Considerando que na sustentação dos embargos da União offereceu a traducção da clausula 10ª do contracto celebrado em 1 de abril de 1901, entre o Governo Federal e a Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco, sendo ouvido sobre esse documento o embargado;

Accordam converter o julgamento em diligencia para mandar, nos termos do art. 230 do decreto n. 737, de 1850, art. 179 do decreto n. 848, de 1890, art. 254, terceira parte do decreto n. 3.086, de 1898, e da Ord. L. 3ª, T. 66, princ., que a embargante exhiba no prazo de 15 dias a traducção official de todo o contracto celebrado entre ella e a embargada para melhor comprehensão e interpretação da questionada clausula 10ª, em que as partes fundam a acção e a defesa, pagas as custas final.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator ad-hoc.

E a verdade que a conclusão final encerra toda a discussão da causa, que depois dessa conclusão não se admittem mais provas, mas

ha excepções que as leis e os processualistas enumeram.

Entretanto, diz João Monteiro, não podia esta regra ser invariavel ou absoluta sem frequente prejuizo da pesquisa da verdade, e, portanto, da justiça. Por isso soffre ella as duas seguintes classes de limitações. 1ª — Com relação ao juiz, que nestes casos póde abrir a conclusão: a) Para melhor se inteirar da verdade, mandando proceder a qualquer diligencia que se lhe afigure apropriada áquelle fim — VANGUERVE, loc. cit. n. 10.

E a razão é porque, como diz VALASCO, Consult. 43, n. 14: *judicem hoc facere posse, quia ipse n. m. quim concluditur id causa, 1. 3 § 1 f. de testib., et judex de propositis in judicio potest etiam nemine petente interrogare partes, ad eruendam veritatem, non solum ante conclusionem in causa, quod non est dubium, sed etiam post (Theoria do Proc. Civil e Commercial, vol. III, pag. 20).*

Para o juiz nunca se conclue a causa. Póde, por isso, atuda depois da conclusão, dizem ainda outros, exigir provas, como a victoria, o exame de lettras, as reperguntas de testemunhas, os depoimentos de partes e tambem fazer supprir qualquer erro supprivel do processo (Ord. 1. 3, t. 63 § 1º); como geralmente fazer proceder á qualquer acto ou diligencia legal, que seja conducente ao apuro da verdade (Prim. Linhas sobre o Proc. Civ., nota 578, PEREIRA E SOUZA e TEIXEIRA DE FREITAS): — E. Lins, vencido, porque a União já teve todo o tempo para preparar sua defesa. Basta uma só consideração: esta causa foi proposta a 9 de abril de 1892 e até agora — 1918 — ainda não foi decidida definitivamente. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti, vencido. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos, vencido. — João Mendes, vencido. — A. Pires e Albuquerque, vencido, de accordo com as razões de voto do Sr. ministro E. Lins e mais porque o documento a que se refere o accordo é de nenhum alcance para a decisão no caso. — G. Natal, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Edmundo Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitam-se por sua improcedencia embargos oppostos ao accordo do Supremo Tribunal.

O accordo embargado decidiu que o administrador de capatazias com mais de 10 annos de effectivo exercicio não é demissivel ad nutum.

N. 2.652. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em grão de embargos, entre partes, como embargante a União Federal, e embargado Bonifacio Magalhães da Silveira, accordam em rejeitar os embargos de fls. 57 e 58 para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos o accordo de fls. 52 v e 53. (*)

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha, vencido. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordo embargado, de 27 de junho de 1917, foi publicado no Diario Official de 8 de novembro do mesmo anno. — N. DA SEG. DO T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a desistencia requerida por uma das partes e com a qual concordou a outra.

N. 3.033. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do Rio Grande do Sul, em os quaes são appellantes a Compagnie des Chemins de Fer au Bresil e Antonio Alves Ramos e appellados os mesmos:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, homologar a desistencia requerida por esta e com que aquella concordou, pagas as custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

EMBARGOS REMETTIDOS

São desprezados os embargos, para que se prosiga na execução.

N. 3.033. — Vistos e relatados estes autos de embargos remettidos, em que é embargante a Sociedade de Auxílios Mutuos «Montepio da Família» e embargada D. Christina Campos;

Considerando que nos embargos de nullidade a fls. 83 e que a embargante tambem denomina de infringentes do julgado, esta allega que o accordo exequendo é nullo assim como o anterior que o confirmou:

a) por terem sido proferidos com manifesta precipitação, e, portanto, sem o necessario estudo dos autos, pois, entre a conclusão ao relator e o julgamento da causa não chegou a medear um mez;

b) porque não estão devidamente fundamentados;

c) porque nelles tomou parte juiz suspeito;

d) por terem sido proferidos em processo nullo desde seu inicio pela absoluta e manifesta incompetencia da justiça federal para conhecer da questão nelles debatida;

Considerando que não procedem os embargos de nullidade e menos os suppostos embargos infringentes do julgado:

a) porque a celeridade dos julgamentos nunca constituiu nullidade, a maior ou menor rapidez das decisões depende de varias circumstancias independentes da vontade dos magistrados, que só são obrigados a não exceder os prazos legais;

b) porque a questão foi longamente exposta e elucidada, tanto na sessão, que confirmou a sentença appellada por seus fundamentos, como na que desprezou os embargos ao primeiro accordo, os fundamentos dos accórdãos impugnados são os mesmos da sentença da primeira instancia: estão, portanto, perfeitamente fundamentados; (Reg. Int., artigo 57, § 1º);

c) por ter cessado o motivo de suspeição do juiz a que se refere a embargante, e não ser bastante para justificar a nullidade das decisões a suspeição de um juiz, cujo impedimento não podia prejudicar ou alterar as mesmas decisões, que foram unanimes;

d) porque a materia de incompetencia já foi allegada e julgada improcedente no custo da causa;

Accordam desprezar os embargos para que se prosiga na execução, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — E. Lins. — João Mendes. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 3 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, OSCAR DAL-PRO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Geminiano da Franca e Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS**Aggravos de petição**

N. 4.824 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Sarah de Freitas Borges; agravado, Joaquim da Silva Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.825 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Manoel dos Santos Figueiredo; agravada, D. Laura Vaz de Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

BORTEIO**Aggravos de petição**

N. 4.826 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 4.826 A — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.827 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.828 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.831 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 4.833 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.835 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA**Aggravos de petição**

Ns. 4.829, 4.830, 4.832, 4.835 e 4.811.

PUBLICAÇÃO**Aggravos de petição**

N. 4.523.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Dez dias

Autor, Mario José de Carvalho; réos, T. Bezerra & Lima. — Diga o excepto sobre a excepção de fls. 48.

Liquidação de firma

G. Nelson & Comp. — Deferida a petição de fls. 40.

Fallencia de

Vital Cavalcante. — Digam os liquidatarios.

Executivo hypothecario

Autora, Sociedade de Socorros Mutuos União Familiar Perfeita Amizade; réos, Antonio Pereira da Costa e sua mulher. — Indeferida a petição de fls. 83, negado o concurso de preferencia.

Inventario

Fallecido, Manoel Ventura Teixeira Pinto. — Julgada por sentença a partilha amigavel.

Liquidação de firma

Brito Filho & Baptista. — Sellados e preparados á conclusão.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO — PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. JOSÉ SABOIA VIALTO DE MEDEIROS — ESCRIVÃO, MAJOR BALDUINO DE ALBUQUERQUE

Sentenças e processos preparados

Dia 2 de dezembro de 1918

Art. 210, § 2º do regulamento sanitario: Autora, a Justiça; accusada, D. Leonor Chaves Faria Joppert. — Absolvida.

Dia 3

Art. 110, § 2º do regulamento sanitario: Autora, a Justiça; accusado, José Elias. — Julgou-se extinta a acção por ter o accusado pago a multa.

Autora, a Justiça; accusado, José Carneiro da Rocha. — Julgou-se extinta a acção por ter o accusado pago a multa.

Dia 7

Art. 198 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Oscar da Costa Souza. — Foi julgado extinto o processo por já ter o réo cumprido a pena.

Dia 10

Art. 110, § 2º do regulamento sanitario: Autora, a Justiça; accusada, D. Olga Alcinda Corrêa. — Foi julgada extinta a acção por ter a accusada pago a multa.

Art. 401 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Francisco Pires. — Negada a fiança idonea, por não residir o fiador no districto do afiançado.

Art. 31, § 1º, n. 1, e § 4º, n. 1, lettra b da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, José Antonio da Costa. — Absolvido.

Art. 306 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Raymundo Barbosa. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Dia 13

Art. 399 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Antonio Pires da Silva. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Manoel Candido Coimbra. — Absolvido.

Dia 14

Art. 204, § 13, do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Estevam José Ribeiro. — Preparado o summario e remettido ao Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Criminal.

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; accusado, o Dr. Luiz Schnoor. — Absolvido.

Dia 19

Art. 306 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Joaquim Domingos Innocencio. — Absolvido.

Dia 20

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, José Gonçalves. — Condemnado a tres mezes de prisão celular, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 306 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Sotero Pinto de Carvalho. — Absolvido.

Dia 24

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Francisco de Freitas. — Foi julgado extinto o processo por já ter o réo cumprido a pena.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**

Edital de citação com o prazo de 10 dias aos int resados da fallencia de Pereira da Cunha & Comp., na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faço saber aos credores da fallencia de Pereira da Cunha & Comp. e demais interessados, que pelo liquidatario José da Cunha Mello me foi dirigida uma petição expondo: Quanto as dividas activas da massa constante do balancete de folhas, o supplicante nada pôde liquidar, mesmo porque os credits mencionados constam apenas dos lançamentos dos livros dos fallidos, não existindo nenhum documento que os comprovem, entretanto, o supplicante emprou todos os esforços ao seu alcance para ver se conseguia liquidos qualquer importancia, mandou o doutor juiz ouvir o doutor curador das Massas Fallidas, que nada oppoz ao requerido a fls. 149; depois foram á sua conclusão que baixou, com o seguinte despacho: Expeçam-se os editaes pelo prazo de dez dias, convocados os interessados para requererem o que for a bem dos seus direitos nos termos do art. 79 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, o fim o esse prazo sejam os autos novamente conclusos. Rio, 16 de agosto de 1917. — Paulino da Silva. Em virtude do qual foi mandado expedir o presente edital para sciencia do requerido truncamento da referida fallencia para requererem o que for a bem de seus direitos, dentro desse prazo. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandou passar este e outros de igual teor que serão publicados e afixados no lugar do costume. Dada e passado nesta Capital, aos 28 de dezembro de 1918. Eu, José Candido de Barros, sub-screvi. — Antonio Paulino da Silva. Conferi. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da sociedade anonyma A Transoceanica

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da sociedade anonyma A Transoceanica á rua do Rosario n. 152, na forma, abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento da mesma devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da sociedade anonyma A Transoceanica, por sentença deste juiz de 2 de janeiro de 1919, ás 13 horas fixando o seu termo para os effectos legais de 23 de outubro de 1918. Foi nomeado syndico o credor Antonio Marques do Oliveira Ribeiro, á rua do Rosario n. 152, 1º andar, ficando os credores da dita sociedade fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de fevereiro de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 60 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, sub-screvi. — Antonio Paulino da Silva. Conferi. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Conde de Bomfim n. 1.118, antigo 266, penhorado ao Dr. Luiz José Lescocq de Oliveira, em autos de execução que lhe move D. Maria Labat

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 14 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 132, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerer acima da quantia de 31:500\$, preço por quanto vão á 2ª praça, os bens abaixo descriptos: Predio sito á rua Conde de Bomfim n. 1.118, antigo n. 266, edificado no alinhamento da rua, com porção habitavel, tendo na fachada duas janellas do saccadas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao laio com terreno fechado na linha da rua por gradil e portão de ferro, seguindo escaia e patamar de cantaria abrigado por alpendre, deitando para este lado portas e janellas. De construção antiga de pedra, cal e tijolos, precisando de pinturas e reparos, achando-se dividido em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assualhados no corpo principal, seguindo puxado com copa e banheiro, privada, dispensa e cozinha lafrilhadas, tendo o predio no centro um sótão dividido em tres compartimentos forrados e assualhados e o portão todo cimentado. O predio mede de frente 3^m,60 por 21^m,60 de fundos e o puxado 9^m,00 por 3^m,59. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 12^m,90 por 53^m,00 de fundos, terminando com 3^m,60 na linha dos fundos, achando-se todo murado, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 35:000.000. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerer acima da quantia de 31:500\$, advirtendo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º do regulamento n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919.—João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de José Esteves Vizau

AVISO

Scientifico aos credores que por despacho deste Juizo foi adiada para o dia 20 do corrente a assembleia dos respectivos credores, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 132.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia da Companhia Electricidade e Lavoura

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia da Companhia Electricidade e Lavoura que, do ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito a requerimento dos syndicos foi designado o dia

25 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos numero 132, para ter logar a primeira assembleia.

Rio, 2 de janeiro de 1919.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação de credores incertos, com o prazo de dez dias, que faz Moreira Mesquita nos autos de penhora executiva que por este juizo move contra Gonçalves & Silva, nos quaes é terceiro embargante Manoel Vieira da Silva, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação de credores incertos virem, ou delle conhecimento tiverem que por este juizo e cartório se processaram e correram se is devulos e legaos tramites uns autos e penhora executiva entre partes, como exequente Moreira Mesquita e executados Gonçalves & Silva, e, como terceiro embargante Manoel Vieira da Silva, e por parte do exequente Moreira Mesquita me foi requerido o levantamento da quantia de 1:366\$330 (um conto quinhentos e sessenta e seis mil trescentos e cincoenta réis), sobre a qual recahi a penhora, para garantia da quantia pedida e custas na acção acima referida. Em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital e pelo teor do qual ficam citados os credores incertos do Manoel Vieira da Silva successor de Gonçalves & Silva, para dentro do prazo de dez dias virem a juizo opporem ás preferencias que tiverem na referida quantia, sob pena de decorrido a quelle prazo sem que nada seja requerido, nos já referidos autos, por quem quer que seja, ser passado o competente mandado de levantamento da mencionada quantia a favor do exequente Moura Mesquita. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 3 de janeiro de 1919. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o subscrevi no impelimento ocasional do escrivão.—Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme ao original. Rio, 3 de Janeiro de 1919.—No impedimento do escrivão, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da metade do predio e respectivo terreno, sito á rua Dionysio Fernandes n. 74, freguesia de Inhaúma, penhorados a Casemiro Joaquim Pinheiro, por Antonio Teixeira de Vasconcellos, no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 4 de janeiro proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, no predio n. 44 á rua José dos Reis, na estação do Engenho do Dentre, o ide funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerer acima da avaliação de 750\$ (setecentos e cincoenta mil réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto. Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento de mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil, e a requerimento do Antonio Teixeira de Vasconcellos, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Casemiro Joaquim Pinheiro

no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de metade do predio e respectivo terreno sito á rua Dionysio Fernandes n. 74, freguesia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio assabradado no interior do terreno, felpo de challet com uma porta e duas janellas na fachada, construção de frontal e coberto de telhas francezas; mede seis metros e tres centímetros de largura, por quatro metros do comprimento, e compõe-se de uma sala e um quarto, assualhados e forrados, tendo ainda um pequeno puxado com a cozinha e um compartimento no quintal com a latrina. O respectivo terreno tem onze metros de largura por trinta e dois metros de extensão e está fechado com cercas. Sendo regulares as condições de conservação do predio o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis) sendo portanto, de 750\$ (setecentos e cincoenta mil réis) o valor da metade penhorada. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Dello Guarani de Barros. (Estava legalmente sellada.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—José Linhares.

Estado de Goyaz

De citação dos condôminos da Fazenda Santa Maria de Fátima des. e Termo de Santa Rita do Paranahyba, Estado de Goyaz.

Romualdo Gonçalves de Ulhôa, primeiro supplente do Juiz Municipal deste Termo de Santa Rita do Paranahyba, Estado de Goyaz Faço saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias, virem ou delle noticia tiverem que pelo advogado Moiz's Augusto de Sant' Anna, por si e como procurador do coronel Jacyntho Brandão e Manuel José de Barcellos, me foi apresentada a petição do teor seguinte:—Ilustrissimo Senhor Juiz Municipal de termo de Santa Rita do Paranahyba: Moysés Augusto de Sant' Anna, coronel Jacyntho Brandão e Manuel José de Barcellos, o primeiro advogado e todos proprietarios domiciliados neste Termo, vêm allegar a V. S. o seguinte: Primeiro—Que os supplicantes são condôminos e co-proprietarios, em communhão com outros condôminos do immovel rural denominado Fazenda do Santa Maria de Baixo, situado neste Termo, comprovando o seu jus in re os titulos juntos, habéis e demonstrativos de direitos liquidos e certos (documentos juntos sob numeros um, dois e tres); Segundo—Que o dito immovel foi havido para o dominio particular por posses originarias, com culturas effectivas e morada habitual e pagamento do imposto de cisa, anteriores ao anno de mil o tocentos e cincoenta e datando hoje de mais de setenta annos (Lei numero cento e trinta e quatro, de vinte e tres de junho de mil oito centos e noventa e sete, artigo tres, paragrafo quarto); Terceiro—Que os primeiros e segundos occupantes do imovel (posseiros), o venderam ao coronel Carlos José da Silva e este o vendeu ao capitão Thomaz José de Miranda Porto, domiciliado em Uberaba, Estado de Minas Geraes (documento junto sob numero quatro); Quarto—Que por morte do capitão Thomaz a sua viuva o inventariante dos bens do casal dona Sebastiana Maria do Espirito Santo, dirigiu ao juiz municipal e de ophãos do termo de Uberaba uma petição, requerendo que se

depreensão 65 juiz municipal do termo de Santa Cruz, Goyaz, a que então pertencia a actual freguesia de Santa Rita do Paranahyba, pedindo-se avaliação do imóvel, e o juiz deferiu o pedido, a dois de outubro de mil oitocentos e quarenta e tres, sendo expedida a pretoria para a avaliação (documento junto sob numero quatro); Quinto—Que o imóvel avaliado por um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), foi partilhado, em sobre partilha, entre a viúva, herdeira da terça e meirã e os filhos do casal (documento junto sob numero cinco); Sexto—Que o imóvel foi dado a registro, de accordo com o regulamento de triuta de janeiro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, pelos successores de herdeiros do capitão Thomaz, pela forma seguinte: a) registro numero triuta e seis, feito por José Pedro dos Santos, de duas partes do imóvel, que comprara a Domingos da Silva e Oliveira e Porfirio Celestino de Miranda. O registro foi feito a sete de agosto de mil oitocentos e cincoenta e oito (doc. junto n. seis); b) registro numero triuta e sete feito por José Pedro dos Santos, de duas partes do imóvel, que comprara a Hipolito Rodrigues da Cunha e Maria Leocadia da Conceição. O registro foi feito a sete de agosto de mil oitocentos e cincoenta e oito (documento junto sob numero sete); c) registro numero cincoenta e um, feito por Elicterio José do Carmo, de uma parte do imóvel que comprara a Joaquim Nunes Pires. O registro foi feito a 30 do setembro de 1853 (documento junto sob numero oito); d) registro numero cincoenta e cinco, feito por Manoel José Claudino, que comprara uma parte do imóvel a herdeiro de Thomaz. O registro foi feito a 13 de setembro de 1858 (documento junto sob numero nove); e) registro numero setenta e dois, feito por Joaquim José de Oliveira, que comprara uma parte do imóvel a Francisco Ferreira da Rocha Junior e sua mulher, D. Virginia Damiana de Miranda Rocha, successores do capitão Thomaz. O registro foi feito a 14 de agosto de 1858 (documento junto n. 10); f) registro numero 73, feito por Joaquim José de Oliveira, que comprara uma parte do imóvel a Ovidio Irineu de Miranda, successor do capitão Thomaz. O registro foi feito a quatorze de agosto de mil oitocentos e cincoenta e oito (documento junto sob numero onze); g) registro numero setenta e cinco, feito por Francisco Camillo da Rocha, que comprara uma parte do imóvel ao alferes Antonio Thomaz de Miranda, successor do capitão Thomaz (doc. junto sob numero doze); Setimo—Que por posteriores successões, por actos entre vivos e *causa mortis*, o imóvel cabu sob o regimen de uma ampla communhão, em qua se manteu; Oitavo—Que o imóvel é banhado pelo Rio Paranahyba e pelo Ribeirão Santa Maria, tendo como cursos de agua interiores, vertentes do mesmo Ribeirão Santa Maria, os seguintes: correjo do Olho de Agua, correjo do Buriti do Lobo, correjo do Chico Prata, correjo do Raymundo, correjo da Fazendinha, correjo da Barra das Lagoas e correjo do Taperão, ou Lagoa do Campo ou Lagoa Verde, sendo os quatro primeiros a margem direita do Santa Maria e os demais a margem esquerda; Nono—Que as confrontações do imóvel eram determinadas, em mil oitocentos e quarenta e tres, pela forma seguinte: uma fazenda de criar na comarca de Santa Cruz da Provincia de Goyaz, no lugar de denominado Santa Maria, ao pé do Rio Paranahyba, no Olho de agua, ganhando toda a sua vertente até o mesmo Rio Santa Maria e deste até o espigão mestre e chegando á barra do Paranahyba, seguindo o rio acima por outro espigão mestre da parte do nascente; por este acima até confrontar com a vertente do dito Olho de agua, onde teve o seu principio, comprehendendo a referida fazenda todas as vertentes que vortem ao já dito Rio de Santa Maria (documento junto sob numero quatro). Decimo—Que nos nossos

dias, positivando em detalhe as linhas divisorias do imóvel, as suas confrontações se acham determinadas pela forma seguinte: partindo da barra do Ribeirão Santa Maria, pelo espigão da divisa da fazenda das Pombas, hoje dividida judicialmente e seguindo pelo mesmo espigão até confrontar a cabeceira do correjo Olho de agua; seguindo por este abaixo, confrontando com a fazenda de Santa Maria de Cima, também dividida judicialmente, até o Ribeirão Santa Maria; seguindo por este abaixo até confrontar o primeiro espigão, abaixo do Ribeirão das Posses; seguindo por este espigão, dividindo com as fazendas das Posses, indivisa e Bom Jardim, dividida judicialmente, até o Rio Paranahyba, e seguindo por este abaixo, pelo talvez do Rio, até o ponto onde principiou (documento junto sob n. tres). Decimo primeiro—Que são condomínios do imóvel, estabelecidos com arranhações na sua área, os seguintes senhores: A—Na vertente do Olho d'Agua—Antonio Victorino Valladão, Joaquim Faustino Sobrinho, José Justino de Paiva, Antonio Marciano de Carvalho, D. Maria Philomena Alves e D. Maria Constança; B—Na vertente do Buriti do Lobo, no braço denominado Saltador—Joaquim Fartino Sobrinho, Francisco Camillo Ferreira, José Justino de Paiva e Joaquim Ricardo Simões; ao braço do Buriti do Lobo propriamente dito—Joaquim Ricardo Simões, uma «posse» em litigio entre D. Loretta Tavares da Silva e Gervasio Pereira do Nascimento, uma posse do mesmo Gervasio, uma posse do Custodio de Oliveira Machado e o sitio ou fazenda do mesmo Gervasio Pereira do Nascimento; c—na vertente do Leopoldino: Leopoldino Vieira da Silva; d—Na vertente do Chico Prata—Uma posse do beneficentários pertencentes ao espolio de Francisco Luiz Palhares Prata; e—Na vertente do Raymundo: Uma posse de Veriano de Alencastro; f—Na vertente da fazendinha: Manoel José de Barcellos e D. Florisbella Guimarães. g—Na vertente da Barra das Lagoas: Uma invernada do coronel Jacintho Brandão; h—Na vertente do Taperão, ou Lagoa Verde ou Lagoa do Campo: um sitio, pertencente á herança de D. Bertholina Gonçalves Leite, representada pelo viúvo José Pereira Leite, vulgo Curioça e pela herdeira, D. Jandyrá Gonçalves. Decimo segundo—Que dos condomínios do imóvel tem residencia neste termo os constantes da relação junta, como documento numero treze. Decimo terceiro—Que são também condomínios, domiciliados e residentes no Estado de Minas Geraes, Luiz Ribeiro, em Uberabinha e Custodio de Oliveira Machado, em Bom Successo. Decimo quarto Que é possível existirem outros condomínios, mas não são conhecidos como taes e a certidão junta (documento numero quatorze), passa pela Collectoria Estadual desta cidade contém a relação de todos os condomínios lançados para o pagamento do imposto rural. Nestes termos, não convido aos supplicantes a continuação do estado de communhão em que se acha o imóvel, querem fazel-o dividir judicialmente, para se declarar o quinhão de cada condmino, e requerem a V. S. que, A. esta, com os documentos, em numero de quatorze, que a instruem e com o mandado outorgado para effeito, se digne mandar citar aos condomínios do imóvel para, na primeira audiencia desse juizo, seguinte ao vencimento do prazo de noventa dias, contados da affixação do edital de citação na sala das audiencias desse juizo, virem se louvar com os supplicantes em agrimensor e arbitradores e supplentes, que procedam a divisão do imóvel, sem se cogitar de questões de dominio e outras de alta indagação, conforme preceitua o Codigo Civil, em seu artigo seiscentos e trinta e um, devendo, por isso, cada condmino apresentar titulo habil, liquido e certo, sob pena de não ser attendido e ficando todos obrigados ás

custas da causa e ás demais despesas necessarias, em *pro-rata*, e citados para todos os termos da causa, até final decisão, sob pena de revelia e lançamento. Requerem os supplicantes a bem da causa. Primeiro—Que seja nomeado curador *a lide* aos menores e orphãos acaso interessados na causa e aos ausentes acaso existentes, mas ignorados e aos acaso desconhecidos e olvidados, presentes ou ausentes; Segundo—Que seja citado, para todos os termos da causa, o curador geral de orphãos deste termo, representante também dos ausentes e fiscal da lei; Terceiro—Que se expeça mandado de citação pessoal de todos os condomínios residentes e domiciliados neste termo; Quarto—Que se expeça edital, com o prazo de noventa dias, para a citação dos condomínios domiciliados e residente no Estado de Minas Geraes e dos desconhecidos e acaso olvidados, devendo o edital ser affixado no lugar do costume, na sede do juizo, publicado no *Correio Official* deste Estado, no *Minas Geraes*, órgão official do Governo de Minas e no *Diario Official* do Governo da União, declarando-se nelle a relação de todos os condomínios e seu domicilio, o lugar, dia e hora das audiencias e que o prazo se contará da affixação que será certificada; Quinto—Que se enviem cópias do edital aos Juizes Municipaes de Uberabinha e Bom Successo, para serem affixados nas referidas cidades. Sexto—Que se procedam as demais diligencias legais na forma da lei; Setimo—Que sejam os condomínios intimados a não fazerem obra nova no imóvel, nem acrescimo de beneficentários e posses e ficando obrigados á restituição de fructos e rendimentos, e sujeitos á pena de attentado, em caso de obra nova. E custas. Daó á causa o valor de dois contos de réis. Podem deferimento. Instruida com uma procuração e quatorze documentos. Santa Rita do Paranahyba, dezesseis de novembro de mil novecentos e dezoito. — O advogado, *Moiés Augusto de Sant'Anna*, sobre sellos estaduais no valor de tres mil e oitocentos réis. Em cuja petição se lê o seguinte despacho: A. como requer. Nomeio curador *a lide* o cidadão Francisco Prates Cotrim. Santa Rita do Paranahyba, dezesseis de novembro de mil novecentos e dezoito. — R. Ulhoa. Em virtude do que, pelo presente edital com o prazo de noventa dias, que serão contados da data da sua affixação na sala das audiencias deste juizo, o que será certificado pelo escrivão, cito e chamo aos condomínios Luiz Ribeiro, domiciliado em Uberabinha, Minas, e Custodio de Oliveira Machado, domiciliado em Bom Successo, Minas, assim como aos condomínios ausentes, que acaso existirem e os olvidados ou desconhecidos e a todos os demais interessados em geral, para na primeira audiencia ordinaria deste juizo, seguinte ao vencimento do prazo de noventa dias, virem se louvar com os supplicantes em agrimensor e arbitradores e respectivos supplentes, que procedam á divisão do imóvel Santa Maria de Baixo, abonar as custas e demais despesas em *pro-rata* o para todos os demais termos da causa, sob pena de revelia e lançamento. Faço igualmente saber a todos os interessados que, de accordo com o preceito do artigo seiscentos e trinta e um do Codigo Civil; o processo divisorio é apenas administrativo e a sentença simplesmente declaratoria dos direitos dos condomínios e não attributiva da propriedade não se podendo, portanto, no curso da causa questionar sobre dominio, nem se admitindo outras questões de alta indagação, que lhe hão de ser estranhas. Devem, pois, todos os condomínios exhibir titulos habéis, revestidos de forma legal, devidamente transcriptos e demonstrando direito liquidado e certo, sob pena de não serem attendidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado na sala das audiencias deste juizo e em Uberabinha e Bom Successo e publicado no *Correio Official*

deste Estado e no Minas Geraes e no Diário Official do Governo da União. Documento numero treze. Relação nominal dos condôminos da Fazenda Santa Maria de Baixo com a discriminação dos lugares de residência e domicílio: Condôminos residentes e domiciliados neste termo de Santa Rita do Paranahyba: Primeiro — Moisés Augusto do Santa Anna; Segundo coronel Jacintho Brandão; Terceiro — Manoel José de Barcellos; Quarto — D. Maria Constancia; Quinto — Antonio Victorino Valladão; Sexto — D. Loreta Tavares da Silva; Setimo, digo successor ao espólio de João Alves Pimenta; Setimo — Antonio Marciano do Carvalho; Oitavo — Francisco Camillo Ferreira; Nono — Laurindo Ferreira da Costa successor do espólio de João José de Oliveira; Decimo — Ignacio Pedro Lima, cujo verdadeiro nome é Ignacio Goulart de Lima; Onze — Joaquim Faustino Sobrinho; Dozo — Joaquim Ricardo Simões; Treze — José Raymundo dos Santos; Quatorze — Joaquim Raymundo dos Santos; Quinze — Veriano de Alencastro; Dezesseis — Leopoldino Vieira da Silva; Dezesete — D. Floribella Guimarães, excessora ao espólio de Agostinho Duarte Rodrigues; Dezoito — D. Jandira Gonçalves; Dezenove — José Pereira Leite, vulgo Carrioca; Vinte — João Ferreira; Vinte e um — Eleutorio Ferreira Lopes; Vinte e dois — José Justino de Paiva; Vinte e tres — Gervasio Pereira do Nascimento; Vinte e quatro — D. Maria Philomena Alves. Todos estes condôminos teem domicílio real neste termo e devem ser citados pessoalmente, por mandado. Condôminos domiciliados no Estado de Minas Geraes: Primeiro — Luiz Ribeiro, na cidade de Uberabinha; Segundo — Custodio de Oliveira Machado, na cidade do Bom Successo; Francisco Custodio da Faria, que na certidão passada pelo collector actual figura como no condômino, vendeu a sua parte do immovel a Antonio Victorino Valladão. Santa Rita do Paranahyba, desesais de novembro de mil novecentos e dezoito. O advogado Moisés Augusto do Santa Anna sobre sello esta ímvel no valor de seiscentos réis. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita do Paranahyba, aos vinte de novembro de mil novecentos e dezoito. Eu, José Olympio Xavier de Barros, escrivão do civil, o escrevi. R. Ulhoa, sobre sellos estaduais no valor de de tres mil e seiscentos réis. Certifico que o original do edital supra foi por mim affixado na sala dos auditorios do Juizo Municipal desta cidade de Santa Rita do Paranahyba, aos vinte de novembro de mil novecentos e dezoito. O referido é verdade do que dou fé. Santa Rita do Paranahyba, vinte de novembro de mil novecentos e dezoito. O escrivão, José Olympio Xavier de Barros. E o que se continha no edital, que bem e fielmente para aqui fiz transcrever do proprio original, ao qual me reporto e de tudo dou fé. E eu, José Olympio Xavier de Barros, escrivão o fiz trasladar, conferi e assigno. Santa Rita do Paranahyba, aos vinte de novembro de 1918. — O escrivão, José Olympio Xavier de Barros.

INSTITUTO HISTORICO

Foi o seguinte o movimento dessa associação no mez de dezembro ultimo: Bibliotheca — Revistas nacionaes recebidas 25; revistas americanas e estrangeiras em geral 35; obras, por offerta, sobre diversos assumptos: nacionaes 43, estrangeiras, 17, adquiridas por compra 3; catalogos nacionaes e estrangeiros 2; obras encadernadas e reencadernadas 50.

A sala de leitura publica foi frequentada por 82 pessoas, que consultaram 206 obras impressas em 264 volumes e 13 manuscriptos.

Arquivo — Foram adquiridos, por offertas, 16 documentos.

Museu — Foi visitado por 18 pessoas.

Secretaria — Foram recebidos 29 officios e cartas e expedidos 31.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciou hontem com o Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Viação e Obras Publicas.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Raymundo de Miranda, Francisco Sá e José Ezequiel, deputados Heitor de Souza, Gomes Lima, Dorval Porto, Vicente Piragibe, Lamounier e Golefrelo, Pereira Leite e Annibal de Toledo. Dr. Delfino da Veiga, presidente do Tribunal de Contas; Drs. Homero Baptista e Sá Froire, este por haver assumido o cargo de presidente do Banco do Brasil; Dr. José Rodrigues Alves, L. Oduvaldo Pacheco e Silva, ministro residente no Cairo, que apresentou suas despedidas ao Chefe do Estado; Dr. Argemiro Pinto, Raphael Mayrink, Dr. José Cunha e José Guinilo Junior.

Estiveram no Palacio do Cattete os Srs. deputados Simões Lopes, que foi deixar as suas despedidas ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, por ter de seguir para o Rio Grande do Sul, e Dr. Oswaldo de Oliveira, que foi agradecer a sua recente nomeação para o cargo de professor cathedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, por motivo da passagem do Anno Novo, recebeu ainda telegrammas, cartas e cartões dos Srs. Dr. Palua Salles, ministro da Agricultura; General Cardoso de Aguiar, ministro da Guerra; Dr. Leopoldo de Bulhões, senador Modesto Leal, deputados Augusto Pestana, Tulio Jayme e Thomaz Rodrigues, Dr. Antonio Moniz, governador da Bahia; Dr. Candido Mariano, Dr. Julio Octavio, chefe de policia de Minas Geraes; general Enylio Ramalho, da Bahia; Dr. Cardoso de Oliveira, ministro do Brasil em Santiago; Dr. José Ferreira da Paixão Filho, juiz de direito de Grão Mogil; Vividi Leite Ribeiro, o director e os demais funcionarios da Directoria de Contabilidade da Marinha; Henriques Morel, Dr. Edmund de Veiga e Conceição Penna da Veiga, padre Osorio Braga, Salinas & Pereira, padre João Chrysostomo Campos, capitão Oscar Rieger, professor Narciso Baptista de Oliveira, Alvaro Pereira, Americo Reis, João Juncario Gomes de Lima, Tavares da Silveira, Joaquim José da Silveira e familia, Figueiredo Bastos, Manuel Vilal, Dr. Honório Menelik, pelo Centro Civico Sete de Setembro; Del Vecchio Filho, Orfilo Tavares e Flaviano Fontes.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu os seguintes telegrammas:

Niteroy, 31 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que tomei posse hoje, perante o Tribunal de Relação do Estado, do cargo de presidente, recebendo-o das mãos do meu antecessor Dr. Geraque Collat.

Saudações cordiaes — R. M. Veiga.

Porto Alegre, 2 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que entrando hoje em gozo de férias, passei as funções do meu cargo ao vice-presidente do estado, Dr. Protasio Antonio Alves.

Saudações cordiaes — Borges de Medeiros

Rio, 2 — O Centro União Empregados Central Brasil por sua directoria appella sincero pa-

triotismo V. Ex. negando sanção extenção Commissariado Alimentação por estar provando muita utilidade. Saudações respeitadas. — Luiz Bastos, presidente. — Mario Sampaio, secretario.

Cataguazos, 1 — Communico que a Camara Municipal votou hoje por unanimidade de votos a seguinte moção: «A Camara Municipal de Cataguazos hoje reunida em sua sessão de instalação, folga de manifestar ao eminente Vice-Presidente da Republica Dr. Delfim Moreira applausos pelo criterio e elevação com que vem dirigindo os destinos da Republica e faz votos por sua felicidade pessoal». — Astolpho Dutra.

Barbacena, 2 — Communico sessão hoje, apresenta o vereador Dr. José Bonifacio, aprovada unanimemente: «Camara Municipal Barbacena sua primeira reunião affirma completa solidariedade do Governo da Republica, representa as pessoas Presidente eleito conselheiro Francisco P. Rodrigues Alves e Vice-Presidente exercicio presidente Dr. Delfim Moreira Costa Ribeiro, ambos benemeritos: servidores Brasil, hypotheca mai; sincero apoio programma eminentes compatriotas cuja observancia progrederá a Republica reaes beneficios dando-lhe progresso e grandeza e assegurando sua paz e seu prestigio junto nações cultas». — Dr. Silva Fortes, presidente Camara.

Arassuahy, 2 — Camara Municipal Arassuahy iniciou seus trabalhos votou unanimemente seguinte moção apresentada pelo vereador Hermilino Gusmão a Camara Municipal de Arassuahy congratulando-se com o Governo da União pela terminação da guerra e resolve prestar-lhe seu franco apoio. Arassuahy, 1 de janeiro de 1919. — Hermilino Gusmão. — Dr. Nuno Mello. — Paulino Pereira. — Franklin Fulgencio. — Alcibiades Mello. — Afranio Moreira. — Gutulio Subral. — José Tanuri. — José Murna. Cordiaes saudações. — Dr. Nuno, presidente.

Theophilo Otto, 1 — Cumpro dever comunicar V. Ex. instação hoje Camara Municipal que votou unanimemente moção apoio solidariedade do Governo V. Ex. Saudações. — Mance Esteves Goni, presidente Camara.

Leopoldina, 1 — Levo conhecimento Camara Municipal proposta vereadores filiaes P.R.M. unanime votação aprovou seguinte moção: «Propomos que a Camara Municipal ao ser empessada telegrapho ao Dr. Delfim Moreira illustre Presidente da Republica em exercicio enviando-lhe nome do municipio boas festas e votos pela felicidade pessoal sua e pela do seu Governo». — Dr. Custodio Junqueira, presidente.

Porto Novo do Cunha, 1 — Tenho a honra de scientificar a V. Ex. que na sessão de hoje da Camara Municipal foi apresentada e aprovada unanimemente a seguinte moção: «Que se telegraphasse ao Presidente da Republica em exercicio, o eminente Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, protestando-lhe apoio pela conducta elevada, digna e nobre por que vem conduzindo a alta administração da Republica. Sala das sessões, 1 de janeiro de 1919. — José Vitorio de Godoy. Saudações. — Antonio Castello Branco, presidente da Camara.

Mar do Hespanha, 1 — Temos a honra de comunicar que a Camara Municipal em sessão de hoje, por unanimidade de votos, aprovou uma moção de apoio e solidariedade ao governo de V. Ex. Saudações. — Enéas Camara Miranda Manso, vereador.

Turvo, 1 — Tenho a honra de comunicar que, installada e empessada hoje a nova Camara Municipal, fui eleito seu presidente, tendo sido unanimemente votada uma moção de apoio e solidariedade ao governo de V. Ex. Saudações. — Gabriel A. Salgado.

Lavras, 1 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Camara de Lavras, hoje empessada, votou uma moção de congratulações a V. Ex. optimo governo. Attenciosas saudações. — João Penna, presidente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia — *o* *Estado do Globo* — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de janeiro de 1919.

Zona norte — Poucos telegrammas temos desta zona para podermos fazer a sua synopse. Zona centro — Continua incerto e má o tempo na maior parte dos Estados de Minas e Rio. O tempo está bom em Matto Grosso e Goyaz. Ainda hontem verificaram-se muitas chuvas no norte de Minas, sendo que no Estado do Rio cahiram tambem algumas chuvas fracas. A temperatura subiu. Zona sul — O tempo está bom na maior parte da zona. Poucas precipitações foram observadas nas ultimas 24 horas. A temperatura subiu. As temperaturas extremas verificadas foram: 32° em S. Bento das Lages e 10° em Itajubá. Previsão do Tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo — instavel tendente a melhorar á tardinha e á noite; bom durante o dia. (2) Temperatura, estavel á noite; em ascensão de dia. (2) Ventos normaes. (1) escalas das probabilidades. (4) muito provavel. (2) provavel. (3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de janeiro de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	58.2	27.0	3.0	NE	3	9	Tranquillo.	I.	29.0	22.0		
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza (X)...												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X)...												
Parahyba (X)...												
Recife...	53.8	39.0	3.0	NE	4	6	Chão.	I; c. esta m.	30.0	22.0	0.9	
Pão do Assucar...	61.4	25.0	1.0	SE	4	7	—	I.	29.0	22.0	0.4	C. t. r. pm.
Aracaju...	60.9	26.6	5.6	NNE	2	9	—	I.	27.1	22.4		
Bahia...	59.9	24.0	—	NW	3	10	Vagas.	M. chs; chs.	31.0	24.0	25.0	C. t. r. pm.
Caetité(X)...												
Januaria (X)...												
Bello Horizonte...	59.3	20.0	1.0	Calma	0	3	—	B.	21.0	19.0	20.4	C. t. pm.
Theophilo Ottoni...	58.0	23.0	2.0	Calma	0	10	—	I; nt. chs. esta m	23.0	18.0	17.0	C. am. pm. r. pm.
Uberaba...	57.3	23.0	1.0	E	3	8	—	B. ns.	28.0	15.0		
Caxambu...	57.8	19.0	2.0	Calma	0	9	—	B.	24.0	14.0	—	Chs. pm.
Goyaz (X)...												
Santa Luzia (X)...												
Cuyabá...	54.0	26.0	-0.5	Calma	0	0	—	B.	31.0	23.0		
Corumbá...	54.3	23.3	—	S	1	0	—	B.	31.0	19.0		
Victoria...	59.3	23.0	0.0	SW	2	10	Tranquillo.	I; chs. esta m.	26.5	20.0	9.6	C. pm.
Capital Federal...	60.1	22.3	1.2	ENE	4	10	Peqs. vagas.	I; nt. esta m.	23.7	19.7		
Campos...	61.1	20.0	-2.0	SW	1	10	—	I; c. esta mauha	22.0	19.0	1.0	C. am. pm.
Friburgo...	58.8	17.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	18.0	13.0	—	Chs. pm.
Petropolis...	60.0	17.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	17.5	13.5	—	Chs. am. pm.
Rezende...	59.0	22.0	2.0	E	2	7	—	B.	24.0	15.0		
Cabo Frio...	59.6	23.0	0.0	NW	4	10	Tranquillo.	I.	25.0	20.0		
Itaboraite...	59.9	16.0	-2.0	N	1	10	—	I.	16	13.0	0.3	Chs. pm. ns. am. pm.
S. Paulo...	59.3	18.0	3.0	NE	0	0	—	B; o. esta m.		10.0		
Santos...	60.0	23.0	1.0	S	1	0	Peqs. vagas.	B.		13.0		
Paranaguá...	60.3	21.0	-1.0	NW	1	5	Gras. vagas.	B.		13.0	1.5	C. pm.
Curityba...	—	—	—	NW	3	3	—	B.	—	—	—	
Florianopolis...	69.2	21.0	1.0	S	2	0	—	B.	24.0	17.0		
Lages (X)...												
Porto Alegre...	60.3	19.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	24.9	16.2		
Uruguayana...	60.0	20.0	-2.0	SE	1	0	—	B; o. esta m.	28.0	15.4		
Montevideo...	58.7	21.0	0.0	SE	5	10	—	I.	25.0	18.0		
Buenos Aires (X)...												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos : **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadá com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calmar a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 2, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho...	0.0	28.0	25.3	São Januario...	0.0	24.0	18.8
Engenho de Dentro...	0.0	26.0	19.0	Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.0	25.0	18.0
Penha...	0.0	25.6	18.0				
Lagôa Rodrigo de Freitas (X)...							
Nitheroy...							

Nota (X) Não veio telegramma.

— Directória de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopsc do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 3 de Janeiro de 1919.

Zona Norte—Esta região só recebemos os despachos dos Estados de Alagoas, Sergipe Bahia e parte de Pernambuco, onde o tempo está incerto. Choveu hontem em Pão de Assucar, Ondina, Cacitê e Ilhéos. Zona Centro—Continúa incerto o tempo em Minas e Rio. Choveu hontem em alguns pontos da zona; a temperatura subiu. De Mato Grosso e Goyaz não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona Sul—Reina bom tempo no extremo sul do paiz. Não foi registrada nenhuma precipitação nas ultimas 24 horas; a temperatura em ascensão. A maior temperatura de hontem, 32°0, em Recife; a menor, 10°0, em Tatuhy e S. Paulo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, em geral estavel com melhoras de dia (2). Temperatura, estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos, normaes (2). 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente no meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 3 de Janeiro de 1919.
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Difere- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	760.1	28.0	0.0	NE	4	8	II	30.0	23.0	—	I. am. pm.
Recife.....	59.7	30.0	0.0	E	4	6	Chão.	31.0	25.0	—	I.
Pão de Assucar.....	64.5	25.0	0.0	SE	3	6	—	28.0	21.0	23.0	C. t. pm.
Aracajú.....	61.7	27.7	1.1	NE	5	7	—	29.9	33.0	—	I. am. pm.
Bahia.....	60.3	26.0	2.0	N	4	10	Tranquillo.	37.0	22.0	20.2	C. r. pm. C. am.
Cacitê.....	59.8	21.0	-1.0	N	4	10	II	26.0	19.0	59.3	C. t. pm.
Januaria (X).....											
Bello Horizonte (X)....											
Theophilo Ottoni.....	60.0	23.0	0.0	Calma	0	10	—	25.0	20.0	30.5	C. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambu (X).....											
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	61.3	23.0	0.0	SW	2	10	Tranquillo.	27.5	19.5	3.0	C. pm.
Capital Federal.....	62.7	23.0	0.5	NNE	1	10	Pqs. vagas.	23.3	19.6	—	I. am. pm.
Campos.....	62.6	22.0	2.0	Calma	0	10	—	21.0	18.0	—	I. am. pm.
Friburgo.....	61.8	18.0	0.0	Calma	0	10	—	21.0	14.0	3.0	C. pm.
Petropolis.....	61.6	18.5	1.5	Calma	0	10	—	23.5	14.0	0.4	Ch. pm.
Rozendo.....	61.5	22.0	0.0	Calma	0	10	—	27.0	15.0	—	I.
Cabo Frio.....	63.6	23.4	0.4	E	3	8	—	27.0	20.0	—	I.
Therzopolis.....	62.4	17.0	1.0	S	1	10	—	18.0	13.0	1.5	C. pm.
S. Paulo.....	61.9	17.5	-0.5	SE	1	2	—	25.0	10.0	—	B.
Santos.....	63.0	25.0	0.0	S	2	0	Pqs. vagas.	30.0	15.0	—	B. (b. manhã).
Paranaguá.....	62.5	—	—	FW	1	3	Tranquillo.	25.0	15.0	—	B.
Curitiba.....	—	—	—	NE	2	0	—	—	—	—	B.
Florianopolis.....	63.2	21.0	-1.0	N	2	0	—	25.0	17.0	—	B. (b. manhã).
Lages (X).....											
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana.....	61.5	25.0	5.0	E	2	0	—	30.0	15.2	—	B. (b.o. manhã).
Montevideo.....	63.3	21.0	-2.0	NE	1	2	—	21.0	17.0	—	—
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, o valho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 culm a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	52.8	18.0	S. Januario.....	0.0	25.6	18.0
Engenho da Dentro.....	0.0	27.1	20.1	Cascajura (H. N. S. das Dores)...	0.0	25.0	18.0
Penha.....	0.0	25.4	20.2	Nitheroy.....	0.0	25.4	16.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....							
Itapirú.....							

(X) quer dizer—não veio telegramma.

Na Caixa de Amortização pagam-se no dia 4 deste, de 11.30 às 15 horas, juros do 2º semestre de 1918, das apólices da dívida pública, sendo:

Nominativas—Letra A.

Ao portador:

Empréstimo de 1903—relações 1 a 9.

Empréstimo de 1917—relações 1 a 5.

Entrada na bancada—De 10 horas às 14.30.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedelle, Natal e Macau, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Ligeiro*, para Dakar e Bordéus, recebendo impressos até às 17 horas, cartas para exterior até às 18 e objectos para registrar até às 19.

Pelo *Jardim*, para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracaju e Penedo, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o interior até às 14 1/2, ditas com porte duplo até às 15 horas e objectos para registrar até às 15.

Amanhã:

Pelo *Paraná*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 19 de hoje.

Pelo *Itapoan*, para Paraná, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 19 de hoje.

Pelo *Tubatinga*, para Victoria e portos do norte até Ceará, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 19 de hoje.

Na 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional pagam-se hoje, 5º dia útil, as seguintes folhas:

Internato Pedro II, Instituto Surdos-Mudos, Fiscalização da Manteiga, Jardim Botânico, Horto Florestal, Faculdade de Medicina, 2ª parte; Inspectoria de Obras Contra as Secas, Conselho Superior do Ensino, Faculdade de Medicina, 1ª parte; Externato Pedro II, Assistência de Alienados, Saúde Pública, 4ª parte; Museu Nacional, Inspectoria de Estradas, Posto Zootécnico e Escola Polytechnica.

O resultado dos exames de promoção e finais, realizados no Instituto Nacional de Musica nos dias 23, 24 e 26 de dezembro findo, dos alumnos que não se utilizaram dos favores do decreto n. 3.603, de 11 do referido mez, foi o seguinte:

Solfejo — 2ª série: Approvados plenamente, grão 7, Judith Vieitas.

Solfejo — 3ª série: Approvadas, com distincção, grão 10, Guiomar Nogueira da Gama, Lucia Bittencourt Pinheiro, Maria do Carmo Monteiro Silva, Perpetua Maria Machado e Zelia Lopes de Moura; plenamente, grão 9, Clina Willmann e Zuleika Tavares; grão 7, Emilia Colonna do Amaral; grão 6, Nathalina Vidal.

Piano — 4º anno: Approvada, plenamente, grão 7, Anna Rancati de Andrade.

Piano — 5º anno: Approvadas, plenamente, grão 8, Carmen Gonçalves e Zelia de Almeida.

Piano — 6º anno: Approvadas, com distincção grão 10, Valina Eudoxia Ribeiro da Rocha; plenamente, grão 7, Judith Vieitas.

Piano — 8º anno: Approvada plenamente, grão 8, Amanda Duprat Ribeiro.

Piano — 9º anno: Approvadas: com distincção, grão 10, Ambrosina da Penha Cardoso, Hermelinda Laura Bastos, Iza

Gentil Girond e Odette de Barros Martins Costa; plenamente grão 9, Delya Tavares; grão 8, Laura Pires de Sá.

Harmonia — 3ª série — Approvados: com distincção, grão 10, Joanidia Nuñez Sodré; plenamente, grão 6, Antonio de Assis Republicano e José Paulo da Silva; simplesmente, grão 2, Antonietta de Souza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Pagamentos realizados pelos colonos localizados nos nucleos colonias federaes — Confronto.

Nucleos colonias	Até 31 de dezembro de 1915	Até 31 de outubro de 1918
1. Afonso Penna.....	23:496\$760	403:017\$840
2. Annapolis.....	18:216\$296	123:537\$432
3. Apucarana.....	1:816\$125	5:375\$945
4. Bandeirantes.....	21:314\$891	47:661\$838
5. Barão do Rio Branco.....	3:197\$338	31:204\$912
6. Cruz Machado.....	31:714\$344	70:413\$080
7. Inconfidentes.....	16:836\$243	111:794\$272
8. Iraty.....	32:238\$381	77:443\$113
9. Itaparã.....	20:429\$336	40:389\$924
10. Itatiaya.....	22:438\$596	37:965\$710
11. Ivahy.....	36:836\$751	76:512\$082
12. Jesuino Marcondes.....	10:360\$000	45:982\$939
13. João Pinheiro.....	41:910\$703	74:101\$415
14. Monção.....	26:012\$413	218:945\$891
15. Senador Corrêa.....	11:925\$030	58:800\$963
16. Senador Esteves Junior.....	4:714\$100	20:987\$919
17. Tayó.....	1:458\$252	51:426\$609
18. Vera-Guarany.....	72:191\$134	178:235\$667
19. Visconde de Mauá.....	4:055\$880	70:661\$876
20. Yapó.....	—	12:068\$229
Totals.....	380:338\$143	1.410:730\$590

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Quadro demonstrativo dos lotes urbanos existentes nos nucleos colonias federaes, em 31 de dezembro de 1918.

Nucleos colonias	Medidos	Apontados	Totals	Discriminação		
				Occupados	Reservados	Disponiveis
Afonso Penna.....	150	1	150	33	1	117
Annapolis.....	96	1	96	83	1	13
Apucarana.....	33	1	33	14	1	18
Bandeirantes.....	17	1	17	15	1	2
Barão do Rio Branco.....	20	1	20	9	1	11
Cruz Machado.....	309	1	309	25	63	121
Inconfidentes.....	54	1	54	47	1	7
Iraty.....	101	21	122	52	41	59
Itaparã.....	198	1	198	66	3	129
Itatiaya.....	97	1	97	4	93	—
Ivahy.....	426	1	426	164	8	254
Jesuino Marcondes.....	60	1	60	60	1	—
João Pinheiro.....	63	68	131	37	9	85
Monção.....	535	1	535	114	1	421
Senador Corrêa.....	183	1	183	12	5	166
Senador Esteves Junior.....	20	1	20	19	1	1
Tayó.....	—	1	—	—	—	—
Vera-Guarany.....	526	1	526	169	6	351
Visconde de Mauá.....	119	14	133	10	44	109
Yapó.....	55	1	55	—	5	50
Totals.....	3.062	193	3.165	933	218	2.014

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Quadro demonstrativo dos lotes rurais existentes nos nucleos colonias federaes, em 31 de outubro de 1918.

Nucleos	Medidos	Apontados	Totacs	Discriminação		
				Occupados	Reservados	Disponiveis
Afonso Penna.....	230	—	230	238	—	42
Annapolis.....	511	469	980	610	—	340
Apucarana.....	292	120	412	271	—	141
Bandeirantes.....	193	—	193	170	—	23
Barão do Rio Branco...	198	—	838	151	—	47
Cruz Machado.....	1.445	232	1.397	1.037	6	334
Inconfidentes.....	203	—	215	211	—	—
Iraty.....	238	—	238	234	—	4
Itapará.....	303	—	303	310	1	2
Itatiaya.....	95	—	95	62	33	—
Ivay.....	683	—	683	662	—	21
Jesuino Marcondes.....	60	—	69	69	—	—
João Pinheiro.....	137	—	137	135	14	7
Monção.....	439	—	439	415	3	31
Senador Correia.....	554	93	677	493	—	184
Senador Esteves Junior	589	27	616	171	1	444
Yapó.....	70	—	70	63	—	5
Vera-Guarany.....	815	—	815	801	1	9
Visconde de Mauá.....	226	—	226	153	1	72
Tayó.....	192	—	192	169	1	31
Totacs.....	7.295	931	8.236	6.491	61	1.704

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Lotes rurais e urbanos — Confrouro.

Nucleos colonias	Lotes rurais				Lotes urbanos	
	Totalmente pagos		Parcialmente pagos		Totalmente pagos	
	31-12-1915	31-10-18	31-12-15	31-10-18	31-12-15	31-10-18
Afonso Penna.....	47	123	—	75	—	19
Annapolis.....	37	231	17	212	70	76
Apucarana.....	3	4	4	59	4	8
Bandeirantes.....	37	72	15	38	11	15
Barão do Rio Branco...	7	57	2	60	2	3
Cruz Machado.....	90	115	40	394	22	25
Inconfidentes.....	4	51	32	154	25	37
Iraty.....	26	59	57	131	44	52
Itapará.....	23	30	59	123	52	68
Itatiaya.....	19	43	20	19	4	4
Ivay.....	45	81	67	34	121	164
Jesuino Marcondes.....	11	18	23	25	10	21
João Pinheiro.....	13	75	18	45	22	23
Monção.....	25	123	01	287	59	91
Senador Correia.....	29	57	73	210	11	12
Senador Esteves Junior	11	46	2	17	5	9
Tayó.....	2	5	—	8	—	—
Vera-Guarany.....	110	221	227	533	163	169
Visconde de Mauá.....	5	103	34	30	9	10
Yapó.....	—	25	—	30	—	—
Totacs.....	546	1.542	691	2.805	634	797

No decorrer do mez de novembro ultimo, a renda do Serviço de Povoamento, proveniente da venda de lotes, casas e bemfeitorias, attingiu a quantia de 25:778\$239, elevando-se a 584:093\$912 a renda total, recolhida aos cofres publicos, durante onze mezes no anno transacto, assim discriminada: janeiro réis 53:885\$390; fevereiro 47:781\$107; março réis 38:314\$747; abril réis 42:989\$814; maio réis 48:017\$349; junho réis 106:733\$885; julho réis 45:796\$302; agosto réis 76:192\$279; setembro réis 44:146\$77; outubro réis 53:417\$632 e novembro 25:778\$239.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/8	13 1/4
Sobre Paris.....	\$697	\$703
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$607
Sobre Portugal.....	—	28633
Sobre Nova York.....	—	35847
Lb. esterlina em moeda	—	225050
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15 33
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	33930
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	43610
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$778
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$803
Aplices geracs de 5% mil-las...	—	9015000
Aplices geracs de 1:00 \$ 5 %...	—	9245000
Aplices do Empréstimo do 1903, port.....	—	9235000
Aplices Emissio para estradas de ferro.....	—	9235000
Aplices Compromissos do Thesouro 5 %, mil-las, nom.....	—	9005000
Aplices Compromissos do Thesouro de 1:00 \$, 5 %, nom.....	—	9205000
Aplices Compromissos do Thesouro de 1:00 \$, 5 %, port.....	—	9035000
Aplices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	1935000
Aplices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	—	2905000
Aplices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	1865000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro, de 1:00 \$ 4 %, port.....	—	915000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	127550
Companhia E. de F. F. Brasileira (Rede Sul Mineira).....	—	635000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	935000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	—	2065000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	2105000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma.....	—	2125000
Vendas a prazo		
100, 200, 500, 1.000 e 1.000 Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo, v/c 30 dias.....	—	955000
100 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	—	975000
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, este mez.....	—	975000
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c este mez.....	—	985000
1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30, v/c, este mez.....	—	1125000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1919. A. A. S. mensen, synlico.

ESTATISTICA COMMERCIAL

DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos que funcionam no Rio de Janeiro, correspondente aos mezes de Setembro a Novembro dos annos de 1916, 1917 e 1918

ACTIVO	1916			1917			1918		
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Capital a realizar	43.731	43.732	43.732	43.732	43.732	43.732	57.518	57.518	57.519
Letras descontadas.	98.503	97.560	102.963	123.489	130.413	132.487	242.459	230.094	212.427
Empréstimos em conta corrente.	130.493	148.853	149.268	170.833	176.626	173.563	241.713	246.401	249.252
Letras a receber	113.887	117.757	129.727	139.377	144.639	141.008	217.689	222.513	217.204
Valores caucionados	275.222	270.974	277.190	336.729	308.473	277.286	293.895	302.166	303.253
Valores depositados	512.970	516.720	541.992	571.732	601.833	636.611	673.387	641.353	683.051
Caixa matriz e filiaes.	193.176	214.303	212.349	424.878	449.403	434.924	324.922	332.480	332.027
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	43.013	48.233	48.320	43.077	47.720	47.776	37.921	37.187	36.847
Hypothecas	2.481	2.471	2.388	4.533	4.409	4.409	2.602	2.432	2.431
Dinheiro em caixa.	112.224	112.177	117.317	133.391	131.562	133.198	168.334	147.507	157.631
Diversos	73.880	74.433	83.473	109.916	94.349	110.430	131.001	188.541	143.007
Total.	1.661.984	1.679.233	1.710.923	2.106.627	2.123.773	2.132.829	2.375.523	2.408.116	2.404.339

PASSIVO	1916			1917			1918		
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Capital	169.787	169.787	169.709	171.583	171.583	171.584	193.583	193.584	193.379
Fundo de reserva	9.003	9.006	9.004	10.013	10.013	10.013	8.560	8.560	8.560
Depositos a vista	218.433	214.943	237.739	268.541	263.826	267.380	298.204	304.922	292.424
Depositos a prazo	79.334	81.909	81.482	110.718	103.302	108.931	222.033	219.034	216.591
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	833.007	834.239	886.476	978.840	984.620	985.188	1.083.016	1.123.000	1.110.016
Caixa matriz e filiaes.	103.386	103.063	116.037	312.960	307.082	323.026	208.964	230.293	229.503
Valores hypothecarios.	964	964	904	5.843	6.126	6.012	833	833	833
Diversos	196.016	213.322	199.861	248.123	275.217	233.643	338.173	323.830	333.331
Total.	1.661.984	1.679.233	1.720.923	2.106.627	2.123.773	2.132.829	2.375.523	2.408.116	2.404.339

Valor em contos de réis

Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos perlocu- centes ao banco		Hypotheças		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1917		1917		1917		1917		1917		1917	
	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917
Bancos												
London Bank.....	18.413	20.354					8.560	13.005	989	932	193.481	220.338
River Plate.....	10.324	10.226					11.120	9.461	517	452	140.921	147.824
British Bank.....	11.557	14.962					13.177	15.068	3.324	3.109	129.310	144.845
Brazilianische.....	20.668	22.722					2.882	5.240	—	—	56.966	47.444
Hollandese.....	4.107	7.328					4.264	3.848	331	579	24.407	51.533
Allemao Transatlantico.....	7.475	4.586					3.505	2.341	3.133	1.942	31.081	23.921
Nacional Ultramarino.....	25.386	24.751					6.714	15.613	33.332	40.416	445.394	198.051
Germanico.....	4.277	—					2.195	—	580	—	24.850	—
City Bank.....	40.297	26.351					11.857	19.596	132	6.317	123.213	189.405
Espanol del Rio de la Plata.....	1.401	1.225					1.419	691	2.204	2.350	31.851	19.682
Portuguez do Brazil.....	—	9.832					—	7.344	—	5.561	—	123.715
Banco do Brazil.....	280.239	197.430	20.141	21.337			33.366	25.966	36.601	47.397	740.284	699.279
Banco do Commercio.....	1.709	1.680	4.181	4.811	86	738	3.299	2.521	3.489	493	100.512	87.863
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.868	1.981	1.912	207	4.274	2.017	4.639	9.242	38.733	49.254
Credito Rural.....	—	—	1.195	1.362	—	—	45	141	33	32	2.132	2.329
Banco Commercial.....	—	—	7.963	6.782	1.636	1.506	5.663	4.817	3.716	2.982	114.583	119.771
Mercantil.....	4.464	6.761	—	—	—	—	15.786	23.986	5.659	8.080	152.217	181.039
Provincia do Rio Grande do Sul.....	4.310	3.734	1.313	—	—	—	6.824	3.661	453	2.533	31.660	45.755
Nacional Brasileiro.....	261	65	789	874	—	—	1.248	2.325	517	581	45.141	51.610
Total dos bancos estrangeiros.....	143.935	142.357	—	—	—	—	65.723	92.927	45.023	61.667	901.537	1.167.438
Total dos bancos nacionaes.....	290.989	209.610	47.776	36.817	4.409	2.451	67.475	65.404	55.107	71.310	1.228.292	1.236.901
Total geral.....	434.924	352.047	47.776	36.847	4.409	2.451	133.198	157.631	100.130	123.001	2.132.829	2.404.359

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depósitos a vista		Depósitos a prazo		Títulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos																		
London Bank.....	22.222	22.222	—	—	14.736	24.236	7.626	7.835	129.516	133.968	2.053	6.574	—	—	16.428	25.503	193.481	220.338
River Plate.....	1.500	1.500	—	—	17.672	18.041	3.746	3.899	91.154	89.607	6.412	10.465	—	—	20.703	21.376	140.921	147.824
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	12.786	16.502	16.442	18.437	73.348	82.131	7.623	8.932	—	—	4.333	4.065	129.310	144.845
Brazilianische.....	15.000	15.000	—	—	4.454	2.726	3.223	498	23.765	17.037	8.640	8.766	—	—	4.884	4.415	56.966	48.444
Hollandese.....	2.050	2.000	—	—	4.319	5.427	1.810	4.453	10.233	23.055	5.796	14.428	—	—	309	2.779	24.467	51.533
Allemao Transatlantico.....	3.675	6.675	—	—	3.979	497	4.114	1.820	12.663	15.821	2.494	376	—	—	4.457	1.242	31.081	23.921
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	22.777	21.325	25.299	31.997	36.630	54.125	12.796	23.691	—	—	44.883	66.907	145.394	198.031
Germanico.....	2.203	—	—	—	1.814	—	3.623	—	7.166	—	8.328	—	—	—	1.714	—	24.850	—
City Bank.....	3.032	3.032	—	—	32.616	44.353	—	4.911	46.272	87.405	29.960	50.629	—	—	4.253	4.723	123.213	189.405
Espanol del Rio de la Plata.	800	800	—	—	—	—	3.330	392	19.348	11.992	9.703	4.884	—	—	1.503	4.614	34.854	49.682
Portuguez do Brazil.....	—	25.000	—	—	—	27.352	—	8.570	—	51.613	—	7.964	—	—	—	3.216	—	123.715
Banco do Brazil.....	70.000	70.000	5.933	6.712	91.254	48.728	8.864	82.972	217.819	212.111	214.259	90.839	—	—	135.145	187.884	740.284	699.379
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	210	240	8.469	8.996	4.112	4.358	77.201	66.495	1.351	4.339	883	853	4.611	4.582	100.542	87.863
Lavoura e do Commercio...	5.000	5.000	430	458	2.825	2.971	41	—	45.009	24.229	—	—	5.124	—	10.334	16.596	38.733	49.254
Credito Rural.....	4.322	4.322	234	237	33	98	—	—	493	315	—	—	—	—	350	357	2.132	2.329
Banco Commercial.....	10.000	9.000	2.500	57	14.649	18.983	239	744	80.070	83.563	—	—	—	—	7.425	7.424	114.583	119.771
Mercantil.....	5.000	5.000	430	554	27.545	38.467	19.204	29.325	98.341	104.510	—	—	—	—	1.697	3.183	152.217	181.039
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	4.237	6.906	10.138	18.730	41.418	17.119	7.763	600	—	—	1.102	2.401	34.660	45.756
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	278	302	6.475	6.319	—	3.959	35.027	37.887	249	72	—	—	1.142	1.071	45.141	54.610
Total dos bancos estrangeiros	71.262	94.057	—	—	112.183	160.656	69.413	79.503	450.110	363.754	104.402	186.655	—	—	97.167	132.832	904.537	1.167.458
Total dos bancos nacionales..	100.322	99.322	10.015	8.560	155.197	131.468	39.568	137.088	535.078	546.267	220.624	92.850	6.012	853	161.467	230.498	1.228.292	1.236.901
Total geral.....	171.584	193.379	10.015	8.560	267.380	292.124	108.981	216.594	985.188	1.110.016	325.026	229.505	6.012	853	258.643	353.330	2.132.829	2.404.359

Directoria de Estatística Commercial, 21 de novembro de 1918. — *Leo de Affonseca, director.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Brazil Central Railroad Company

CERTIFICADO

N. 4.988

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de dezembro de 1918, archivou-se nesta repartição sob o n. 4.988, os seguintes documentos referentes á Brazil Central Railroad Company, a saber: Publica forma da carta do governo que autorizou o funcionamento da companhia na Republica; um exemplar do *Diario Official* de 5 do corrente, que publicou o decreto n. 13.279, de 13 de novembro ultimo, autorizando a companhia a funcionar na Republica, seguido dos estatutos e da lista dos subscritores de accções e da relação dos administradores; uma publica forma do conhecimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, o outro do documento do deposito feito no Banco do Brasil de 10% do capital em dinheiro. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria da Junta Commercial, passei a presente por certidão. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal) (Duas estampilhas federaes valendo collectivamente onze mil réis devidamente inutilizadas.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.195—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em lubrificadores conta-gotas sob pressão», para que pretende privilegio *Mathew Dalton Robinson*, domiciliado em Fairfield, Manchester, no Condado de Lancaster, Inglaterra

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em lubrificadores e tem por objecto apresentar um lubrificador para locomotivas e para outros casos em que a sua acção não dependa de bombas e de outros dispositivos mecanicos, e que descarregue constante e effizamente o lubrificante na parte ou nas partes a lubrificar a um pressão desejada em quantidades que possam ser reguladas e observadas pelo operador.

No desenho junto estão representadas incorporações praticas da invenção, destinadas especialmente para locomotivas, devendo-se, porém, entender que a invenção não se limita a estas construcções, mas pôde variar por muitos modos dentro dos limites das reivindicações. A fig. 1 é uma secção vertical e a fig. 2 uma elevação lateral de uma forma de lubrificador. A fig. 3 é uma planta que representa as conexões de alimentação de oleo e de vapor. A fig. 4 é uma secção horizontal que mostra a cabeça do embolo. A fig. 5 é uma secção vertical de uma variante do lubrificador segundo a invenção. A fig. 6 é uma vista schematica que representa a applicação do arranjo na fig. 3 a uma locomotiva. A fig. 7 representa uma variante do arranjo de valvulas que commandam as aberturas de admissão e descarga do vaso distribuidor do lubrificador.

Em referencia ás figs. 1 a 4, A indica um cylindro que tem dois diametros para formar duas camaras 1 e 2 respectivamente, das quaes a mais larga tem area de secção igual a, por exemplo, uma vez e meia a da camara mais estreita 2.

Na camara mais estreita trabalha um embolo B que no seu extremo superior leva um embolo B 2, com guarnição adequada ao diametro da camara mais larga. A camara

2 é alimentada com oleo ou outro lubrificante de um reservatorio C que comunica com ella por uma passagem commandada por uma valvula reguladora D e tambem munida de valvula espherica E, ou de valvula de dobradiça ou de qualquer outra valvula de retenção. Os extremos oppostos da camara maior 1 são ligados por tubos ou conductos 3 e 4 a uma torneira de quatro vias F, que tem um terceiro ramo ligado ao espaço do vapor da caldeira ou de outra fonte de pressão de fluido, por uma serpentina (não representada) que actua como condensador da superficie para evitar que o lubrificador ou o oleo se esquento; o quarto ramo 6 conduz á atmosphera.

As aberturas do macho da torneira F estão arrançadas, como se vê claramente na fig. 1, por modo tal que a pressão de fluido pôde ser admittida ou para a parte superior do embolo B 2, ou para o espaço annular abaixo delle, enquanto o outro lado do macho abre o ramo 6 para atmosphera, ou a pressão pôde ser interceptada de ambos os lados fechando-se simultaneamente os ramos 5 e 6 que communicam respectivamente com a caldeira e com a atmosphera.

Quando o embolo é submettido á pressão do vapor da caldeira é impellido para baixo e comprime o embolo B contra o oleo na camara lubrificadora 2 que estará então a uma pressão cerca de 30 % maior do que a pressão da caldeira, e pela abertura de uma valvula reguladora G na abertura de descarga da camara 2, o oleo será descarregado sob esta pressão através do vidro conta-gotas H, e sob a forma de uma gotta passará através deste vidro para uma camara distribuidora J, e daqui será impellido (para) digo, através de uma valvula de retenção K para um tubo ou conducto 7 que communica com o cylindro tubo de vapor, ou deposito de vapor, que tem de ser lubificado.

No extremo do tubo de descarga ou conducto 7 pelo qual o oleo entra no lagar ou a na parte a lubrificar, ou perto do dito extremo, está montada uma valvula de retenção L carregada por mola para uma pressão superior á atmosphérica, para impedir que o oleo seja aspirado do tubo ou conducto 7 quando o vapor for cortado. Como se vê na fig. 1 está intercalada uma torneira de prova M para se verificar quando o tubo distribuidor 7 está carregado completamente de oleo. O oleo é introduzido no reservatorio C através de uma tela metallica ou de outro coador adequado N, e o oleo e a agua em excesso podem ser removidos quando se desejar por uma torneira de purga O ligada á camara lubrificadora 2.

Para encher o lubrificador e preparal-o para operar, abre-se a valvula D do reservatorio e opera-se a torneira F para admittir pressão de vapor acima do embolo B 2, e mover o embolo B para o extremo inferior do seu golpe. Fecha-se então a valvula reguladora na abertura de descarga do cylindro lubrificador 2, enche-se de agua o reservatorio de oleo C, e move-se a torneira F para admittir vapor no espaço annular abaixo do embolo B 2, do que resulta subir o embolo B até ao extremo superior do seu golpe, aspirando a agua do reservatorio C para a camara lubrificadora 2. Fecha-se então a valvula D, abre-se a valvula reguladora de descarga G, e move-se outra vez a torneira F para o embolo descer para a camara 2, expellido assim a agua e enchendo o vidro conta-gotas H e o tubo ou passagem de distribuição 7, estando aberta a torneira de purga N para permitir o escape do excesso de agua. Chegando o embolo B ao extremo inferior do seu golpe fecha-se a valvula reguladora da distribuição, enche-se de oleo o reservatorio, abre-se a valvula D e da-se volta á torneira de quatro vias F para que o embolo B suba e encha a camara 2 com o oleo do reservatorio C, e chegando o embolo B ao extremo superior

do seu golpe fecha-se a valvula D, abre-se a valvula reguladora da distribuição G, e move-se a torneira F para inverter o movimento do embolo B. O oleo será então expellido da camara 2, e subirá sob a forma de globulos no vidro H e será expellido pela valvula de retenção K para o tubo ou passagem 7. Esta acção continúa até sahir oleo pelo bujão de prova M no extremo mais distante do tubo ou conducto 7. Fecham-se então a valvula G e o bujão M, ficando o tubo ou conducto 7 carregado de oleo e o lubrificador sob pressão e prompto a funcionar.

Para pôr o lubrificador em operação basta regular a distribuição abrindo-se a valvula G sufficientemente para descarregar o numero necessario do gottas, deixando-se a torneira F em posição do impellir para baixo constantemente o embolo B.

Para simplificar a descripção mencionou-se apenas uma valvula reguladora da distribuição G, um vidro conta-gotas H e conexões, mas deve-se entender que se pôde empregar qualquer numero, por exemplo quatro ou oito de valvulas reguladoras e vidros conta-gotas, qualquer dos quaes ou todos podem estar em acção ou fora de acção.

Na planta na fig. 3 está representado um lubrificador com quatro valvulas reguladoras e vidros conta-gotas e conexões; tudo commandado e operado por uma torneira de quatro vias F e um intensificador.

E' obvio que o processo de carregar os tubos ou conductos de distribuição com oleo é sómente necessario quando se tiver de preparar o lubrificador para funcionar pela primeira vez. Quando a camara 2 se esvasiar pôde-se tornar a carregal-a operando-se simplesmente as valvulas D e G e a torneira F.

O lubrificador aperfeiçoado acima descripto é na realidade um apparcho de alimentação forçada que opera com um tubo ou conducto de distribuição 7 constantemente carregado por meio do uma valvula carregada de distribuição L junto do cylindro ou de outra parte a lubrificar.

Obtem-se a igualdade de distribuição por meio de diversos vidros conta-gotas H. Pôde-se remover rapidamente um vidro quebrado e substitui-lo por outro, fechando-se a valvula reguladora G respectiva. O retorno do oleo é impedido pelas duas valvulas de retenção K e L no tubo ou conducto de distribuição respectivo.

Para que o oleo possa ser conduzido directamente da camara 2 para o tubo ou conducto de distribuição 7, permitindo assim que o machuista substitua o vidro commodamente, ha um canal 8 que conduz da camara 2 ao espaço acima da valvula K acima do vidro H, sendo a passagem do lubrificante para este espaço regulada por uma valvula manual P; por cujo meio se pôde pôr o conta-gotas fora do circuito e derivar o oleo da camara 2 para o tubo ou conducto 7.

Para indicar a quantidade de oleo contida no lubrificador emprega-se uma haste Q montada em um bucin de vedação de vapor na tampa do lubrificador, e que pôde girar nesta tampa.

Na haste Q está formada uma helice ou rosca de Archimedes, e esta parte helicoidal passa através de uma ponte ou barra transversal R fixada na parte superior do embolo B. Quando o embolo desce, a haste Q gira e um ponteiro S fixado nesta haste move-se sobre um mostrador graduado T e indica pela posição do embolo B a quantidade de oleo existente na camara 2.

O embolo B é impedido de girar por pinos U na tampa do cylindro e que passam por furos na ponte ou barra R.

Para manter a fluidez do lubrificante pôde-se empregar um tubo de aquecimento por vapor V, na camara 2.

Na fig. 5, que representa uma variante do lubrificador aperfeiçoado, vê-se que se empre-

gam meios para que o embolo B actue sobre agua ou outro liquido adequado, em vez de actuar directamente sobre o oleo ou outro lubrificante, e para impellir a agua ou outro liquido do cylindro de pressao 2, por um tubo ou conducto 9 para uma camara distribuidora W que contem o lubrificante que tem de ser deslocado e conduzido á parte a lubrificar. Na parede superior da camara W ou em outra posição adequada ha um bujão X para se introduzir lubrificante na camara.

A construcção dos cylindros differenciaes que contem os embolos B e B 2 é substancialmente a que se de-croven em relação ás figs. 4 a 4, excepto que os conta-gottas H em vez de serem ligados ao cylindro de pressao A estão agora collocados na camara W ou ligados a esta camara.

As vantagens principais do arranjo representado na fig. 5 são que pelo emprego de um fluido intermedio o vapor e a agua de condensação são impedidos de se misturar com o lubrificante. Além disto a disposição das partes, especialmente uma locomotiva, é muito facilitada, pois que a camara W pôde ser collocada na cabina sob as vistas do machinista, e o cylindro de pressao differencial A pôde ser collocado a qualquer distancia conveniente o em qualquer lugar adequado.

Si se desejar, em vez de uma unica camara distribuidora W, como se representa na fig. 6, pôde-se empregar qualquer numero desejado destas camaras, tendo cada uma o seu respectivo conta-gottas ou seus respectivos conta-gottas e conexões.

Pela fig. 6 vê-se que todos os conta-gottas podem ser arranjados em posição conveniente para que o machinista os veja; e que a camara intensificadora pôde ser collocada em qualquer lugar conveniente fóra da passagem, si se desejar.

Na fig. 7 está representado um arranjo de valvulas aperfeiçoado para commandar a corrente de lubrificante do reservatorio C para a camara 2 e desta para o conta-gottas H. Neste caso em vez da valvula de parafuso D e da valvula espherica E, ha uma valvula espherica D1, de retenção automatica, e assim o lubrificante pôde ser aspirado facilmente de reservatorio C, pela passagem D 2 quando a camara estiver sendo carregada, e não pôde retroceder, pois que immediatamente é applicada pressao ao lubrificante na camara 2, e a esphera D1 se applica firmemente á sua séle, fechando a passagem D2, como se comprehenderá facilmente. Também em alguns casos pôde-se uma valvula espherica de retenção automatica G1 entre o conta-gottas H e a camara 2 e esta valvula opera automaticamente para impedir que a agua seja aspirada do conta-gottas para a camara 2, pois que si a agua tender a retroceder fará que a esphera feche immediatamente a passagem G3. De preferencia a valvula G1 está situada entre a valvula reguladora G e a passagem G3, como se vê na fig. 7.

Os exemplos da invenção acima mencionados são descriptos para uso com pressao de vapor; deve-se porém entender que se pôde utilizar qualquer outra pressao de fluido, comtanto que a pressao que operar para descarregar o lubrificante seja maior do que a pressao na parte a lubrificar. É evidente que por exemplo se pôde utilizar pressao de ar, e no caso de locomotivas munidas de freios Westinghouse a pressao seria immediatamente disponivel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um lubrificador que comprehende um recipiente para o lubrificante, meios para carregar este recipiente e meios operados pela pressao de um fluido para descarregar o lubrificante do recipiente na parte a lubrificar;

2º, um lubrificador que comprehende um recipiente para o lubrificante, meios operados pela pressao de um fluido para descarregar

o lubrificante do recipiente na parte a lubrificar, e meios para regular a quantidade descarregada;

3º, um lubrificador que comprehende um recipiente para o lubrificante, meios operados pela pressao de um fluido para descarregar o lubrificante do recipiente na parte a lubrificar, e meios para regular a quantidade descarregada e um vidro conta-gottas para indicar a quantidade descarregada.

4º, um lubrificador que comprehende um recipiente para o lubrificante, um embolo que opera no recipiente, uma fonte de pressao de um fluido, e meios para introduzir esta pressao em um espaço fechado atraz do embolo para que o embolo opere sob a accão da pressao para descarregar o lubrificante na parte a lubrificar;

5º, um lubrificador que comprehende um recipiente para o lubrificante, um conducto de descarga do dito recipiente para a parte a ser lubrificada, meios para carregar o recipiente, uma fonte de pressao de um fluido, meios para intensificar a dita pressao e meios para utilizar a dita pressao intensificada para descarregar o lubrificante do recipiente para a parte a lubrificar;

6º, um lubrificador que comprehende um recipiente para o lubrificante, um embolo que opera no recipiente, uma fonte de pressao de um fluido, meios para introduzir esta pressao em um espaço fechado atraz do embolo para que o embolo opere pela accão desta pressao para descarregar o lubrificante na parte a lubrificar, meios para regular a quantidade descarregada e meios para indicar esta quantidade;

7º, um lubrificador que comprehende um deposito para o lubrificante, um cylindro differencial, uma passagem que conduz do deposito para a parte de menor diametro do cylindro differencial, uma valvula para commandar a dita passagem, uma segunda passagem que conduz do cylindro á parte a lubrificar, uma valvula para commandar esta passagem, um embolo differencial que opera no cylindro differencial, uma fonte de pressao de um fluido, meios para conduzir esta pressao para cada extremo de maior diametro do cylindro differencial, e meios para commandar a direcção da corrente da pressao de fluido para operar o embolo;

8º, um lubrificador que comprehende um recipiente, para o lubrificante um embolo que opera neste recipiente, uma fonte de pressao de um fluido, meios para introduzir esta pressao em um espaço fechado atraz do embolo, para que o embolo sob a accão desta pressao opere para descarregar o lubrificante para a parte a lubrificar, um indicador no lado externo do dito recipiente, e meios commandados pelo movimento do embolo para operar automaticamente o dito indicador para indicar a quantidade de lubrificante que fica no dito recipiente;

9º, um lubrificador que comprehende um cylindro, um embolo que opera neste cylindro, uma fonte de pressao de um fluido, meios para introduzir esta pressao em um espaço fechado atraz do dito embolo, um recipiente para lubrificante separado do dito cylindro, uma conexão hydraulica entre o cylindro e o recipiente por meio da qual a pressao sobre o embolo no cylindro é transmittida ao recipiente para descarregar o lubrificante na parte a lubrificar, e um conducto do dito recipiente á parte a lubrificar;

10, Um lubrificador que comprehende um cylindro, um embolo que opera neste cylindro, uma fonte de pressao de um fluido, meios para introduzir essa pressao em um espaço fechado atraz do dito embolo, um recipiente para lubrificante separado do dito cylindro, uma conexão hydraulica entre o cylindro e o recipiente, por meio da qual a pressao sobre o embolo no cylindro é transmittida ao recipiente para descarregar o lubrificante na

parte a lubrificar, e um conducto do dito recipiente á parte a lubrificar; uma valvula do commando deste conducto e um vidro conta-gottas para indicar a quantidade de lubrificante descarregada do recipiente na parte a lubrificar;

11, Um lubrificador que comprehende um recipiente para o lubrificante, meios operados pela pressao de um fluido para descarregar lubrificante, do recipiente na parte a lubrificar, meios para regular a descarga, um vidro conta-gottas para indicar a quantidade descarregada, e meios para pôr fóra do circuito este conta-gottas, quando se desejar;

12, Um lubrificador que comprehende um cylindro, um embolo que opera no cylindro, uma fonte de pressao de um fluido, meios para introduzir esta pressao em um espaço fechado atraz do embolo, um recipiente para o lubrificante separado de dito cylindro, uma conexão hydraulica entre o cylindro e o recipiente por meio da qual a pressao sobre o embolo no cylindro é transmittida ao recipiente para descarregar o lubrificante na parte a lubrificar, um conducto do recipiente á parte a lubrificar, uma valvula de commando deste conducto, um vidro conta-gottas para indicar a quantidade descarregada do recipiente na parte a lubrificar, e meios para pôr fóra do circuito este conta-gottas quando se desejar;

13, Um lubrificador que comprehende um unico recipiente para o lubrificante, um embolo que opera neste recipiente, uma fonte de pressao de um fluido, meios para introduzir esta pressao em um espaço fechado atraz do embolo para que este sob a dita pressao opere para descarregar o lubrificante, e uma pluralidade de conductos do recipiente a uma pluralidade de partes a lubrificar;

14, um lubrificador que comprehende um unico recipiente para o lubrificante, um embolo que opera neste recipiente, uma fonte de pressao de um fluido, meios para introduzir esta pressao em um espaço fechado atraz do embolo para que este sob a dita pressao opere para descarregar o lubrificante, e uma pluralidade de conductos do recipiente a uma pluralidade de partes a lubrificar, uma valvula de commando em cada um destes conductos, e um vidro conta-gottas em cada um destes conductos posto entre o recipiente e a parte a lubrificar.

15, um lubrificador que comprehende um unico recipiente para o lubrificante, um embolo que opera neste recipiente, uma fonte de pressao de um fluido, meios para introduzir esta pressao em um espaço fechado atraz do embolo para que este sob a dita pressao opere para descarregar o lubrificante, e uma pluralidade de conductos do recipiente a uma pluralidade de partes a lubrificar, uma valvula de commando em cada um destes conductos, e um vidro conta-gottas em cada um destes conductos posto entre o recipiente e a parte a lubrificar, e um conducto derivado para pôr qualquer dos conta-gottas fóra do circuito, quando se desejar;

16, um lubrificador que comprehende um deposito para o lubrificante, um cylindro differencial, uma passagem do deposito para a parte de menor diametro do cylindro differencial, uma valvula de commando da dita passagem, uma segunda passagem do cylindro á parte a lubrificar, uma valvula de commando desta passagem, um embolo differencial que opera no cylindro differencial, uma fonte de pressao de um fluido, meios para conduzir esta pressao para cada extremo de maior diametro do cylindro differencial, e uma torneira de quatro vias para commandar a direcção da corrente da pressao de fluido para operar o embolo;

17, um lubrificador que comprehende um recipiente para o lubrificante, meios para carregar este recipiente e meios operados por pressao de um fluido para descarregar lubri-

ficante do recipiente na parte a lubrificar, e uma valvula de retenção adjacente á parte a lubrificar, pela qual o lubrificante passa para a parte a lubrificar mas pela qual não póde retroceder;

18, um lubrificador que comprehende um recipiente para o lubrificante, meios operados por pressão de um fluido para descarregar lubrificante do recipiente na parte a lubrificar, meios para regular a descarga, e uma valvula de retenção adjacente á parte a lubrificar pela qual o lubrificante passa para a parte a lubrificar, mas pela qual não póde retroceder;

19, um lubrificador que comprehende um recipiente para o lubrificante, meios operados por pressão de um fluido para descarregar lubrificante do recipiente na parte a lubrificar, meios para regular a descarga, um vidro conta-gotas para indicar a quantidade descarregada, uma valvula de retenção adjacente á parte a lubrificar, pela qual o lubrificante passa para a parte a lubrificar, mas pela qual não póde retroceder;

20, um lubrificador que comprehende um recipiente para o lubrificante, meios para carregar o recipiente, meios operados por pressão de um fluido para descarregar lubrificante do recipiente na parte a lubrificar, e um furo de prova fechado por um bujão contiguo á parte a lubrificar;

21, um lubrificador que comprehende um deposito para o lubrificante, um cylindro differencial, uma passagem do dito deposito para a parte de menor diametro do cylindro differencial, uma valvula de retenção automatica de commando da dita passagem, uma segunda passagem do cylindro para a parte a lubrificar, uma valvula de commando desta passagem, um embolo differencial que opera no cylindro differencial, uma fonte de pressão de um fluido, meios para conduzir esta pressão para cada extremo de maior diametro do cylindro differencial, e meios para commandar a direcção da corrente da pressão de fluido para operar o embolo;

22, um lubrificador que comprehende um deposito para o lubrificante, um cylindro differencial, uma passagem do dito deposito para a parte de menor diametro do cylindro differencial, uma valvula de commando desta passagem, uma segunda passagem do cylindro para a parte a lubrificar, uma valvula de retenção automatica para commando desta passagem, uma valvula ajustavel para regular a corrente por esta passagem, um embolo differencial que opera no cylindro differencial, uma fonte de pressão de um fluido, meios para conduzir esta pressão para cada extremo de maior diametro do cylindro differencial e meios para commandar a direcção da corrente de pressão do fluido para operar o embolo;

23, um lubrificador que comprehende um deposito para lubrificante, um cylindro differencial, uma passagem de deposito para a parte de menor diametro do cylindro differencial, uma valvula de retenção automatica para commando desta passagem, uma segunda passagem do cylindro para a parte a lubrificar, uma valvula ajustavel para regular a corrente por esta passagem, um embolo differencial que opera no cylindro differencial, uma fonte de pressão de um fluido; meios para conduzir esta pressão para cada extremo de maior diametro do cylindro differencial e meios para commandar a direcção da corrente de pressão do fluido para operar o embolo;

24, um lubrificador que comprehende um cylindro, um embolo que opera neste cylindro, uma fonte de pressão de um fluido, meios para introduzir esta pressão em um espaço fechado atrás do embolo, um recipiente para o lubrificante separado do dito cylindro, uma conexão hydraulica entre o cylindro e o recipiente, por meio da qual a pressão sobre o embolo no cylindro é transmittida ao reci-

piente do lubrificante para descarregar este lubrificante na parte a lubrificar, um conducto do recipiente para a parte a lubrificar e uma valvula de retenção automatica para commandar este conducto e impedir o retorno do fluido por este conducto;

25, um lubrificador que comprehende um deposito para lubrificante, um cylindro differencial, uma passagem do deposito para a parte de menor diametro do cylindro differencial, uma valvula de retenção automatica para commando desta passagem, uma segunda passagem do cylindro para a parte a lubrificar, uma valvula de commando desta passagem, um embolo differencial que opera no cylindro differencial, uma fonte de pressão de um fluido, e meios para conduzir esta pressão para cada extremo de maior diametro do cylindro differencial e uma torneira de quatro vias para commandar a direcção da corrente da dita pressão para operar o embolo;

26, um lubrificador que comprehende um recipiente para o lubrificante, meios operados pela pressão de um fluido para descarregar lubrificante do recipiente na parte a lubrificar, meios para regular a descarga, um vidro conta-gotas para indicar a quantidade descarregada, e uma valvula de retenção posta entre o dito vidro e o recipiente para impedir o retorno do fluido do vidro para o recipiente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.196—Memorial descriptivo da invenção de um explosivo para pedreiras e para outros fins; para que pretende privilegio Porphirio Dias, domiciliado em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

A invenção refere-se a um explosivo destinado especialmente para rebentar rochas, mas que póde ser applicado para outros fins, que se caracteriza por ser composto de materias communs de baixo preço, e ser de facil fabricação sem o emprego deapparelhos especiaes, ou dispendiosos nem de operarios especiaes, pois que póde ser fabricado por quaesquer trabalhadores, sem que estes corram risco de especie alguma durante as manipulações.

Este explosivo consiste em uma mistura intima de serragem de madeira ou pó de qualquer outra parte de vegetaes, não calcinado, (uma parte) salitre (uma parte) e enxofre (meia parte).

Para fazer a mistura póde-se empregar qualquer apparelho misturador applicavel a substancia em pó.

A mistura póde ser empregada tal e qual, ou póde ser humida ou seccada ao ar ou ao sol, para ser empregada.

Este explosivo póde ser explodido por meio de estopim ou de espoleta ou fulminante.

As proporções em que as tres substancias entram na mistura podem variar um pouco das que foram acima indicadas.

O explosivo segundo a invenção póde ser manuseado e transportado sem perigo, comtanto que não soffra compressão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um explosivo constituido por uma mistura intima de serragem de madeira ou pó de qualquer outra parte de vegetaes (não calcinado), salitre e enxofre, nas proporções acima indicadas, ou approximadamente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.197—Memorial descriptivo da invenção de uma garrocha não penetrante para divertimentos tauromachicos, para que pretende privilegio Luiz Coelho Telles, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.

A presente invenção tem por objecto uma garrocha para corridas de touros, destinada

a ser usada pelo mesmo modo por que se usava as farpas, mas que tem a vantagem de não ferir nem molestar por qualquer outro modo o animal.

Com estas garrochas as corridas de touros deixarão de ser um divertimento barbaro e condemnavel sem deixar de ser um espectáculo similar ao em que se usam as farpas.

A garrocha segundo a invenção consiste em uma haste de madeira (similar á haste das farpas) em cujo extremo está montada uma pinça que é armada na posição aberta quando a garrocha estiver para ser empregada, e que se fecha automaticamente pela acção de uma mola quando um membro de disparo de que é munida a pinça esbarra contra um objecto. Este membro de disparo fica na frente da pinça quando a garrocha está armada na posição aberta, e tem o seu extremo arredondado para não ferir o animal.

O toureiro usa as garrochas segundo a invenção pelo mesmo modo que usa as farpas. Quando o toureiro applica a garrocha ao touro, a primeira parte da garrocha que entra em contacto com o touro é a cabeça arredondada do membro do disparo, e esbarrando contra o touro este membro de disparo move-se para traz e com este movimento solta a pinça do membro que a mantem aberta, e a pinça fecha-se pela acção da sua mola. Fechando-se a pinça toma uma parte da pelle do touro e fica por este modo segura e pendente no touro.

A invenção póde ser incorporada por varios modos, um dos quaes está representado como exemplo no desenho junto. A fig. 1 representa uma garrocha completa. A fig. 2 é uma elevação e as figs. 3 e 4 são secções longitudinaes da pinça da garrocha na fig. 1; na fig. 3 a pinça está aberta e na fig. 4 está fechada. As figs. 5 a 7 são vistas separadas de partes da pinça.

Na garrocha representada no desenho, C indica a haste de madeira (similar á haste das farpas) e 1 representa um tubo metallico montado por fricção no extremo da haste C.

Neste tubo está montado uma pinça formada por tres maxillas 2, 2, e 2, cujas partes superiores ficam fóra do tubo 1. Os extremos inferiores das maxillas 2 estão pivotados em uma peça 4 que tem a forma de uma estrella, e que é corredeira no interior do tubo 1.

Uma mola helicoidal 5 ligada por um dos extremos á estrella 4 e pelo outro extremo um disco fixo 6 contido na parte inferior do tubo 1 tende a puxar para baixo a estrella 4 até que um parafuso exterior 9 que passa por uma fenda longitudinal 1a do tubo 1 e está aparafusado na estrella 4 esbarre no extremo inferior dessa fenda. As tres maxillas 2 estão montadas em pontos equidistantes na periphéria da estrella, e para oscillar radialmente em relação ao centro da estrella.

Cada maxilla 2 para o exterior do tubo 1 atravez de um recorte feito na periphéria de um disco 8 fixado por parafusos no extremo superior do tubo 1 e que tem tres recortes um para cada maxilla.

Quando o parafuso 9 acima mencionado está puxado para traz até ao extremo inferior da fenda 1a a pinça está fechada e é mantida fechada pela mola 5.

Para abrir a pinça puxa-se o parafuso 9 na direcção do extremo superior da fenda, e com este movimento do parafuso 9 tambem se move a estrella 4 escorregando na parede do tubo 1 tambem em uma mola 11 ligada pelo seu extremo inferior á parede do tubo. Escorregando pela mola 11 a estrella 4 faz ceder a parte superior curva desta mola até passar acima de um dente 12 formado na mola, e então este dente opera para impedir que a estrella volte para traz, isto é para impedir que a pinça se feche. A pinça 9 abre-se porque as suas maxillas 2 tem fóra curva tal que o disco 8 opera para as fazer

oscillar para fóra em relação á estrella 4 quando se puxa esta estrella para a frente por meio de parafuso 9.

Em furos centraes no disco ou tampa 8 e na estrella 4 está montada para correr uma haste metálica 3 com cabeça arredondada para não ferir o touro quando esbarrar nelle. Na parte da haste 3 comprehendida entre a tampa e a estrella está fixado por um parafuso um braço de disparo 13 que se apóia contra o extremo superior curvo da moia 11, e que é impedido de girar por uma forqueta formada no dito braço e que abraça uma das maxillas 2 da pinça. Quando a pinça está aberta, a haste 3 está puxada para baixo por uma moia 11 ligada ao extremo inferior da haste e ao disco 6, e o extremo do membro de disparo 13 apóia-se sobre o dente 12 da moia 11. Quando se arma a pinça puxando-se para a frente o parafuso 9, a estrella 4 esbarra no membro do disparo 13 e move este membro com a haste 3 para a frente, até que a estrella fique detida no dente 12 da moia 11. Puxa-se então mais para fóra a haste 3 (por meio de um puxador 14 de que é munida) para que a sua cabeça fique mais á frente na garrocha do que as pontas da pinça. Quando o toureiro applica a garrocha a um touro, a cabeça da haste 3 esbarra no touro e a pinça escorrega pela haste 3 até a ponto em que o braço 13 actúa no extremo curvo da moia 11 para que esta ceda e o seu dente 12 se solte da estrella 4, e então a pinça fechar-se ha prendendo-se na pelle do animal.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma garrocha para divertimentos tauromachicos, caracterizada por ser constituida por uma haste de madeira ou semelhante em cujo extremo anterior está montada uma pinça da moia e um membro disparador adequado a esbarrar no touro sem penetrar na pelle o quando esbarra contra o touro se move para permittir que a pinça se feche sob a acção da moia, e fechando-se apanha uma parte da pelle do touro, para que a garrocha fique pendente do animal sem molestar, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 10.250—Memorial descriptivo da invenção de «Um papel isolante servindo de capa para oculos de vasos sanitarios», para o qual pretende privilegio Liscio Luiz, domiciliado em Araraquara, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção a um papel isolante servindo de capa para oculos de vasos sanitarios.

Em habitações collectivas, escriptorios e em logares publicos, onde os vasos sanitarios são occupados por muitas pessoas, a transmissão de molestias é facil e o asseio é penoso e por isso não é feito.

Era preciso crear um meio para evitar os inconvenientes citados, e por isso inventei um papel, que denomino de isolante, tendo as dimensões, forma e feitiço, apropriadas para adaptar-se sem trabalho ao oculo do vaso sanitario, e podendo, si desejado, ao mesmo tempo servir de papel de asseio.

No desenho annexo apresento a titulo de exemplo a invenção.

Com referencia ao desenho, A é uma folha de papel, tendo centralmente um orificio de beiradas estriadas a, orificio esse pouco menor do que o do oculo do vaso sanitario. Essa folha de papel tem as dimensões tais que collocada sobre o oculo cubra esse perfeitamente, não permitindo o contacto da epiderme da pessoa que delle se serve com o oculo propriamente dito.

A referida folha de papel poderá ter a sua parte b correspondente ao seu orificio c (fig. 1) ligado a si, podendo essa parte b servir como papel hygienico commum.

O papel isolante de minha invenção poderá trazer annuncios e reclames augmentando assim a sua utilidade.

Reivindicação

Um papel isolante servindo de capa para oculos de vasos sanitarios, caracterizado por uma folha de papel tendo ao centro um orificio com beiradas estriadas de tamanho pouco menor que a abertura do oculo do vaso sanitario, tendo as dimensões necessarias para cobrir o dito oculo e podendo trazer annuncios e reclames.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918.—
Por procuração, *C. Buschmann.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 2 de janeiro de 1919.....	217:078\$234
Renda arrecadada no dia 3 do corrente.....	181:005\$610
Total.....	398:083\$874
Em igual periodo de 1918...	470:091\$356
Diferença para menos em 1919.....	72:007\$482

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 3:	
Em ouro.....	149:909\$733
Em papel.....	146:014\$284
Total.....	295:924\$017
Renda arrecadada de 1 a 3	561:241\$019
Em igual periodo de 1917...	342:979\$432
Diferença a maior em 1918	218:261\$587

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.736

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 61, adoptam a marca supra para distinguir os productos de perfumarias de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular com as extremidades curvilineas, tendo-se no centro o nome caracteristico «Thais» e inferiormente ao rectangulo as letras T. M. & C.—Rio. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918.—*Tinoco Machado & Comp.*, sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 8 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 13.736 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.741

Amaral & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio ns. 144 e 146, com fabrica de calçados, apresentam a marca supra para distinguir o calçado de seu fabrico, consistente em um rotulo rectangular contendo duas circumferencias concentricas e no centro desta vê-se uma bota sobre um globo acompanhando lateralmente de duas estrellas e inferiormente das palavras Rio de Janeiro. No espaço formado pelas duas circumferencias vêem-se os dizeres «A Bota do Globo»—Marca registrada. A referida marca será usada nos calçados, caixas, cartões, facturas, notas, etc., podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918.—*Amaral & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 4 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.741 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 13.742

Antonio Henrique Ribeiro, estabelecido com tinturaria e alfaiataria denominada «Grande Tinturaria e Alfaiataria S. Jorge», ás ruas de S. Christovão n. 9 e Machado Coelho n. 122, apresenta para ser registrada a marca supra collada. Consiste no meio a figura do legendario S. Jorge a cavallo, acompanhando superior, lateral e inferiormente os dizeres «Grande Tinturaria e Alfaiataria S. Jorge—Antonio Henrique Ribeiro—Casa fundada em 1883—Marca registrada—Rua S. Christovão n. 9—Casa filial rua Machado Coelho n. 122». A referida marca, sendo considerada como geral do seus estabelecimentos, applica-se em etiquetas, envoltorios que distinguem as roupas tintas e confeccionadas em seus estabelecimentos, cartões, facturas, annuncios, etc., sendo usada tambem na fachada de seus estabelecimentos, podendo variar em cores e dimensões, para bem garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918.—*Antonio Henrique Ribeiro* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 2 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.742 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.794

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico estabeleceu com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme) sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer a meritissima Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da expressão «Magnesia Neutralisante», sobre um traço, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante, para um producto, sob a forma de pó, de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante, para si o direito desse nome, como de sua

enteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.—*Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 22 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.794, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes

De conformidade com o art. 80 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e arts. 41 e 42 do regimento interno desta faculdade, ficam abertas desde esta data até o dia 18 do corrente as inscrições para os exames vestibulares, devendo os candidatos reunir prova de que tem 16 annos completos, idoneidade moral attestada por professor da faculdade ou por duas pessoas conceituadas, certidão de identidade e aprovação nos seguintes preparatorios prestados no Collegio Pedro II ou em estabelecimento a este equiparado: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, geographia geral e chorographia do Brasil, historia universal e do Brasil, physica e chimica, historia natural e latin. Os candidatos que estiverem nas condições do § 4º do art. 1º do decreto 3.603, de 11 de dezembro de 1918, deverão declarar em suas petições que fazem o requerimento unicamente para os effeitos do art. 6º do mesmo decreto. Para este as inscrições terminam no dia 15 de abril proximo.

Secretaria da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1919.—O secretario, *Fleiss*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE AMANUESES DA SECRETARIA DA POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que está aberta nesta secretaria até o dia 4 de janeiro do anno proximo vindouro, ás 15 horas, inscrição para o concurso ao provimento de dous logares vagos de amanueus desta secretaria.

No acto da inscrição os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a supra;
- b) folha corrida;
- c) attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrirem de molestia contagiosa ou outras que os impossibilitem do serviço activo;
- d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oracs e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brasil;
- c) grammaticas e linguas franceza e ingleza;

d) arithmetica até á theoria das proporções;

e) redacção official.

O chefe de Policia poderá excluir o candidato inscripto, que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 28.422, 46.111 e 13.130, concedidas por este gabinete, do accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos José Fernandes da Silva, Celso de Castro, Alexandre Schwarts e Julio Affonso, visto como os mesmos estão sendo processados como incurso nos arts. 303 do Código Penal, os dous primeiros e o ultimo, e no art. 356 combinado com 358, o terceiro.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — O director, *Edgard Simoens Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. presidente, faço publico para conhecimento do interessado que no concurso realizado nesta Capital para provimento dos logares acima, foi approvedo o candidato Carlos Imbassahy.

Sala do concurso, 31 de dezembro de 1918. — *João Pereira Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico os Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostra, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto e consumo, a saber: fumos e seus preparatos, bebidas, phosphores, sal e calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas e malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á seguinte tabella, do art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916:

a) fabricas:

I. Trabalhando com operarios até 6, por emolumento, até 3..... 40\$000

II. Idem com mais de 6 operarios até 12, por emolumento, até 3..... 100\$000

III. Idem com mais de 12 operarios ou com força motora ou appparelhos de capacidade de produção superior á desse numero de operarios, um só emolumento... 400\$000

b) depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento, até 2..... 200\$000

c) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes exclusivamente retalhistas de uma só especie tributada..... 60\$000

d) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia ou casas commerciaes retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento, até 3..... 40\$000

Não computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção de registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento do emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver juntá a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção de regulamento do imposto do consumo ou de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os contribuintes que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10\$, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazel-o com a multa de 25 % do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois do vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5\$, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente do registro ao representante do fisco incidirão na multa de 50\$ a 100\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

De conformidade com o despacho do Sr. director desta Recebedoria, exarado no processo n. 8.375, de 1918, fica intimado *Alfredo Braga* a requerer transferencia de inscrição para o seu nome no lançamento do imposto de indutras e profissões, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação do presente, do negocio de olaria á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 182, antigo 132, sob pena de se proceder ex-officio á referida transferencia com as penalidades do regulamento em vigor.

Recebedoria do Districto Federal, 2ª Subdirectoria, 3 de janeiro de 1919. — *Severiano de Andrade Cavalcanti*, sub-director.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. 3 e 9º do regulamento n. 5 072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante o semestre, com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas, para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 3 de janeiro de 1919. — Aristoteles V. Guimarães, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 7 do corrente, terão lugar, no Archivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, os exames para machinistas e pilotos da Marinha Mercante, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.063, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, onde se encontra a declarada rua, até o dia 6, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames, a que se refere o art. 203 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da Escola no mencionado archivo nos dias 4 e 6.

Escola Naval, 4 de janeiro de 1919. — I. de Araujo e Silva, secretario interino. (.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com o art. 3º das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, foram designados para membros da commissão julgadora dos candidatos inscriptos no concurso de veterinarios do Exercito os seguintes officiaes: major medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, capitão medico Dr. Joaquim Freire Fontainha e veterinario Augusto Tito da Fonseca, 1º tenente veterinario João Couto Telles Pires e 2º tenente veterinario Edgard Brügger.

De accordo com o art. 11 das mesmas instrucções, no caso de haver concorrente que tenha de allegar suspeição, deverá apresentar ao Sr. general director de saude reclamação escripta e motivada dentro de oito dias desta data.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1918. — Major medico Dr. João Ladislau Ramos, pelo chefe do gabinete. (.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

Provas oraes

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, presidente da mesa examinadora, e de accordo com as instrucções para o serviço interno desta repartição, faço publico que as provas oraes das materias relativas ás provas escriptas effectuadas terão inicio em uma das salas desta intendencia, no Campo de São Christovão, ás 10 horas da manhã em ponto, nos dias do mez de janeiro infra mencionados, sendo chamados os 17 candidatos abaixo designados:

Dia 2

André de Albuquerque Filho.
Sylvio Brito de Lamare.
Fernando Avila da Silva.
José da Silva Travassos.
Emygio Silva.

Dia 3

Luiz Gustavo Vianna Junior.
Frederico Cascardo.
Nelson Carlos de Mello e Souza.
Mario de Souza Vieira.

Dia 4

Antonio de Almeida Roseiro.
Archimedes Garcia de Castro.
Nelson Daniel Mendes.
Henrique Guilherme Fernandes da Cunha.

Dia 7

Nelson de Souza.
Laurenio Lago Junior.
Adalberto Duarte Nunes.
Augusto Ribeiro Moss.

Em hypothese alguma haverá segunda chamada, bem como não serão admitidos ás provas alludidas os candidatos que chegarem após a hora determinada.

Intendencia da Guerra, 28 de dezembro de 1918. — O secretario da commissão examinadora, Alfredo Angelo de Aquino, 2º official.

Terceiro Corpo de Trem

VILLA MILITAR

De ordem do senhor major commandante, faço publico que foi annullada pelo conselho administrativo, a concorrência realizada no dia 24, por serem exaggerados os preços apresentados pelos proponentes, excedendo todos o limite fixado. — Oswaldo Rocha, 2º tenente secretario. (.

Quinto Batalhão de Engenharia

O coronel Pedro Ferreira Netto, commandante do Quinto Batalhão de Engenharia

Faço saber ao senhor segundo tenente João de Moraes Falcão, do Quinto Batalhão de Engenharia, o a todos aquelles que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que não tendo elle comparecido ao quartel desde o dia cinco do corrente mez de dezembro, faltado aos serviços para que fôra escalado e não tendo prestado as informações determinadas em boletim regimental numero trezentos, de dez, ainda do corrente, foi declarado ausente em boletim numero trezentos e tres, de hoje, o é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diario Official* e em jornaes de Niteroy e da Capital Federal.

Quartel em São Gonçalo, aos treze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito. — Pedro Ferreira Netto, coronel commandante. (.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que nesta data fica aberta a inscripção para a concorrência, a realizar-se a 4 de janeiro proximo, ás 11 horas, para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos seguintes artigos:

Assucar branco de 1ª qualidade.
Assucar branco de 2ª qualidade.
Banha nacional superior.
Carne secca superior.
Farinha de Magé superior.
Leite de vacca.
Carne de carneiro.
Carne de porco.
Carne de vacca.
Carne do vitella.

Phosphoros, marcas Brilhante, Cruzeiro e Olho.

Feijão preto superior.
Sal grosso.
Sabão virgem.
Sabão especial.

A inscripção encerrar-se-ha ás 11 horas do dia 5.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, no maximo 24 horas depois de lhes serem entregues os pedidos deste hospital.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este artigo, além de ser de primeira qualidade, só será accedido dos quartos trazeiros e sem pelles nem sobos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem faltas de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei o avisos deste edital.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar á secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier), até ás 14 horas do dia 27 deste, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de seus contractos sociaes registrados na Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nos cofres do Conselho de Administração deste hospital a importancia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este hospital serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscientos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$.

e 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a \$300, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito nos cofres do Conselho de Administração.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes, legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á revelia.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escrito, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 29 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director e em obediencia ao aviso n. 66, de 30 de novembro ultimo, do Sr. general ministro da Guerra, mandando tornar extensiva ao hospital as instruções para concurso, approvadas por portaria de 4 de abril do corrente anno, faço publico que nesta data fica aberta a inscripção de concurso para preenchimento de duas vagas de 4º official da secretaria deste estabelecimento, a qual será encerrada no dia 20 de janeiro futuro ás 14 horas.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. director deste estabelecimento e exhibir documentos provando ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exercito ou Armada, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude e o comportamento pela apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, corographia, historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargento, effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações que carecerem os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919:

Material electrico.

40 kilos de papel isolante de 50/100 de 0^m.10 marca A F, maximo de kilo 12\$000.

40 kilos de papel isolante de 50/100 de 1^m.00 marca A F, maximo de kilo 12\$000.

40 kilos de papel isolante de 30/100 de 1^m.00 marca A F, maximo de kilo 12\$000.

100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca sem interruptor preço maximo de um 1\$700.

100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca com interruptor preço maximo de um 1\$800.

250 lampadas economicas de 50 vellas 220 volts, maximo de uma 2\$300.

250 lampadas economicas de 32 vellas 220 volts, maximo de uma 2\$300.

100 lampadas incandescentes de 25 vellas 120 volts, maximo de uma 1\$800.

100 lampadas incandescentes de 50 vellas 120 volts, maximo de uma 1\$800.

100 lampadas incandescentes de 120 volts c/economia de 75% de 16 vellas, preço maximo de uma 1\$800.

100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 50 vellas e 120 volts, maximo de uma 1\$800.

100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 32 vellas e 120 volts, maximo de uma 1\$800.

100 lampadas de 1/2 watt de 120 volts de 100 vellas, maximo de uma 5\$000.

100 botões de madeira para campainha de 1-1/4", maximo de um \$800.

50 botões de madeira para campainha com base de 2-1/4", maximo de um 1\$000.

25 kilos de solda em fio, preço maximo de kilo, 8\$000.

25 kilos de rolos de fio para campainha de diversas cores, maximo de kilo 12\$000.

5 latas de massa para soldar, preço maximo de lata 2\$000.

25 kilos de fita isolante Paragon preta, preço maximo de kilo, 12\$000.

25 kilos de fita isolante Paragon branca, preço maximo de kilo 12\$000.

Fio magnetico B&S C/ isolamento duplo de algodão

50 kilos de n. 6, preço maximo de kilo 12\$000.

63 kilos de n. 7, preço maximo de kilo 12\$000.

63 kilos de n. 8, preço maximo de kilo 12\$000.

13 kilos de n. 9, preço maximo de kilo 12\$000.

63 kilos de n. 10, preço maximo de kilo 12\$000.

13 kilos de n. 12, preço maximo de kilo 12\$000.

12 kilos de n. 12, preço maximo de kilo 11\$000.

13 kilos de n. 13, preço maximo de kilo 13\$000.

13 kilos de n. 14, preço maximo de kilo 14\$000.

13 kilos de n. 15, preço maximo de kilo 13\$000.

63 kilos de n. 16, preço maximo de kilo 16\$000.

13 kilos de n. 17, preço maximo de kilo 17\$000.

13 kilos de n. 18, preço maximo de kilo 18\$000.

63 kilos de n. 19, preço maximo de kilo 19\$000.

55 kilos de n. 20, preço maximo de kilo 20\$000.

55 kilos de n. 21, preço maximo de kilo 21\$000.

5 kilos de n. 22, preço maximo de kilo 22\$000.

5 kilos de n. 23, preço maximo de kilo 23\$000.

5 kilos de n. 24, preço maximo de kilo 24\$000.

5 kilos de n. 25, preço maximo de kilo 25\$000.

Fio magnetico B. S. C/ isolamento duplo de seda.

2 kilos de n. 26, preço maximo de kilo 26\$000.

2 kilos de n. 27, preço maximo de kilo 27\$000.

2 kilos de n. 28, preço maximo de kilo 28\$000.

2 kilos de n. 29, preço maximo de kilo 29\$000.

2 kilos de n. 30, preço maximo de kilo 30\$000.

2 kilos de n. 31, preço maximo de kilo 31\$000.

2 kilos de n. 32, preço maximo de kilo 32\$000.

2 kilos de n. 33, preço maximo de kilo, 33\$000.

2 kilos de n. 34, preço maximo de kilo, 34\$000.

2 kilos de n. 35, preço maximo de kilo, 35\$000.

2 kilos de n. 36, preço maximo de kilo, 36\$000.

Fibras em chapas

5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 12\$000.

5 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 12\$000.

5 kilos de 1/8", preço maximo de kilo, 12\$000.

Fibras em bastão

2 kilos de 5/8", preço maximo de kilo, 12\$000.

2 kilos de 1", preço maximo de kilo, 12\$000.

Fio D/ R. C. B. S. para lustres

125 metros de n. 18, preço maximo de metro, 300 réis.

100 metros de n. 12, preço maximo de metro, 550 réis.

Ebonite em chapas

3 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 18\$000.

3 kilos de 3/8", preço maximo de kilo 18\$000.

3 kilos de 1", preço maximo de kilo, 18\$000.

3 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 18\$000.

Lampadas

1.250 de 250 watts, 35 volts, Westinghouse, typo espherico para reflector Pyle, maximo de uma, 14\$000.

2.000 de 10 watts, filamento metallico, 35 volts, para pharol Pyle, maximo de uma, 3\$800.

100 de 32 vellas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.

50 de 16 vellas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.

100 de 100 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 3\$000.

de 100200 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 6\$500.

Chave de inversão

5 para trinta ampéres (unipolares), maximo de uma, 30\$000.

Cabo armado

50 metros n. 11, para lampas portateis, preço maximo de metro, 3\$500.

Fita cambrig

5 kilos de 1", preço maximo de kilo, 1\$000.

5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 1\$500.

Fita isolante de 1ª qualidade

8 kilos, preço maximo de kilo, 1\$500.

Fio flexivel

75 metros n. 18, preço maximo de metro 450 réis.

Fio D. R. G.

75 metros n. 8, preço maximo de metros 1\$100.

75 metros n. 10, preço maximo de metro 900 réis.

75 metros n. 12, preço maximo de metro 850 réis.

75 metros n. 14, preço maximo de metro 400 réis.

Graphite macio em chapas

3 kilos de 1/4".

4 kilos de 3/8".

4 kilos de 1/2".

5 kilos de 5/8".

5 kilos de 3/4".

5 kilos de 7/8".

5 kilos de 1".

Preço maximo de kilo 2\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos polidos, entregues na intendência, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo entre elles os recibos da quitação da ultima collecção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caixa n.º 5903, previamente feita na thesauraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas,

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AMIANTO, ARESTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Amiantho em corda

50 kilos de 1/4".

70 kilos de 3/8".

110 kilos de 1/2".

200 kilos de 3/4".

60 kilos de 1".

10 kilos de 1 1/4".

Preço maximo de kilo 2\$500.

Amiantho em papelão

5 kilos de 1/32".

70 kilos de 1/8".

60 kilos de 1/16".

4 kilos de 1/4".

38 kilos de 3/32".

Preço maximo de kilo 4\$500.

Arestas sem cabeça

5 kilos de 1/2".

5 kilos de 1".

5 kilos de 1 1/2".

5 kilos de 1 3/4".

5 kilos de 2".

5 kilos de 2 1/2".

Preço maximo de kilo 2\$400.

Borracha em lençol

130 kilos de 3/4".

40 kilos de 1/32".

125 kilos de 7/8".

125 kilos de 1".

125 kilos de 5/8".

48 kilos de 3/16".

40 kilos de 3/8".

Preço maximo de kilo 12\$000

Brochas de cabello, redondas, francezas, AP

54 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.

83 n. 6, preço maximo de uma 5\$500.

61 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.

85 n. 10, preço maximo de uma 8\$000.

68 n. 12, preço maximo de uma 10\$000.

61 n. 14, preço maximo de uma 13\$000.

Brochas de cabello, chatas, francezas, AP

4 n. 4, preço maximo de uma 5\$000.

4 n. 6, preço maximo de uma 6\$000.

30 n. 2, preço maximo de uma 4\$000.

30 n. 1-2, preço maximo de uma 3\$000.

30 n. 3, preço maximo de uma 4\$500.

20 couros marrocos vordes, preço maximo de um 110\$000.

20 couros marrocos cor de vinho, preço maximo de um 110\$000.

20 couros marrocos amarelos, preço maximo de um 110\$000.

20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo de kilo 4\$500.

5 kilos de corda de linho de 3/8", preço maximo de kilo 4\$500.

165 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo de kilo 8\$000.

150 kilos de colla da Bahia, preço maximo de kilo 4\$000.

220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um 2\$500.

15 kilos de cera virgem, preço maximo de kilo 4\$000.

16 kilos de colla liquida, preço maximo de kilo 4\$000.

100 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos 6\$000.

175 kilos de crina vegetal, preço maximo de kilo 6\$000.

90 kilos de crina animal, preço maximo de kilo 12\$000.

500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço maximo de kilo 3\$400.

Esmeril em pó

55 kilos n. 0, preço maximo de kilo 3\$500.

15 kilos n. 00, preço maximo de kilo 3\$500.

69 kilos n. 1, preço maximo de kilo 3\$500.

28 kilos n. 1 1/2, preço maximo de kilo 3\$500.

25 kilos n. 2, preço maximo de kilo 3\$500.

2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4\$500.

36 entradas calçadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 8\$000.

25 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 6\$000.

1 escova de raiz, preço maximo 1\$500.

25 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo de kilo 24\$000.

4 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20, XX, preço maximo da caixa 12\$500.

5 caixas de 112 folhas de Flandres de 20x28, XX, preço maximo da caixa 12\$500.

40 kilos de fio de vela, preço maximo de kilo 7\$000.

8 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo de kilo 8\$000.

78 metros de filete verde, preço maximo de metro 2\$800.

85 metros de filete encarnado, preço maximo de metro 2\$800.

25 kilos de gomma lacca encarnada, preço maximo de kilo 18\$000.

15 kilos de gomma lacca amarella, preço maximo de kilo 18\$000.

85 kilos de giz em pedra, preço maximo de kilo 600 réis.

153 kilos de gesso presa, preço maximo de kilo 800 réis.

1.750 kilos de gesso commum, preço maximo de kilo 400 réis.

3 grozas de ilhós de latão para furo de 1/2", preço maximo da groza 35\$000.

25 latas de litro de Kaol ou Rupi, preço maximo de litro 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 25 dias, a contar da data do registro do

contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINHA, LIXA E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 20 de dezembro de 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do corrente mez de janeiro na intendencia desta estrada, na estação cen-

tral, serão recebidas propostas, para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Linha crua

- 24 carreteis, branca n. 40;
- 24 carreteis, branca n. 30.
- 24 carreteis, branca, n. 60.
- 24 carreteis, encarnada, n. 40;
- 24 carreteis, encarnada, n. 30.
- 24 carreteis, encarnada, n. 60.

Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

Linha Clara

- 24 carreteis n. 20, branca;
- 24 carreteis n. 30, branca;
- 24 carreteis n. 40, branca;
- 24 carreteis n. 50, branca;
- 24 carreteis n. 20, preta;
- 24 carreteis n. 30, preta;
- 24 carreteis n. 40, preta;
- 24 carreteis n. 50, preta.

Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

- 15 kilos de lã branca em meada, preço maximo do kilo 30\$000.

Lixa em papel Navarre

- 250 folhas n. 0.
- 250 folhas n. 00.
- 100 folhas n. 000.
- 250 folhas n. 1.
- 250 folhas n. 1 1/2;
- 150 folhas n. 2.
- 150 folhas n. 3.
- 150 folhas n. 4.
- 150 folhas n. 5.

Preço maximo da folha 100 réis.

Lãa esmeril em panno Davies

- 550 folhas n. 1.
- 300 folhas n. 1 1/2.
- 550 folhas n. 2.

Preço maximo da folha 190 réis.

- 3 machadlinhas americanas Collins, preço maximo de uma 5\$000.
- 50 metros morim estrangeiro enfiado, preço maximo do metro 1\$900.
- 125 grozas pregos remate com cabeça bolada, preço maximo da groza 18\$000.
- 4 grozas pregos botões nickelados, preço maximo da groza 7\$000.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 18\$000.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 18\$000.
- 3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3"×3/16", maximo groza 36\$000.
- 25 metros panno de feltro grosso, preço maximo do metro 60\$000.
- 20 metros de panno couro, verde, preço maximo do metro 17\$000.
- 20 metros panno couro, cor de vinho, preço maximo do metro 17\$000.
- 10 kilos de parafina, preço maximo do kilo 5\$000.
- 30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 18\$000.
- 1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 1\$800.
- 2 rebolos para amolar, grão fino, de 1^m. 20×0^m. 20, preço maximo de um 24\$000.
- 1 rebole de esmeril n. 2, Diamont, preço maximo 18\$000.
- 3 rebolos pedra branca de 1^m. 20×0^m. 19, preço maximo de um 24\$000.
- 6 rebolos de esmeril de 8"×3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 18\$000.
- 330 kilos de roxo rei em pó, preço maximo do kilo 600 réis.

Tachas de ferro marca Leão R

- 75 kilos n. 6.
- 75 kilos n. 8.

- 75 kilos n. 4.
- 75 kilos n. 10.
- 75 kilos n. 12.

Preço maximo do kilo 6\$000.

40 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço maximo do kilo 4\$800.

40 kilos de tacha de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 14\$000.

1.500 tachas latão, caleça nickelada, para carro de luxo, preço maximo do kilo 12\$000.

75 metros de tecido de linho e crina de 0^m. 90, verde, maximo do metro 14\$000.

75 metros de tecido linho e crina de 0^m. 90, cinzento, maximo do metro 14\$000.

Trados Greaves

- 24 de 1/2".
- 24 de 3/8".
- 24 de 5/8".
- 24 de 3/4".
- 24 de 7/8".
- 24 de 1".

Preço maximo de um 7\$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELECTRICOS STONNE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Material electrico Stonne

- 10 carvões macio de 3/4" (dez kilos) preço maximo total £ 12.0.0.
- 10 kilos de carvão de 1", preço maximo total £ 18.0.0.
- 25 campainhas electricas de 0.15 de diametro, preço maximo total £ 15.0.0.
- 50 pilhas electricas secas, preço maximo total £ 15.0.0.
- 120 acumuladores Stanear Tonne de 19 chapas completas, preço maximo total £ 1.008.0.0.
- 3 dynamos Stone type DZ 24 volts com polos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 324.0.0.
- 5 dynamos Stone type CR 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 420.0.0.
- 5 chaves mestres DZ type anterior de seis contatos, preço maximo total £ 39.0.0.
- 25 sockets, 24 volts type Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 sockets, 16 volts type Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 globos de vidro para lampões de luz completos type SLS, preço maximo total £ 4.10.0.
- 5 kilos de fita isolante de 1/2", preço maximo total £ 1.10.0.
- 3 metros de tubos de borracha para aparelho de prova de acido, preço maximo total £ 0.2.0.
- 5 alicates isolados grandes, preço maximo total £ 3.0.0.
- 1 ampermetro de correntes continuas, com escala, de 10 a 12 amperes (portatil), preço maximo £ 5.10.0.
- 1 voltmetro de corrente continua com escala, de 10 a 80 volts (portatil) preço maximo £ 4.10.0.
- 6 decímetros para prova de acido (Baune), preço maximo total £ 1.10.0.
- 15 arandellas simples type n. 1.032 com interruptor na base, preço maximo total £ 23.0.0.
- 25 interruptores Tumbler, de 5 amperes type Z 27, preço maximo total £ 0.0.0.
- 13 interruptores serie paralelos de 5 amperes type Z 29, preço maximo total £ 8.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 18, preço maximo total £ 5.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 14, preço maximo total £ 5.10.0.

3 lustres de 4 luzes n. 0.0.470, preço maximo total £ 20.0.0.

3 lustres de 2 luzes n. 0.0.1249, preço maximo total £ 11.0.0.

12 braços metalicos n. 02611, preço maximo total £ 14.10.0.

3 ventiladores type Chaplet 24 volts pagina 53, preço maximo total £ 27.0.0.

250 lampadas Taune Alta de 24 volts e 16 velas B C, preço maximo total £ 38.0.0.

125 lampadas Taune Alta de 15 volts e 16 velas B C, preço maximo total £ 19.0.0.

Cabo vermelho com isolamento de borracha e algodão

400 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.

400 metros de 7/14", preço maximo, total £ 15.0.0.

400 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.

400 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.

400 metros de 3/32", preço maximo, total £ 3.0.0.

400 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

Cabo preto com isolamento de borracha e algodão

400 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.

400 metros de 7/17", preço maximo, total £ 1.0.0.

400 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.

400 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.

400 metros de 3/22", preço maximo, total £ 1.0.0.

400 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

Cabo n. 0. 0. D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 45.0.0.

Cabo n. 000. D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 37.0.0.

250 metros de n. 1, preço maximo, total £ 34.0.0.

250 metros de n. 2, preço maximo, total £ 30.0.0.

250 metros de n. 4, preço maximo, total £ 25.0.0.

250 metros de n. 6, preço maximo, total £ 22.10.0.

250 metros de n. 8, preço maximo, total £ 15.0.0.

Fio flexivel

400 metros de n. 10, preço maximo, total £ 6.0.0.

400 metros de n. 16, preço maximo, total £ 4.10.0.

400 metros de n. 18, preço maximo, total £ 3.10.0.

Fio com isolamento de chumbo duplo

25 metros de n. 14, preço maximo, total £ 3.0.0.

Fio de cobre coberto com algodão e gutta pencha especial

250 metros (D R C n. 14), preço maximo, total £ 30.0.0.

Material electrico

500 carvões voltaicos com recda de 12" x 1/2", preço maximo, total £ 2.10.0.

30 folhas de asbetos de 1/32", preço maximo, total £ 9.0.0.

45 folhas de fibra vermelha de 1/32", preço maximo, total £ 5.10.0.

15 kilos de fibra vermelha de 0.004, preço maximo, total £ 2.15.0.

15 kilos de papel isolante de 0.003, preço maximo, total £ 3.15.0.

10 kilos de micanite flexivel de 38" x 36" x 0.01 de polegada, preço maximo, total £ 2.10.0.

10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0.003 de polegada, preço maximo, total £ 3.0.0.

10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0.015 de polegada, preço maximo, total £ 3.15.0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exocução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão a nunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outros, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, como convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas,

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FORJA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

150 toneladas de carvão coke, proprio para fundição, maximo da tonelada, 150\$000;

100 toneladas de carvão de forja, maximo de tonelada, 150\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor na proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BAXEIRAS, CATAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 3ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919,

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para arrecadação.

300 bandeiras para chefe de trem, maximo de uma, 4\$300.

50 bandeiras para bagageiro, maximo de uma, 3\$300.

2 jogos, com 16 capas cada jogo, para o carro 6 A, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo do jogo, 480\$000.

380 metros de fillete branco, encarnado o verde, partes iguaes, maximo do metro, 2\$800.

1.000 fronhas de linho com monogramma E.F.C.B., medindo 6m,70x9m,50, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de uma, 8\$800.

1.000 lençoes de linho com monogramma E.F.C.B., iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um, 28\$800.

100 cobertores de lã, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um 38\$000.

100 camursas, maximo de uma, 3\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução da 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria

dessa estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condicoes já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA EM TECIDO PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de: 900 metros quadrados de palhinha em tecido para assento de carros, sendo 150 metros quadrados de 1ª, 10 e 750 de 1ª, 20 maximo do metro quadrado 4\$5000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para o metro quadrado, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$5.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 28 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP — 200 KW, da General Electric Co., (Schenectady) u Westinghouse.

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 750 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, disjuncto para falta de corrente e sobre carga, voltemetro, amper-metro com inversor para as tres fases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220 — 250 volts, 750 rotações por minuto, seis polos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibradora, disjuntor automatico para sobrecarga, voltemetro e amper-metro.

Preço maximo \$10.000.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o grupo motor-gerador, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série VA

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, \$3000.

60 chapas de 4^m, 27×0^m, 53×1/16", preço maximo do kilo, \$3900.

20 chapas de 2^m, 52×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, \$3000.

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 18×1/16", preço maximo do kilo, \$3000.

30 chapas de 2^m, 52×0^m, 53×1/16", preço maximo do kilo, \$3000.

40 chapas de 2^m, 22×0^m, 60×1/16", preço maximo do kilo, \$3900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo das chapas pedidas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de

Para a 4ª divisão

Limas 1/2 canna bastardas

18 de 4", preço maximo de duzia 9\$000.
12 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.
50 de 8", preço maximo de duzia 20\$000.
48 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.
36 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.
36 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.
36 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.

Limas 1/2 canna murças

108 de 16", preço maximo de duzia 72\$000.
42 de 4", preço maximo de duzia 10\$000.
74 de 6", preço maximo de duzia 16\$000.
30 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.
48 de 10", preço maximo de duzia 30\$000.
48 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.
54 de 14", preço maximo de duzia 42\$000.
36 de 5", preço maximo de duzia 14\$000.
12 de 18", preço maximo de duzia 90\$000.

Limas chatas bastardas

16 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
42 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
42 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.
30 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.
30 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.
17 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
10 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
5 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.

Limas chatas murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
36 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.
36 de 8", preço maximo de duzia, 22\$400.
36 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
36 de 12", preço maximo de duzia, 42\$900.

Limas paralelas bastardas

3 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
63 de 6", preço maximo de duzia, 10\$000.
81 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
45 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
84 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.
156 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.
162 de 16", preço maximo de duzia, 72\$000.
9 de 18", preço maximo de duzia, 90\$000.

Limas paralelas murças

54 de 4", preço maximo de duzia, 12\$000.
54 de 6", preço maximo de duzia, 18\$000.
76 de 8", preço maximo de duzia, 24\$000.
66 de 10", preço maximo de duzia, 32\$000.
39 de 12", preço maximo de duzia, 45\$000.
21 de 14", preço maximo de duzia, 60\$000.
6 de 5", preço maximo de duzia, 15\$000.
6 de 9", preço maximo de duzia, 30\$000.

Limas triangulares murças

55 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
84 de 6", preço maximo de duzia, 10\$000.
48 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
54 de 12", preço maximo de duzia, 40\$000.
54 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.

Limas triangulares murças

48 de 16", preço maximo de duzia, 58\$000.
30 de 3", preço maximo de duzia, 71\$000.
84 de 5", preço maximo de duzia, 14\$000.

Limas triangulares bastardas

12 de 4", preço maximo de duzia 9\$000.
12 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.
12 de 8", preço maximo de duzia 20\$000.
30 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.
48 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.
48 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.
15 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.
12 de 18", preço maximo de duzia 82\$000.

Limas facas bastardas

3 de 3", preço maximo de duzia 9\$000.
3 de 7", preço maximo de duzia 18\$000.
20 de 9", preço maximo de duzia 25\$000.

Limas 1/2 canna dos 2 lados, bastardas

12 de 6", preço maximo de duzia 25\$000.
12 de 8", preço maximo de duzia 32\$000.

Limatões redondos murças

12 de 4", preço maximo de duzia 10\$000.
36 de 6", preço maximo de duzia 16\$000.
36 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.
48 de 10", preço maximo de duzia 30\$000.
36 de 12", preço maximo de duzia 42\$000.
25 de 14", preço maximo de duzia 58\$000.
18 de 16", preço maximo de duzia 72\$000.
18 de 3/8", preço maximo de duzia 30\$000.
24 de 1/4", preço maximo de duzia 22\$000.
18 de 1/8", preço maximo de duzia 16\$000.
30 de 5/16", preço maximo de duzia 20\$000.
48 de 6/16", preço maximo de duzia 45\$000.

Limatões redondos bastardos

12 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
33 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
44 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.
53 de 10", preço maximo de duzia, 23\$000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 28\$000.
42 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
42 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.
51 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
13 de 1/2", preço maximo de duzia, 42\$000.
21 de 3/8", preço maximo de duzia, 28\$000.
6 de 1/4", preço maximo de duzia, 20\$000.
6 de 1/8", preço maximo de duzia, 14\$000.
18 de 3/4", preço maximo de duzia, 80\$000.

Limatões quadrados bastardos

24 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
48 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
78 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.
66 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.
108 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.

96 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
66 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
42 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.
24 de 20", preço maximo de duzia, 130\$000.

Limatões quadrados murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
36 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.
36 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
24 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
18 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.
12 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.
13 de 16", preço maximo de duzia, 72\$000.

Limas para serras de engenho

18 de 8", preço maximo de duzia, 26\$000.
48 de 10", preço maximo de duzia, 34\$000.
48 de 12", preço maximo de duzia, 47\$000.

Limas facas bastardas

41 de 4", preço maximo de duzia, duzia, 12\$200.
18 de 6", preço maximo de duzia, 18\$000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 24\$000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 32\$000.
63 de 12", preço maximo de duzia, 45\$000.
36 de 14", preço maximo de duzia, 60\$000.

Limas facas murças

36 de 4", preço maximo de duzia, 14\$000.
48 de 6", preço maximo de duzia, 20\$000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 26\$000.
30 de 10", preço maximo de duzia, 34\$000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 47\$000.
100 de 14", preço maximo de duzia, 65\$000.
100 de 16", preço maximo de duzia, 80\$000.

Para a 5ª divisão

Limatões bastardos redondos

120 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.
96 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
96 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
24 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.

Limatões murças redondos

60 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.
60 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.

Limatões bastardos quadrados

36 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
36 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.

Limas chatas bastardas

72 de 6", preço maximo da duzia 14\$000.
72 de 8", preço maximo da duzia 20\$000.
240 de 10", preço maximo da duzia 28\$000.
240 de 12", preço maximo da duzia 38\$000.
240 de 14", preço maximo da duzia 50\$000.
240 de 16", preço maximo da duzia 65\$000.
144 de 18", preço maximo da duzia 82\$000.

Limas chatas murças

72 de 4", preço maximo da duzia 10\$000.
96 de 6", preço maximo da duzia 16\$000.
96 de 8", preço maximo da duzia 22\$000.
72 de 10", preço maximo da duzia 30\$000.
96 de 12", preço maximo da duzia 42\$000.
96 de 14", preço maximo da duzia 58\$000.
48 de 16", preço maximo da duzia 72\$000.

Limas meia canna bastardas

48 de 6", preço maximo da duzia 14\$000.
180 de 10", preço maximo da duzia 28\$000.
144 de 12", preço maximo da duzia 38\$000.
120 de 14", preço maximo da duzia 50\$000.
240 de 16", preço maximo da duzia 65\$000.
60 de 18", preço maximo da duzia 82\$000.

Lima meia canna murça

60 de 14", preço maximo da duzia 58\$000.

Limas facas bastardas

36 de 8", preço maximo da duzia 24\$000.
60 de 10", preço maximo da duzia 32\$000.
60 de 12", preço maximo da duzia 45\$000.
36 de 14", preço maximo da duzia 60\$000.

Limas facas murças

48 de 6", preço maximo da duzia 26\$000.
60 de 8", preço maximo da duzia 26\$000.

Limas tres quinas bastardas

60 de 4", preço maximo da duzia 9\$000.
60 de 5", preço maximo da duzia 14\$000.
48 de 12", preço maximo da duzia 38\$000.

Limas tres quinas murças

36 de 10", preço maximo da duzia 30\$000.

Estas limas devem ser das marcas
Globo, Morson, Black Diamond, Greaves
ou Parafol.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de 30 dias a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros, fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2. de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FITAS E TINTAS PARA APARELHO TELEGRAPHICO PARA A 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 4 de janeiro proximo na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de :

Para as estações.

15.000 rodas de fitas para aparelho telegraphico, preço maximo da roda 520 réis,

800 vidros de tinta de 125 grammas, para aparelho telegraphico, preço maximo do vidro 2\$600.

1.000 rodas de fitas para aparelho telegraphico, preço maximo da roda 520 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim, como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FITAS E TINTAS PARA APARELHO TELEGRAPHICO PARA A 3ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919.**

De ordem da directoria faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado, realiza-se no dia 4 do corrente mez, ás 15 horas, na Intendencia desta estrada, na Estação Central.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO (ARRECAÇÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919)**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de janeiro proximo, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919.

Para arrecadação:

4.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno do encargos, maximo do litro, 2\$185.

6.000 pacotes de papel hygienico, maximo de pacote de 1.000 folhas, 1\$300.

60 baldes galvanizados de «15 de bocca por 12 de fundo», maximo de um, 7\$000.

100 cadeados de aço resistentes e com chaves diferentes, eguaes a amostra, maximo de um, 6\$500.

100 cadeados de ferro resistentes e com chaves diferentes, eguaes a amostra, maximo de um, 4\$000.

50 caixas de expediente, eguaes a amostra, maximo de uma, 2\$500.

50 copos de crystal, eguaes a amostra, maximo de um, 2\$500.

200 latas de creolina «Pearson», maximo de uma, 2\$700.

- 24 escarradeiras eguaes á amostra, maximo de uma, 25\$000.
 100 esfregões de cabelo, maximo de um, 7\$800.
 100 espanadores de penna de 0,60, maximo de um, 5\$800.
 100 boccaes para grisetas de lanterna typo 6, maximo de um, \$80.
 100 boccaes para grisetas de lanterna typo 8, maximo de um, 1\$800.
 100 folhas de lixa de ferro, maximo de uma, \$190.
 400 molas para picadores eguaes á amostra, maximo de uma, \$100.
 30 metros de tubo de borracha extra forte, eguaes á amostra, maximo do metro, 24\$000.
 5 duzias de panno esponja, maximo da duzia, 12\$300.
 100 kilos de potassa, maximo do kilo, \$980.
 100 kilos de sabão virgem especial, maximo do kilo, 1\$450.
 60 sabonetes «Pears» n. 1, maximo de um, 2\$890.
 40 kilos de pavio de cera, maximo do kilo, 6\$500.
 300 caixas de sabonete «Raposo», maximo da caixa, 4\$600.
 100 sapolios, maximo de um, \$140.
 30 grossas de torcidas, marca «Sol», ns. 1, 2 e 3, partes eguaes, maximo da grossa, 14\$300.
 36 vasos para uso nocturno, eguaes á amostra, maximo de um, 4\$500.
 300 vassouras de cabelo, marca 22 B, maximo de uma, 2\$900.
 60 vidros brancos do 0,50×0,50×0,002, maximo de um, 7\$000.
 24 vidros de augmento, encarnados, para lanternas typo 8, iguaes á amostra, maximo de um, 5\$000.
 500 litros de «Zaz-Traz», em latas de litro, maximo da lata, 3\$000.
 300 vassouras de piassava espiaciaes para lavagens, maximo de uma, 1\$600.
 1.000 vellas stearicas para carros, iguaes á amostra, maximo de uma, \$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados, idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SERRAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de janeiro proximo, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Serras de engenho marca Balança

- 12 serras de fita soldadas para madeira, comprimento de 36' e 21/2" (11m,04) e 8" (0m,202) preço maximo do metro, 19\$5000.
 24 de 1,00×0,11×0,002, preço maximo de uma, 60\$000.
 24 de 1,20×0,11×0,002, preço maximo de uma, 120\$000.
 24 de 2,55×0,18×0,003, preço maximo de uma, 289\$000.

Serras de fita marca Balança

- 6 de 7,50×0,01×0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.
 6 de 7,50×0,03×0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.
 6 de 7,50×0,02×0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.
 3 de 5,75×0,025, preço maximo do metro, 16\$000.
 3 de 5,75×3/4", preço maximo do metro, 12\$000.
 3 de 5,75×5/8", preço maximo do metro, 6\$000.
 15 para recorte de 1/4", preço maximo do metro, 6\$500.

Serras completas marca Balança

- 1 de 6,00×0,020, preço maximo de uma, 75\$000.

- 1 de 6,00×0,025, preço maximo de uma, 100\$000.
 1 de 6,00×0,030, preço maximo de uma, 110\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um prazo de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918.—José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPIM, LATRINAS, LAVATORIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 3ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

50.000 metros de estopim branco com fita, maximo do metro 300 réis.

13 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos duplos respectivos de madeira envernizada, com batentes de borracha, maximo de uma \$85000.

10 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um \$45000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 6", maximo de uma 18\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 7", maximo de uma 21\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 8", maximo de uma 24\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas proposas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE REBOLOS DE ESMERIL PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Rebolos de esmeril grosso carburundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 240.00.

25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Sellar, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 75.00.

6 de 36" de diametro, 3" de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 195.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 55.00.

12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo: pag. 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 7.00.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 4.00.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 41.00.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walnut», preço maximo de um, \$ 2.50.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Claching», preço maximo de um, \$ 3.00.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço de maximo de um \$ 2.00.

12 de 2" de diametro, 1/4 de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedura», preço maximo \$ 1.50.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um \$4.00.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$1.50.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», preço maximo de um, \$22.00.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$9.00.

12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$80.00.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$70.00.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$60.00.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co., (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, de 3" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura, e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO E ENXADAS PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 2.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3/4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.45.
- 4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £ 0-7-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para os tubos de ferro galvanizado e ouro esterlino para as enxadas, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a

declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todas os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de janeiro de 1919.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA

Para fornecimento de diversos artigos para os diferentes serviços a cargo desta fiscalização:

No dia 28, ás 13 horas, apresentaram-se os proponentes seguintes:

- F. Passos & Comp.
- J. Velloso & Comp.
- Francisco Leal & Comp.
- Fonseca Almeida & Comp.
- Borlido Maia & Comp.
- Ilme & Comp.
- Augusto Alves.
- Oscar Tavez & Comp.

- Soares Lavrador & Comp.
- Castro de Almeida & Comp.
- Companhia Fornecedora de Materiaes.
- Vinha Fernandes & Comp.
- Dias Garcia & Comp.
- Belmiro Rodrigues & Comp.
- Domingos Joaquim da Silva & Comp.
- C. Ferreira & Almeida.
- Laport Irmão & Comp.
- Veiga & Comp.
- Marques Couto & Comp.
- Mayrink Veiga & Comp.

que pelos documentos apresentados, depois de examinados, foram todos os senhores julgados idoneos.

No dia 2 de janeiro de 1919, ás 13 horas, no mesmo local, serão abertas as propostas na presença dos Srs. proponentes, pelo que roga-se o seu comparecimento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.— *Basilio D. Vianna*, official.

F. Passos & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua de Santa Luzia números 200 a 204 e praia de S. Christovão números 172 a 196, propõem fornecer á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro os materiaes e madeiras abaixo discriminados, pelos preços á margem, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* do 21 de dezembro de 1918:

Cimento:

Marca «Atlas» em barricas de 150 kilos, c/barrica..... 50\$103

Dormentes de madeira de lei:

De 2,60×0,14×0,20, c/um..... 18\$800
De 4,50×0,24×0,16, c/um..... 43\$800
De 4,00×0,24×0,16, c/um..... 39\$800
De 3,30×0,24×0,16, c/um..... 32\$000

Madeiras:

Couçoeiras de pinho do Paraná de 3"×9" em grosso, metro..... 2\$788
Toras de vinhatico, em grosso, metro cubico..... 168\$450
Toras de cedro, em grosso, metro cubico..... 183\$000
Toras de peroba, em grosso, metro cubico..... 193\$000
Toras de canella, em grosso, metro cubico..... 168\$000
Couçoeiras de pinho do Riga de 2"×9", em grosso, metro cubico, pó..... 4\$380
Couçoeiras de pinho do Paraná de 3"×9", em grosso, metro cubico, pó..... 5\$43
Taboas de canella de 1ª de 3,90×0,20, duzia..... 54\$950
Taboas de canella de 1ª de 3,90×0,30, duzia..... 68\$450
Taboas de canella de 2ª de 3,90×0,30, duzia..... 53\$300
Taboas de canella de 2ª de 3,90×0,20, duzia..... 39\$750
Taboas de madeira de lei, refugo, de 0,28 a 0,30×3,90, duzia..... 47\$305
Taboas de madeira de lei, refugo, de 0,19 a 0,21×3,90, duzia..... 37\$450
Taboado de qualidade de 0,28 a 0,30×3,90, metro..... 41\$450
Taboado de qualidade de 0,19 a 0,21×3,90, duzia..... 89\$150

Telhas:

Franceza, milheiro..... 529\$150
Nacionaes, imitação franceza, milheiro..... 334\$750
Nacionaes curvas, milheiro..... 329\$485
Cumieira, milheiro..... 483\$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918.— *F. Passos & Comp.*

Inserimos na proposta os preços pelos quaes podemos fornecer os artigos que mencionamos:

Area grossa, metro cubico.....	17\$500
Areia fina, metro cubico.....	24\$500
Cal virgem, kilo.....	\$139
Cal de pedra, kilo.....	\$079
Cal de marisco, kilo.....	\$190

Dormentes:

De 2,60x0,14x0,30, um.....	16\$100
De 4,50x0,24x0,16, um.....	38\$250
De 4,00x0,24x0,16, um.....	33\$720
De 3,30x0,24x0,16, um.....	27\$800
Conceira de pinho do Paraná, metro.....	38\$580
Toras de vinhatico, metro cubico.....	13\$000
Toras de cedro, metro cubico.....	16\$000
Toras de peroba, metro cubico.....	20\$000
Toras de canella, metro cubico.....	14\$000
Pinho de Riga em grosso de 4"x9", pé.....	3\$510
Pinho de Riga em grosso de 3"x9", pé.....	1\$530
Pinho do Paraná em grosso de 3"x9", pé.....	1\$120
Pinho americano em grosso de 3"x9", pé.....	N. temos
Pinho branco em grosso de 3"x9", pé.....	2\$120
Taboado de pinho americano (pinho de pé), pé quadrado.....	1\$190
Taboado de cedro de 1ª de 0,20x3,90, duzia.....	119\$500
Taboado de cedro de 1ª de 0,20x3,90, duzia.....	94\$000
Taboado de cedro de 2ª de 0,20x3,90, duzia.....	80\$000
Taboado de cedro de 2ª de 0,20x3,90, duzia.....	56\$300
Taboado de canella de 1ª de 0,20x3,90, duzia.....	74\$200
Taboado de canella de 1ª de 0,20x3,90, duzia.....	41\$800
Taboado de canella de 2ª de 0,20x3,90, duzia.....	56\$600
Taboado de canella de 2ª de 0,20x3,90, duzia.....	40\$300
Taboado de madeira de lei (refugo), de 0,28 a 0,30x3,90, duzia.....	46\$300
Taboado de madeira de lei (refugo), de 0,19 a 0,21x3,90, duzia.....	34\$000
Taboado qualidades de 0,28 a 0,30x3,90, duzia.....	38\$300
Taboado qualidades de 0,19 a 0,21x3,90, duzia.....	31\$000
Telhas francezas, milheiro.....	510\$000
Telhas nacionaes, imitação franceza, milheiro.....	370\$000
Telhas curvas, milheiro.....	280\$000
Telhas curvas, milheiro.....	46\$000
Tijolos marca Santa Cruz, milheiro.....	N. temos
Tijolos marca agua, milheiro.....	N. temos
Cimento de procedencia americana 150 kilos, barrica.....	79\$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — Por procuração de J. Velloso & Comp., Pedro de Menezes.

De accordo com o edital de concorrência, propomos fornecer a essa Fiscalização, durante o 1º semestre de 1919, o seguinte:

Carvão Cardiff entregue às Lanchas, a tonelada.....	24\$3000
Carvão Cardiff entregue no Almo-xarifado, a tonelada.....	25\$4500
Coko do gaz entregue às Lanchas, a tonelada.....	150\$000
Coko do gaz entregue no Almo-xarifado, a tonelada.....	158\$000
Carvão Forja entregue às Lanchas, a tonelada.....	262\$000
Carvão Forja entregue no Almo-xarifado, a tonelada.....	261\$000

Lenha entregue no Almo-xarifado, metro cubico.....	18\$000
Lenha entregue às Lanchas, metro cubico.....	18\$000
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — Francisco Leal & Comp.	

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e habilitados nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 73 e 77, propoem fornecer a essa Fiscalização, de accordo com o edital do 19 do corrente, os artigos abaixo discriminados, pelos preços designados á margem:

Aço em barra, kilo.....	4\$100
Aço em vergalhões, kilo.....	3\$000
Aço de diversas qualidades, kilo.....	4\$200
Arruelas de ferro, diversas dimensões, kilo.....	5\$200
Arruelas de cobre, diversas dimensões, kilo.....	15\$300
Arruelas de ferro galvanizado, diversas dimensões, kilo.....	6\$800
Agua raz, kilo.....	2\$360
Azul de 1ª qualidade, kilo.....	4\$100
Algodão em pasta, kilo.....	8\$700
Azeite doce, kilo.....	3\$100
Azeite de peixe, kilo.....	1\$650
Aros massiços de borracha de 830x120, um.....	35\$000
Aros massiços de borracha de 1.030x140, um.....	530\$000
Alumínio (Blundel Spence ou Schein Williams), kilo.....	22\$000
Agua forte, litro.....	4\$400
Arame de diversos diâmetros, kilo.....	2\$230
Almotolias de 1/4 até dois litros, uma.....	9\$000
Alcool de 40º, litro.....	1\$790
Acido muriatico, litro.....	4\$200
Ancinho de dentes, um.....	3\$800
Alvariado, kilo.....	1\$850
Breu, kilo.....	1\$700
Borracha em lençol, kilo.....	8\$700
Brim Roya, metro.....	6\$800
Brochas de cabelo para caiação, uma.....	2\$600
Brochas de anel oval ns. 5 a 16, uma.....	4\$100
Barbante, kilo.....	8\$600
Correntes, kilo.....	2\$300
Cañinhos ns. 5 a 60, numero.....	\$030
Canos de ferro galvanizado de 1/2" até 3", kilo.....	2\$270
Cabos de manilha, kilo.....	3\$850
Cobre em vergalhão, kilo.....	4\$700
Chumbo em lençol, kilo.....	2\$100
Chumbo em linguado, kilo.....	1\$250
Chumbo em barra, kilo.....	1\$250
Cimento, Atlas e Dova, barrica.....	70\$000
Cal virgem, kilo.....	\$200
Canos de chumbo de 1/2" a 3", kilo.....	1\$700
Cortas, kilo.....	3\$600
Cera virgem, kilo.....	3\$300
Cruzavaldina, lata.....	1\$380
Colla, nacional e estrangeira, kilo.....	2\$100
Carbureto de calcio, kilo.....	1\$350
Dynamite, kilo.....	22\$000
Escovas de raiz n. 117, uma.....	1\$200
Escovas de metal para tubos de 1/2" a 3", uma.....	6\$000
Escovas de piassava para fundo de embarcação, uma.....	1\$200
Estopim, metro.....	\$600
Estanho marca Carneiro, kilo.....	12\$300
Escovas de piassava de 26 molhos com cabo, um.....	3\$200
Estopa branca de 1ª, kilo.....	1\$750
Estopa de cor de 1ª, kilo.....	1\$250
Ferro em barra, kilo.....	1\$800
Ferro em vergalhão, kilo.....	1\$750
Giz, kilo.....	\$700
Gesso, l. lo.....	5\$800
Gacheta Patente, kilo.....	10\$000
Gacheta Algodão, l. lo.....	16\$000
Gacheta Asbestos, kilo.....	17\$300

Graxa de 1ª, Patente, kilo.....	1\$490
Graxa de 2ª, Patente, kilo.....	1\$450
Gazolina, litro.....	1\$200
Gomma laca, kilo.....	18\$500
Kerozene, litro.....	\$900
Lonas, metro quadrado.....	12\$000
Lixa de ferro ns. 0, 1, 2 e 3, folha.....	\$175
Lixa de madeira ns. 0, 1, 2 e 3, folha.....	\$035
Limatões redondos mursa de 3/4", um.....	5\$300
Limatões redondos mursa de 5/16", um.....	1\$100
Limatões redondos mursa de 7/8", uma.....	7\$000
Limatões redondos mursa de 1", um.....	10\$000
Limatões redondos mursa de 1/2", uma.....	2\$200
Limatões redondo mursa de 3/8", um.....	1\$800
Limatões redondo mursa de 1/4", um.....	\$800
Limatões redondos bastardo de 1", um.....	8\$500
Limatões redondos bastardo de 3/4", um.....	4\$800
Limatões redondos bastardo de 1/8", um.....	\$600
Limatões redondos bastardo de 3/16", um.....	\$700
Limatões redondos bastardo de 1/4", um.....	\$800
Limatões redondos bastardo de 5/16", um.....	\$900
Limatões redondos bastardo de 3/8", um.....	1\$100
Limatões quadrados mursa de 1/8", um.....	\$700
Limatões quadrados mursa de 5/16", um.....	\$800
Limatões quadrados mursa de 5/8", um.....	3\$500
Limatões quadrados mursa 7/8", um.....	7\$000
Limatões quadrados mursa de 1", um.....	10\$000
Limatões quadrados mursa de 3/4", um.....	5\$000
Limatões quadrados bastardos de 3/16", um.....	\$700
Limatões quadrados bastardos de 1/4", um.....	\$800
Limatões quadrados bastardos de 1/8", um.....	6\$800
Limatões quadrados bastardos de 1/2", um.....	2\$000
Limatões quadrados bastardos de 3/4", um.....	4\$800
Limas 1/2 canna bastardas de 4", uma.....	\$700
Limas 1/2 canna bastardas de 8", uma.....	1\$000
Limas 1/2 canna bastardas de 10", uma.....	1\$600
Limas 1/2 canna bastardas de 12", uma.....	2\$300
Limas 1/2 canna bastardas de 14", uma.....	3\$500
Limas 1/2 canna mursa de 4", uma.....	\$800
Limas 1/2 canna mursa de 9", uma.....	1\$600
Limas 1/2 canna mursa de 10", uma.....	2\$000
Limas 1/2 canna mursa de 12", uma.....	2\$400
Limas 1/2 canna mursa de 14", uma.....	3\$600
Limas chatas bastardas de 4", uma.....	\$700
Limas chatas bastardas de 5", uma.....	\$800
Limas chatas bastardas de 6", uma.....	1\$000
Limas chatas bastardas de 14", uma.....	3\$100
Limas paralelas mursa de 4", uma.....	\$900
Limas paralelas mursa de 8", uma.....	1\$600
Limas paralelas mursa de 10", uma.....	2\$200
Limas paralelas mursa de 12", uma.....	2\$300
Limas paralelas mursa de 14", uma.....	3\$800
Limas paralelas bastardas de 8", uma.....	1\$100
Limas paralelas bastardas de 10", uma.....	2\$000
Limas paralelas bastardas de 12", uma.....	2\$300

Limas parallelas bastardas de 14", uma.....	35600	Verniz Black Japan, de Blundel Spence ou Nobles Hoare, galão..	25300	Estopim, metro.....	\$360
Limas chatas mursa de 4", uma....	5800	Vidros indicadores, de 3/8", um..	15100	Estanho marca «Carneiro», kilo..	135900
Limas chatas mursa de 5", uma....	13000	Vidros indicadores, de 1/2", um..	15800	Enxadas marca «Esmeralda», uma.	85000
Limas chatas mursa de 8", uma....	15100	Vidros indicadores, de 5/8", um..	25100	Escovões de piassava de 36 molhos com cabo, um.....	25480
Limas triangulares de 4", uma....	5600	Vidros indicadores, de 3/4", um..	25100	Estopa branca de 1ª, kilo.....	15680
Limas triangulares de 5", uma....	5800	Vassouras de piassava, grande, uma.....	15600	Estopa de côr de qualidade superior, kilo.....	15290
Limas triangulares de 6", uma....	15000	Vassouras de piassava, pequena, uma.....	5200	Ferro em barra, kilo.....	15590
Limas triangulares de 8", uma....	15100	Vassouras de palha de cinco fios, uma.....	25000	Ferro em vergalhão, kilo.....	15480
Marrões, kilo.....	15600	Zarcão, kilo.....	15850	Ferro de diversas qualidades, kilo.	15590
Marreta, kilo.....	15600			Giz, kilo.....	5680
Metaes em folha, kilo.....	55900			Gesso crê, kilo.....	5298
Metaes em vergalhões, kilo.....	55400			Gaxeta patente, kilo.....	88800
Machado, um.....	75500			Gaxeta de algodão, kilo.....	125900
Mangueira de lona de 2", metro...	95100			Gaxeta asbestos, kilo.....	115900
Olco cylindro, kilo.....	15470			Graxa patent de 1ª, kilo.....	15280
Olco de linhaça, kilo.....	28250			Graxa patent de 2ª, kilo.....	15100
Olco de machina, kilo.....	15470			Gazolina, kilo.....	5980
Olco de ricino, kilo.....	78850			Gomma lacca, kilo.....	155400
Olco Valvolina, kilo.....	15420			Kerozone litro.....	5860
Olco de mocotó, kilo.....	15930			Lona, metro.....	95900
Oere, kilo.....	5180			Lixa para ferro n. 0, 1, 2, 3, folha.	5145
Parafusos com porca, kilo.....	4110			Lixa para madeira n. 0, 1, 2, 3, folha.....	5014
Parafusos sem porca, kilo.....	45100			Limas redondos murços 3/4", um.	45380
Picaretas Oxford de um a dois kilos, uma.....	55300			Limas redondos murços 5/16" um.....	5980
Pó de sapato, kilo.....	5100			Limas redondos murços, 7/8" um.....	55780
Polvora, kilo.....	65100			Limas redondos murços de 1" um.....	65300
Porcas, kilo.....	45900			Limas redondos murços de 1/2" um.....	15890
Pás de bico, quadradas e direitas nacionaes, uma.....	75000			Limas redondos murços de 3/8" um.....	15180
Pás de bico, quadradas e direitas, estrangeiras, uma.....	115000			Limas redondos murços de 1/4" um.....	5880
Preços diversos, kilo.....	35030			Limas redondos bastardos de 1" um.....	65300
Prêda poma, kilo.....	15800			Limas redondos bastardos de 3/4", um.....	35990
Papelão asbesto, kilo.....	35900			Limas redondos bastardos de 1/8", um.....	5390
Pontas de Paris, kilo.....	15930			Limas redondos bastardos de 3/16" um.....	5650
Pixe, kilo.....	5390			Limas redondos bastardos de 1/4", um.....	5810
Peira esmoril numeros de 0 a 3 diametro 12" x 2", uma.....	80500			Limas redondos bastardos de 5/16", um.....	5910
Esmeril em pó de 00 a 2, kilo.....	25610			Limas redondos bastardos de 3/8", um.....	15430
Pinceis mat-traços, um.....	13500			Limas quadrados murços de 1/8", um.....	5620
Pinceis redondos n. 18, um.....	5600			Limas quadrados murços de 5/16", um.....	5980
Pinceis redondos n. 20, um.....	5700			Limas quadrados murços de 1/5", um.....	25650
Pinceis redondos n. 28, um.....	28500			Limas quadrados murços de 7/8", um.....	55780
Pinceis chatos n. 28, um.....	25500			Limas quadrados murços de 1" um.....	65800
Pinceis de corda n. 16, um.....	15200			Limas quadrados murços de 3/2", um.....	45380
Pinceis de corda n. 18, um.....	15100			Limas quadrados bastardos de 3/16", um.....	5650
Pinceis de corda n. 20, um.....	15300			Limas quadrados bastardos de 1/4", um.....	5810
Rebites de fio de cobre de 1/8 de grossura a 1/4 x 3/8 a 1 1/4, kilo.	13500			Limas quadrados bastardos de 7/8", um.....	55780
Rupi, litro.....	25350			Limas quadrados bastardos de 1" um.....	65800
Secante, kilo.....	15350			Limas quadrados bastardos de 3/2", um.....	45380
Soda calcinada, kilo.....	5750			Limas quadrados bastardos de 3/16", um.....	5650
Sabão virgem especial, kilo.....	15200			Limas quadrados bastardos de 1/4", um.....	5810
Soda caustica, kilo.....	35000			Limas quadrados bastardos de 7/8", um.....	55780
Serrilha marca «Victor», de 10", uma.....	5400			Limas quadrados bastardos de 1" um.....	65800
Serrilha marca «Victor», de 12", uma.....	5500			Limas quadrados bastardos de 3/2", um.....	45380
Serrilha marca «Victor», de 14" uma.....	5600			Limas quadrados bastardos de 3/16", um.....	5650
Tintas diversas, kilo.....	25000			Limas quadrados bastardos de 1/4", um.....	5810
Trados «Greaves» de 3/8", um....	45000			Limas quadrados bastardos de 7/8", um.....	55780
Trados «Greaves», de 1/2", um....	45000			Limas quadrados bastardos de 1" um.....	65800
Trados «Greaves», de 5/8", um....	55100			Limas quadrados bastardos de 3/2", um.....	45380
Trados «Greaves», de 3/4", um....	65300			Limas quadrados bastardos de 3/16", um.....	5650
Trados «Greaves», de 1/8", um....	85000			Limas quadrados bastardos de 1/4", um.....	5810
Trados «Greaves», de 1", um.....	95000			Limas quadrados bastardos de 7/8", um.....	55780
Trados «Greaves», de 1 1/4", um..	105300			Limas quadrados bastardos de 1" um.....	65800
Trados «Greaves», de 1 1/2", um..	115000			Limas quadrados bastardos de 3/2", um.....	45380
Taxas de ferro, kilo.....	65000			Limas quadrados bastardos de 3/16", um.....	5650
Taxas de cobre, kilo.....	155300			Limas quadrados bastardos de 1/4", um.....	5810
Tijolos de ariar, um.....	5400			Limas quadrados bastardos de 7/8", um.....	55780
Verde nativo, kilo.....	45000			Limas quadrados bastardos de 1" um.....	65800
Vermelhão, kilo.....	5180			Limas quadrados bastardos de 3/2", um.....	45380
Volas de cebo, kilo.....	5550			Limas quadrados bastardos de 3/16", um.....	5650
Verniz Carriage de Blundel Spence ou Nobles Hoare, galão.....	235000			Limas quadrados bastardos de 1/4", um.....	5810
Verniz Flating de Blundel Spence ou Nobles Hoare, galão.....	225000			Limas quadrados bastardos de 7/8", um.....	55780
Verniz Crystal de Blundel Spence ou Nobles Hoare, galão.....	203000			Limas quadrados bastardos de 1" um.....	65800
Verniz Copal de Blundel Spence ou Nobles Hoare, galão.....	185000			Limas quadrados bastardos de 3/2", um.....	45380
Verniz Knotting de Blundel Spence ou Nobles Hoare, galão.....	205000			Limas quadrados bastardos de 3/16", um.....	5650

Limas meias cannas murças de 10", uma.....	1\$680	Rebites de cobre 1/8", 1/4", 3/8" X 1 1/4", kilo.....	11\$500	Estopim, metro.....	1\$65
Limas meias cannas murças de 12", uma.....	2\$740	Rupi, litro.....	2\$880	Estanho «Carneiro», kilo.....	14\$500
Limas meias cannas murças de 14", uma.....	3\$900	Raspadeiras estanhadas, uma.....	\$380	Enxadas n. 40 de 3 libras, uma.....	6\$500
Limas chatas bastardas de 3", uma.....	\$480	Seccante, kilo.....	1\$180	Ferro em barra de 7/8" a 3" X 1/4" a 1", kilo.....	1\$390
Limas chatas bastardas de 4", uma.....	\$580	Soda calcinada, kilo.....	\$680	Ferro em vergalhão redondo ou quadrado de 3/8" a 2 1/4", kilo.....	1\$390
Limas chatas bastardas de 5", uma.....	\$640	Sabão virgem, kilo.....	\$880	Ferro de diversas qualidades, kilo.....	2\$000
Limas chatas bastardas de 6", uma.....	\$740	So la caustica, kilo.....	1\$880	Giz, kilo.....	\$40
Limas chatas bastardas de 14", uma.....	3\$240	Serrilha de 10", uma.....	\$400	Gesso, kilo.....	\$380
Limas paralelas murças de 4", uma.....	\$700	Serrilha de 12", uma.....	\$460	Grelhas para ração, kilo.....	\$900
Limas paralelas murças de 8", uma.....	1\$140	Serrilha de 14", uma.....	\$320	Lixa de madeira ns. 0, 1, 2 e 3, folha.....	\$057
Limas paralelas murças de 10", uma.....	1\$890	Tintas diversas, kilo.....	2\$480	Limatões redondos bastardos:	
Limas paralelas murças de 12", uma.....	3\$280	Trados de 3/8", um.....	3\$000	De 3/4", um.....	3\$300
Limas paralelas murças de 14", uma.....	3\$990	Trados de 1/2", um.....	4\$000	De 1/8", um.....	\$600
Limas paralelas bastardas de 8", uma.....	1\$100	Trados de 5/8", um.....	4\$500	De 3/16", um.....	\$700
Limas paralelas bastardas de 10", uma.....	1\$800	Trados de 3/4", um.....	4\$800	De 1/4", um.....	\$900
Limas paralelas bastardas de 12", uma.....	3\$190	Trados de 7/8", um.....	5\$300	De 5/16", um.....	1\$00
Limas paralelas bastardas de 14", uma.....	3\$880	Trados de 1 1/4", um.....	5\$800	De 3/8", um.....	1\$300
Limas chatas murças de 3", uma.....	\$500	Trados de 1 1/2", um.....	6\$000	Limatões quadrados bastardos:	
Limas chatas murças de 4", uma.....	\$600	Tachas de ferro, kilo.....	4\$800	De 3/16", um.....	\$
Limas chatas murças de 5", uma.....	\$700	Tachas de cobre, kilo.....	13\$500	De 1/4", um.....	1\$000
Limas chatas murças de 8", uma.....	1\$100	Tijolos de arcar, um.....	\$480	De 7/8", um.....	5\$000
Limas de tres quinas 4", uma.....	\$680	Verde nactivo, kilo.....	2\$900	De 1/2", um.....	2\$400
Limas de tres quinas de 5", uma.....	\$780	Vermelho, kilo.....	\$090	De 3/4", um.....	4\$000
Limas de tres quinas de 6", uma.....	\$860	Velas de sebo, kilo.....	3\$200	Limas meia canna bastardas:	
Limas de tres quinas de 7", uma.....	1\$140	Verniz carriage, gallão.....	17\$500	De 4", uma.....	\$800
Limas de tres quinas de 8", uma.....	1\$390	Verniz flactig, gallão.....	15\$900	De 8", uma.....	1\$500
Limas facas bastardas de 7", uma.....	\$700	Verniz chrystal, gallão.....	15\$800	De 10", uma.....	2\$000
Limas facas bastardas de 6", uma.....	\$600	Verniz copal, gallão.....	15\$500	De 12", uma.....	3\$000
Marrões, kilo.....	1\$260	Verniz knotting, gallão.....	16\$500	De 14", uma.....	3\$600
Marrótes, kilo.....	1\$340	Verniz black japan, gallão.....	16\$500	Limas meia canna murças:	
Metal em chapa, kilo.....	5\$480	Vidros indicadores de 3/8" a 3/4" X 15", um.....	1\$800	De 4", uma.....	\$900
Metal em vergalhões, kilo.....	4\$910	Vassouras de piassava, grandes, uma.....	1\$180	De 8", uma.....	1\$300
Metal Deployé, metro.....	9\$500	Vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$960	De 10", uma.....	2\$500
Machados Collins, kilo.....	\$500	Vassouras de palha, cinco fios, uma.....	1\$800	De 12", uma.....	3\$200
Mangueira de lona de 2", metro.....	4\$360	Zarcão, kilo.....	1\$680	De 14", uma.....	4\$500
Mangueira de lona de 2 1/2", metro.....	5\$450	Ferraduras colladas, uma.....	1\$500	Limas chatas bastardas:	
Mangueira de lona de 3", metro.....	6\$540	Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do edital.		De 4", uma.....	\$700
Mangueira de lona de 3 1/2", metro.....	7\$630	Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1918. — Berlido Maia & Comp.		De 5", uma.....	\$960
Mangueira de lona de 4", metro.....	8\$720	Hime & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital publicado no Diario Official de 21 do corrente, o seguinte material:		De 14", uma.....	3\$100
Mangueira de lona de 5", metro.....	10\$900			Limas paralelas murças:	
Óleo de cylindro, kilo.....	1\$200	Aço em barra, kilo.....	3\$030	De 8", uma.....	1\$000
Óleo de linhaça, kilo.....	2\$990	Aço em vergalhões, kilo.....	2\$860	De 10", uma.....	2\$500
Óleo de machina, kilo.....	1\$180	Aço de diversas qualidades, kilo.....	3\$030	De 12", uma.....	3\$200
Óleo de ricino, kilo.....	2\$190	Arruellas de ferro, kilo.....	5\$400	De 14", uma.....	4\$500
Óleo valvoleite, kilo.....	1\$188	Agua raz, kilo.....	2\$380	Limas chatas murças:	
Óleo velox, kilo.....	1\$320	Azul de 1ª qualidade, kilo.....	4\$800	De 4", uma.....	\$800
Óleo mocotó, kilo.....	1\$990	Azeite de peixe, kilo.....	1\$400	De 5", uma.....	1\$000
Ocre, kilo.....	\$980	Ancinhos de 12 dentes, um.....	1\$180	De 8", uma.....	1\$600
Parafusos com porca, kilo.....	3\$450	Alvaide americano, kilo.....	1\$650	Marrões, kilo.....	1\$400
Parafusos sem porca, kilo.....	4\$280	Breu, kilo.....	1\$100	Metal em folha, kilo.....	5\$500
Picaretas Oxford de 1 a 2 kilos, uma.....	4\$780	Brochas de cabelo para caiação nacional, uma.....	1\$500	Metal em vergalhão, kilo.....	6\$500
Pó de sapato, kilo.....	\$560	Cadinhos numeros 5 a 63, numero, 1\$300		Óleo de linhaça, kilo.....	3\$400
Polvora, kilo.....	4\$440	Cantoneiras de ferro, kilo.....	2\$900	Ocre nacional, kilo.....	\$180
Porcas, kilo.....	3\$980	Canos de ferro galvanizado de 1/2" 1 1/2", kilo.....	1\$830	Parafusos com porca:	
Pás de bico 343 estrangeiras, uma.....	9\$980	Canos de ferro galvanizado de 2" 3", kilo.....	2\$000	De 3/8", kilo.....	5\$000
Pás de quadradas 343 estrangeiras, uma.....	9\$980	Canos do ferro galvanizado de 2 1/2", kilo.....	2\$200	De 1/2", kilo.....	4\$500
Pregos diversos, kilo.....	2\$280	Canos do ferro galvanizado de 3", kilo.....	2\$400	De 5/8", kilo.....	4\$100
Pedra pomes, kilo.....	1\$590	Canos do ferro galvanizado de 4", kilo.....	2\$400	De 3/4", kilo.....	3\$800
Papelão de asbesto, kilo.....	2\$750	Canos do ferro galvanizado de 5", kilo.....	2\$400	De 7/8", kilo.....	3\$600
Pontas de Paris, kilo.....	1\$559	Chapas de ferro galvanizado, kilo, 2\$380		De 1", kilo.....	3\$600
Pedra de esmeril de 12" X 2", uma.....	5\$300	Cobre em vergalhão, kilo.....	6\$000	Pós de sapato, kilo.....	\$100
Pedra de esmeril em pó, kilo.....	2\$190	Chumbo em lençol, kilo.....	1\$900	Porcas:	
Regadores de 14", um.....	5\$800	Chumbo em linguado inglez, kilo.....	1\$450	De 3/8", kilo.....	7\$000
Pinceis redondos n. 18, um.....	\$800	Chumbo em barras inglez, kilo.....	1\$450	De 1/2", kilo.....	5\$600
Pinceis redondos n. 20, um.....	\$900	Cano de chumbo de 1/2" a 3", kilo	1\$450	De 5/8", kilo.....	4\$800
Pinceis chatos n. 28, um.....	1\$500	Colla nacional, kilo.....	2\$500	De 3/4", kilo.....	4\$600
Pinceis de corda n. 16, um.....	1\$000	Carbureto de calcio, kilo.....	1\$300	De 7/8", kilo.....	4\$200
Pinceis de corda n. 18, um.....	1\$400			De 1", kilo.....	4\$200
Pinceis de corda n. 20, um.....	1\$200			Pás de bico ou quadradas nacionais, uma.....	7\$500

Serrilhas Victor:

De 10", uma.....	\$550
De 12", uma.....	\$400
De 14", uma.....	\$500
Tijolos de arcar ingleses, um.....	\$140
Verniz Carriage, galão.....	20\$000
Verniz Flatting, galão.....	20\$000
Verniz Copal, galão.....	20\$000
Verniz Knotting, galão.....	22\$000
Verniz Black Japan, galão.....	22\$000
Zarcão Genniuo, kilo.....	2\$000
Verniz Crystal, galão.....	20\$000

Rio, 28 de dezembro de 1918.—Hime & Comp.

De accordo com o edital publicado no *Diario Official* nos dias 21, 24, 26 e 28 do corrente, proponho fornecer a essa fiscalização os materiais abaixo mencionados, nas condições seguintes:

Paralelepipedos, preço por milheiro	186\$000
Macadam n. 3, metro cubico.....	13\$500

Rio do Janeiro, 28 de dezembro de 1918.—Augusto Alves.

Proposta de Oscar Taves & Comp. a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, para o fornecimento de diversos artigos, de accordo com o edital de 19 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, a saber:

Arruelas de ferro, kilo.....	5\$800
Almotolias de folha de um litro, uma.....	7\$000
Almotolias de cobre de 1/4 de litro, uma.....	4\$000
Almotolias de cobre de 1/2 litro, uma.....	6\$000
Almotolias de cobre de um litro uma.....	8\$500
Borracha em lençol, kilo.....	13\$000
Chumbo em lençol, kilo.....	2\$300
Brocas de 1/16", uma.....	\$800
Brocas de 5/64", uma.....	\$900
Brocas de 3/32", uma.....	1\$000
Brocas de 7/64", uma.....	1\$100
Broca de 1/8", uma.....	1\$300
Brocas de 9/64", uma.....	1\$500
Brocas de 5/32", uma.....	1\$700
Brocas de 11/64", uma.....	1\$800
Brocas de 3/16", uma.....	2\$000
Brocas de 13/64", uma.....	2\$100
Brocas de 7/32", uma.....	2\$200
Brocas de 15/64", uma.....	2\$300
Brocas de 1/4", uma.....	2\$400
Brocas de 9/32", uma.....	2\$600
Brocas de 5/16", uma.....	2\$800
Brocas de 11/32", uma.....	3\$000
Brocas de 3/8", uma.....	3\$200
Brocas de 13/32", uma.....	3\$600
Brocas de 7/16", uma.....	4\$200
Brocas de 15/32", uma.....	4\$800
Brocas de 1/2", uma.....	5\$000
Brocas de 9/16", uma.....	6\$000
Brocas de 5/8", uma.....	7\$000
Brocas de 11/16", uma.....	8\$000
Brocas de 3/4", uma.....	9\$000
Brocas de 13/16", uma.....	11\$000
Brocas de 7/8", uma.....	13\$000
Brocas de 15/16", uma.....	15\$000
Brocas de 1", uma.....	17\$000
Brocas de 1 1/8", uma.....	20\$000
Brocas de 1 1/4", uma.....	23\$000
Brocas de 1 3/8", uma.....	27\$000
Brocas de 1 1/2", uma.....	31\$000
Cadinho de ns. 5 a 60, numero.....	\$800
Cobre em vergalhões, kilo.....	6\$800
Canos de ferro galvanizado, de 1/2" a 1 1/2", kilo.....	2\$300
Canos de ferro galvanizado, de 1 3/4" a 2", kilo.....	2\$400
Canos de ferro galvanizado, de 2 1/2" a 3", kilo.....	2\$500
Canos de ferro galvanizado, de 3 1/2" a 4", kilo.....	2\$600

Canos de ferro galvanizado, de 3", kilo.....	2\$700
Escovas de metal para tubos 1/2" a 3", uma.....	7\$000
Estanho marea «Carneiro», kilo.....	16\$000
Estopa branca de 1", kilo.....	2\$500
Estopa de cor de 1", kilo.....	1\$500
Limatões redondos murços, de 3/4", um.....	5\$800
Limatões redondos murços, de 7/8", um.....	7\$500
Limatões redondos murços, de 1/2", um.....	3\$400
Limatões redondos murços, de 3/8", um.....	2\$200
Limatões redondos murços, de 1/4", um.....	1\$000
Limatões redondos bastardos de 3/4", um.....	4\$900
Limatões redondos bastardos de 1/4", um.....	1\$800
Limatões redondos bastardos de 3/8", um.....	2\$000
Limatões quadrados murços de 5/8", um.....	4\$500
Limatões quadrados murços de 1", um.....	10\$000
Limatões quadrados murços de 3/4", um.....	5\$800
Limatões quadrados bastardos de 1/4", um.....	1\$800
Limatões quadrados bastardos de 1/2", um.....	3\$500
Limatões quadrados bastardos de 3/4", um.....	4\$900
Limas meia canna bastardas de 8", uma.....	1\$800
Limas meia canna bastardas de 10", uma.....	2\$200
Limas meia canna bastardas de 12", uma.....	3\$000
Limas meia canna bastardas de 14", uma.....	4\$000
Limas meia canna murças de 10", uma.....	2\$300
Limas meia canna murças de 12", uma.....	3\$400
Limas meia canna murças de 14", uma.....	4\$500
Limas chatas bastardas de 6", uma.....	1\$400
Limas chatas bastardas de 14", uma.....	4\$000
Limas paralelas murças de 4", uma.....	1\$000
Limas paralelas murças de 8", uma.....	2\$000
Limas paralelas murças de 10", uma.....	2\$500
Limas paralelas murças de 12", uma.....	3\$800
Limas paralelas murças de 14", uma.....	5\$000
Limas paralelas bastardas de 8", uma.....	1\$800
Limas paralelas bastardas de 10", uma.....	2\$200
Limas paralelas bastardas de 12", uma.....	3\$500
Limas paralelas bastardas de 14", uma.....	5\$900
Limas chatas murças de 8", uma.....	1\$000
Marretas de aço, kilo.....	2\$400
Metal em vergalhões, kilo.....	6\$500
Mangueira de lona de 2", metro.....	7\$000
Mangueira de lona de 2 1/4", metro.....	8\$000
Mangueira de lona de 2 1/2", metro.....	8\$700
Mangueira de lona de 2 3/4", metro.....	9\$600
Mangueira de lona de 3", metro.....	10\$500
Mangueira de lona de 4", metro.....	14\$000
Parafusos de ferro, grossura de 3/8", kilo.....	5\$300
Parafusos de ferro, grossura de 1/2", kilo.....	4\$600
Parafusos de ferro, grossura de 5/8" e 3/4", kilo.....	4\$200

Porcas de ferro de 3/8", kilo.....	7\$500
Porcas de ferro de 1/2", kilo.....	6\$000
Porcas de ferro de 5/8" a 1 1/2", kilo.....	5\$200
Porcas de ferro de 1 3/4" a 2", kilo.....	6\$000
Papelão de asbestos) kilo.....	4\$000
Trados Greaves de 3/8", um.....	2\$000
Trados Greaves de 1/2", um.....	2\$500
Trados Greaves de 5/8", um.....	3\$000
Trados Greaves de 3/4", um.....	4\$000

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições do edital da presente concorrência. Entrega immediata do material.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918.—Oscar Taves & Comp.

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, durante o primeiro semestre do anno vinçouro de 1919, os artigos abaixo e pelos preços seguintes:

Alfafa, kilo.....	\$127
Milho, kilo.....	\$257

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918.—Seares, Lavrador & Comp.

Castro d'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos à Avenida Rio Branco n. 58, apresentando esta proposta à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, declaram submeter-se a todas as condições impostas nos editaes publicados no *Diario Official* em varios dias deste mez.

Aros massiços de borracha, 830 × 129, um.....	35\$000
Ditos ditos de dita, 1.030 × 140, um.....	530\$000
Mangueira de lona de 2" metro.....	6\$600
Dita, dita de 2 1/2", metro.....	8\$200
Dita dita de 3", metro.....	9\$000
Dita dita de 4", metro.....	13\$200
Vellas «Pegno» e outras marcas, uma.....	12\$000
Pneumatico liso 880 × 129, um.....	242\$000
Dito anti-derrapant 880 × 129, um.....	286\$000
Dito liso 935 × 135, um.....	308\$000
Dito anti-derrapant 935 × 135, um.....	348\$000
Camara de ar 880 × 129, uma.....	58\$000

Os pneumáticos entendem-se das marcas «Michelin» ou «Goodyear».

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918.—Castro d'Almeida & Comp.

Proposta que faz a Companhia Fornecedor de Materiaes à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro para fornecimento de materiais durante o 1º trimestre de 1919, de conformidade com o edital de 19 do mez corrente, sendo:

Areia doce clara, fina ou grossa, metro cubico.....	10\$800
Cal virgem, kilo.....	\$120
Cal de pedra, kilo.....	\$069
Cal de marisco, kilo.....	\$072
Mac-adame n. 1, metro cubico.....	13\$900
Mac-adame n. 2, metro cubico.....	12\$400
Mac-adame n. 3, metro cubico.....	9\$500
Pó de pedra, metro cubico.....	7\$400
Paralelepipedos, milheiro (0,24 × 0,11 × 0,12).....	179\$900
Telhas nacionais, imitação franceza, milheiro.....	378\$000
Telhas nacionais curvas, milheiro.....	295\$000
Telhas de cumiera, milheiro.....	480\$000
Tijolos à machina, Santa Cruz, milheiro.....	68\$000
Tijolos à machina Aguiá, milheiro.....	71\$000

A entrega de qualquer dos artigos propostos será imediata.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918.—Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Carlos Marques da Costa*, director thesoureiro-secretario.

Em tempo: declaramos que o fornecimento é para o 1º semestre de 1919 e não como acima.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919.—Pela Companhia Fornecedora de Materiaes.—*Carlos Marques da Costa*.

Vinha Fernandes & Companhia, estabelecidos á rua São Leopoldo n. 239, propõem-se a fornecer á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o 1º semestre de 1919, de accordo com o edital publicado, os materiaes abaixo especificados, pelos seguintes preços:

Areia da ilha do Governador (grossa), metro cubico.....	95300
Areia da ilha do Governador (fina), metro cubico.....	95300
Cal virgem, kilo.....	5090
Cal de pedra, kilo.....	5082
Cal de marisco, kilo.....	5078
Macadam n. 1, metro cubico....	235000
Macadam n. 2, metro cubico....	185000
Macadam n. 3, metro cubico....	115500
Coucoiras de 3x9 (Pinho Paraná), metro l.....	45200
Coucoiras de 3x9 (Pinho Paraná), pé.....	15220
Taboas de canella 1ª, de 0,30x3,90, duzia.....	755000
Taboas de canella 1ª, de 0,20x3,90, duzia.....	505000
Taboas de canella 2ª, de 0,30x3,90, duzia.....	515000
Taboas de canella 2ª, de 0,20x3,90, duzia.....	415000
Taboas de madeiras do lei (refugo), de 0,20x0,31x3,90, duzia..	415000
Taboado de madeira do lei (refugo), de 0,19 a 0,21x3,90, duzia..	335000
Taboado de qualidades de 0,28 a 0,30x3,90, duzia.....	315000
Taboado de qualidades de 0,19 a 0,21x3,90, duzia.....	275000
Pó de pedra, metro cubico.....	85000
Paralelepipedos 0,210 x 0,410 x 0,12, milheiro.....	3005000
Saibro, metro cubico.....	75500
Telhas francezas, milheiro.....	6005000
Telhas nacionais (imitação franceza) milheiro.....	3305000
Telhas nacionais (curvas) milheiro	2505000
Telhas emieiras, milheiro.....	4205000
Tijolos marca Santa Cruz, milheiro	605000
Tijolos marca Aguiá (ou semolhan- te), milheiro.....	755000

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918.—*Vinha Fernandes & Comp.*

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, do accordo com o edital publicado no *Diario Official* durante o 1º semestre de 1919, o seguinte material:

Unidade — Preço	
Aço em vergalhões, kilo.....	25180
Arruelas de ferro de 3/8" a 1", kilo.....	55040
Arruelas de ferro galvanizado de 3/8" a 1", kilo.....	55340
Aguaraz, kilo.....	25480
Azul do 1ª qualidade, kilo.....	55000
Al odão em pasta, kilo.....	33950
Azeite do peixe peso bruto, kilo...	15395
Agua forte, kilo.....	45200
Arama, diversos diâmetros, kilo...	15950
Acido muriatico, kilo.....	45200
Ancinho de 12 dentes, um.....	15650

Alvaiade de zinco, kilo.....	15710
Breu, kilo.....	5003
Brochas de cabelo para caiação, uma.....	15390
Brilhantina Rouland, pote de 395 grs. peso bruto, pote.....	15190
Barbante, kilo.....	95300
Cadinhos ns. 5 a 60, numero.....	5880
Canos de ferro galvanizados, kilo..	15910
Chumbo em lençol, kilo.....	15780
Chumbo em linguado, kilo.....	15290
Chumbo em barra, kilo.....	15280
Cimento Saylor's, barrica.....	795000
Cano de chumbo de 1/2" a 3", kilo..	15490
Cordas, kilo.....	25450
Cera virgem, kilo.....	35400
Cruswaldina, lata.....	15295
Colla nacional, kilo.....	25400
Carbureto, kilo.....	15540
Dynamite Rupturita, kilo.....	15900
Escovas de raiz 117, uma.....	5890
Escovas de piassava para fundo de embarcação, uma.....	5730
Estupim, metro.....	5180
Estanho Carneiro, kilo.....	145800
Enxadas Raio de 3 libras, uma....	65400
Enxadas Raio de 4 libras, uma....	75400
Escovões de piassava 36 molhos com cabo, um.....	25470
Estopa branca, kilo.....	15690
Estopa de cor, kilo.....	15080
Giz em pedra, kilo.....	5690
Gesso, kilo.....	5330
Graxa patente 1ª, kilo.....	15390
Graxa patente 2ª, kilo.....	15290
Gomma lacca, kilo.....	155300
Lixa para ferro ns. 0, 1, 2 e 3, folha.....	5180
Lixa para madeira ns. 0, 1, 2 e 3, folha.....	5047
Limatões redondos bastardos de 1/4", um.....	5090
Limatões redondos bastardos de 3/16", um.....	15000
Limatões redondos bastardos de 5/16", um.....	15010
Limatões redondos bastardos de 3/8", um.....	15800
Limatões redondos bastardos de 1/2", um.....	15990
Limatões redondos bastardos de 3/4", um.....	35990
Limatões quadrados bastardos de 1/4", um.....	5090
Limatões quadrados bastardos de 3/16", um.....	15200
Limatões quadrados bastardos de 1/2", um.....	15990
Limatões quadrados bastardos de 3/4", um.....	35990
Limas 1/2 canna bastardas de 4", uma.....	5800
Limas 1/2 canna bastardas de 6", uma.....	15400
Limas 1/2 canna bastardas de 10", uma.....	15800
Limas 1/2 canna bastardas de 12", uma.....	25400
Limas 1/2 canna bastardas de 14", uma.....	25900
Limas 1/2 canna mursas de 4", uma.....	5830
Limas 1/2 canna mursas de 6", uma.....	15990
Limas 1/2 canna mursas de 10", uma.....	25400
Limas 1/2 canna mursas de 12", uma.....	25800
Limas 1/2 canna mursas de 14", uma.....	35400
Limas chatas bastardas de 3", uma.....	5300
Limas chatas bastardas de 4", uma.....	5690
Limas chatas bastardas de 5", uma.....	5700
Limas chatas bastardas de 6", uma.....	5800
Limas chatas bastardas de 14", uma.....	25900
Limas chatas mursas de 3", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 4", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 5", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 6", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 7", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 8", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 9", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 10", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 11", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 12", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 13", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 14", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 15", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 16", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 17", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 18", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 19", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 20", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 21", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 22", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 23", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 24", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 25", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 26", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 27", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 28", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 29", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 30", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 31", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 32", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 33", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 34", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 35", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 36", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 37", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 38", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 39", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 40", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 41", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 42", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 43", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 44", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 45", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 46", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 47", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 48", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 49", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 50", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 51", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 52", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 53", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 54", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 55", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 56", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 57", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 58", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 59", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 60", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 61", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 62", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 63", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 64", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 65", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 66", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 67", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 68", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 69", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 70", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 71", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 72", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 73", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 74", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 75", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 76", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 77", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 78", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 79", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 80", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 81", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 82", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 83", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 84", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 85", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 86", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 87", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 88", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 89", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 90", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 91", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 92", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 93", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 94", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 95", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 96", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 97", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 98", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 99", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 100", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 101", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 102", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 103", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 104", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 105", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 106", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 107", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 108", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 109", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 110", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 111", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 112", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 113", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 114", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 115", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 116", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 117", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 118", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 119", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 120", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 121", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 122", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 123", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 124", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 125", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 126", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 127", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 128", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 129", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 130", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 131", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 132", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 133", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 134", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 135", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 136", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 137", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 138", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 139", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 140", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 141", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 142", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 143", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 144", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 145", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 146", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 147", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 148", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 149", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 150", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 151", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 152", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 153", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 154", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 155", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 156", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 157", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 158", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 159", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 160", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 161", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 162", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 163", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 164", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 165", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 166", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 167", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 168", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 169", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 170", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 171", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 172", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 173", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 174", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 175", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 176", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 177", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 178", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 179", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 180", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 181", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 182", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 183", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 184", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 185", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 186", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 187", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 188", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 189", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 190", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 191", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 192", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 193", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 194", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 195", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 196", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 197", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 198", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 199", uma.....	5800
Limas chatas mursas de 200", uma.....	5800

Trados Greaves de 5/8", um.....	55700
Trados Greaves de 3/4", um.....	65400
Trados Greaves de 7/8", um.....	45700
Trados Greaves de 1 1/4", um.....	55200
Trados Greaves de 1 1/2", um.....	65400
Taxas de ferro, kilo.....	35800
Taxas de cobre, kilo.....	41580
Tijolos inglezes, um.....	5480
Tijolos nacionaes, um.....	5240
Verde nativo, kilo.....	55700
Vermelho, kilo.....	5190
Verniz Nubian, vidro.....	15640
Verniz Carriage, gallão.....	18500
Verniz Flating, gallão.....	17500
Verniz Chrystal, gallão.....	175900
Verniz Copal, gallão.....	175800
Verniz Knoting, gallão.....	175900
Verniz Black Japan, gallão.....	175400
Vidros lisos de 1 grossura, metro quadrado.....	175900
Vidros lisos de 2 grossuras, metro quadrado.....	275800
Vassouras piassava grandes, uma.....	5840
Vassouras piassava pequenas, uma.....	5150
Vassouras palha de 5 fios, uma.....	15090
Zarcão, kilo.....	15780
Alfafa, kilo.....	3399
Milho, kilo.....	5249

Todas as morcadorias serão entregues no prazo de 24 horas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. —
Dias Garcia & Comp.

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 33, sobrado, propõem fornecer o seguinte durante o primeiro semestre de 1919:

Carvão Cardiff, entregue no almoxarifado, 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis) a tonelada.

Carvão Cardiff, entregue ás lanchas, 248\$ (duzentos e quarenta e oito mil réis) a tonelada.

Carvão Coke do Gaz, no almoxarifado, 154\$ (cento e cinquenta e quatro mil réis) a tonelada.

Carvão Coke do Gaz, entregue ás lanchas, 152\$ (cento e cinquenta e dois mil réis) a tonelada.

Carvão de Forja, no almoxarifado, 260\$, (duzentos e sessenta mil réis) a tonelada.

Carvão de Forja, entregue ás lanchas, 262\$ (duzentos e sessenta e dois mil réis) a tonelada.

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições do edital datado de 19 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. —
Belmiro Rodrigues & Comp.

PROPOSTA

Area doce grossa, m3.....	125000
Area doce fina, m3.....	145000
Cimento «Dova», barrica.....	655000
Cal virgem, kilo.....	5120
Cal de pedra, kilo.....	5055
Cal de marisco, kilo.....	5016
Dormentes de madeira de lei de 4" x 0" 24 x 0" 16, um.....	295300
Dormentes de madeira de lei de 4" 00 x 0" 24 x 0" 16, um.....	265100
Coucoeirias de pinho do Paraná de 3" x 9", metro.....	33430
Toras de vinhatico, m3.....	1805000
Toras de cedro, m3.....	1805000
Toras de peroba, m3.....	2005000
Toras de canella, m3.....	1605000
Pinho de Riga em grosso de 3" x 9", pé.....	15350
Pinho do Paraná de 3" x 9", pé.....	5950
Pinho americano em grosso de 3" x 9" (pinho especial), pé.....	85100

Pinho branco de 3" x 9", pé.....	25200
Pinho americano, pé.....	15150
Taboado de cedro de 1" de 0" 30 x 3" 90, duzia.....	1265000
Taboado de cedro de 1" de 0" 30 x 3" 90, duzia.....	845000
Taboado de cedro de 2" de 0" 30 x 3" 90, duzia.....	1085900
Taboado de cedro de 2" de 0" 30 x 3" 90, duzia.....	725000
Taboas de canella de 1" de 0" 30 x 3" 90, duzia.....	655000
Taboas de canella de 1" de 0" 30 x 3" 90, duzia.....	455000
Taboas de canella de 2" de 0" 30 x 3" 90, duzia.....	505000
Taboas de canella de 2" de 0" 30 x 3" 90, duzia.....	405000
Taboado de madeira de lei de 0" 28 a 0" 30 x 3" 90, duzia.....	405000
Taboado de madeira de lei de 0" 19 a 0" 21 x 3" 90, duzia.....	305000
Taboas de qualidade de 0" 28 a 0" 30 x 3" 90, duzia.....	315000
Taboas de qualidade de 0" 19 a 0" 21 x 3" 90, duzia.....	265000
Telhas francezas, milheiro.....	4505000
Telhas nacionaes imitação franceza, milheiro.....	369500
Telhas nacionaes curvas, milheiro.....	2307000
Telhas curioiras, milheiro.....	4405000
Tijolos Santa Cruz, milheiro.....	79500

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. —
Por procuração de Domingos Joaquim da Silva
Silva & Comp., Thimoteo Martins Costa.

De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, a cujas clausulas nos submettemos, propomos-nos para os seguintes artigos:

Pixe, kilo a (\$325) trescentos e quarenta e cinco réis.

Cruzwaldina, lata a (\$323) mil trescentos e vinte réis.

Paralelepipedos, milheiro (1855) cento e oitenta e cinco mil réis.

Os pedidos serão fornecidos de prompto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. —
C. Ferreira & Almeida.

Proposta que fazem Laport, Irmão & Comp. para fornecer á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, os artigos abaixo especificados, de accôrdo com as clausulas do edital publicado.

Aço:

Em barra, kilo.....	35750
Em vergalhão, kilo.....	35750
De diversas qualidades, kilo.....	35750

Arruelas de diametro diverso:

De ferro, kilo.....	25800
De cobre, kilo.....	25300
De cobre, kilo.....	115400
De ferro galvanizado, kilo.....	45700
Agua raz, kilo.....	25170
Azeite doce, kilo.....	95590
Azeite de peixe, kilo.....	15580
Aluminio Blundel Spence ou Chein Williams, kilo.....	185900
Agua forte, kilo.....	45900
Arame de diversos diametros, kilo.....	65400
Almotolias de 1/4 até 2 litros, uma.....	75950
Alcool de 40°, litro.....	15490
Acido muriatico, litro.....	45400
Ancinho de 12 dentes, um.....	65900
Alvaide, kilo.....	15394
Breu, kilo.....	5890
Brocas diversas de 1/16" a 1/2", uma.....	75890
Borracha em lençol, kilo.....	115890
Brim Royal, metro quadrado.....	125000

Brochas:

De cabelo para caiação, uma.....	25800
De anel oval de n. 5 a 16, uma.....	85800
Corrente, kilo.....	35350
Cadinhos de 5 a 60 n., um.....	485000
Cantoneiras, kilo.....	15900
Canos de ferro galvanizados de 1/2" a 5", kilo.....	25250
Chapas de ferro galvanizado, kilo.....	35400
Caixas de ralo, kilo.....	5840
Camurça, metro quadrado.....	215000
Cabos de manilha, kilo.....	43350
Cobre em vergalhão.....	75700

Chumbo:

Em lençol, kilo.....	25250
Em linguada, kilo.....	15380
Em barra, kilo.....	15380
Cano de chumbo de 1/2 a 3", kilo.....	1560
Cordas, kilo.....	45000
Cora virgem, kilo.....	55300
Cruzwaldina, lata.....	15280
Colla nacional, kilo.....	25700
Escovas de raiz n. 117, uma.....	15800
Escovas de metal para tubos de 1/2 a 3", uma.....	45500
Escovas de piassava fundo embarcação, uma.....	15650
Estupim, metro.....	5440
Estanho marca Carneiro, kilo.....	115750
Escovas de piassava de 36 molhos com cabo, uma.....	35000

Estopa:

Franca de 1", kilo.....	15470
De côr de 1", kilo.....	15240

Ferro:

Em barra, kilo.....	15750
Em vergalhões, kilo.....	15750
De diversas qualidades, kilo.....	15900
Giz, kilo.....	5450
Gesso, kilo.....	5450

Gaxetas:

Patente, kilo.....	75910
Algodão, kilo.....	19350
Asbestos, kilo.....	145500

Graxa:

De 1ª patente, kilo.....	15380
De 2ª patente, kilo.....	15200
Grelhas para ralo, kilo.....	5840
Gomina laca, kilo.....	115800
Lonas, metro quadrado.....	95400
Lixa de ferro e madeira n. 0, 1, 2 e 3, folha.....	5180

Limatões de diversas dimensões a saber:

Redondos mursos:

OM de 3/4, um.....	65000
OM de 5/16, um.....	5800
OM de 7/3, um.....	75000
OM de 1", um.....	95000
OM de 1/2, um.....	25400
OM de 3/8, um.....	15200
Om de 1/4, um.....	5700

Redondos bastardos:

OB de 1", um.....	65300
OB de 3/4, um.....	55500
OB de 1/8, um.....	45500
OB de 3/16, um.....	5559
OB de 1/4, um.....	5650
OB de 5/16, um.....	5750
OB de 3/8, um.....	15100

Quadrados mursos:

QM de 1/8, um.....	5550
QM de 5/16, um.....	5800
QM de 5/8, um.....	35400
QM de 7/8, um.....	75000
QM de 1", um.....	95000
QM de 3/4, um.....	65000

Quadrados bastardos:

QB de 3/16, um.....	\$550
QB de 1/4, um.....	\$650
QB de 7/8, um.....	6500
QB de 1/2, um.....	25200
QB de 3/4, um.....	55500

Limas—1/2 canna bastarda:

De 4", uma.....	\$500
De 8", uma.....	1500
De 10, uma.....	25000
De 12, uma.....	35000
De 14, uma.....	45000

1/2 canna mursa:

De 4", uma.....	\$900
De 9, uma.....	2500
De 10, uma.....	2579
De 12, uma.....	3500
De 14, uma.....	45000

Chata bastarda:

De 3", uma.....	\$700
De 4, uma.....	\$300
De 5, uma.....	\$750
De 6", um.....	15000
De 14, uma.....	35000

Parallelas mursa:

De 4", uma.....	\$800
De 8", uma.....	1500
De 10", uma.....	15000
De 12", uma.....	35000
De 14", uma.....	35000

Parallelas bastardas:

De 8", uma.....	15000
De 10", uma.....	25000
De 12", uma.....	35000
De 14", uma.....	35000

Chatas mursa:

De 3", uma.....	\$550
De 4", uma.....	\$500
De 5", uma.....	\$550
De 8", uma.....	15000

Triangular:

De 4", uma.....	\$600
De 5", uma.....	\$700
De 6", uma.....	\$800
De 7", uma.....	15000
De 8", uma.....	15000
Faca bastarda de 7", uma.....	25000
Faca mursa de 6", uma.....	25000
Morrões, kilos.....	15000
Marreta, kilo.....	15000
Metaes em folha, kilo.....	75000
Em vergalhões, kilo.....	65000
Machado, kilo.....	\$
Mangueira de lona de 2" a 5, metro.....	85000

Oleos:

De cylindro, kilo.....	15000
De linhaça, kilo.....	35000
De machina, kilo.....	15000
De ricino, kilo.....	45000
De vavulina, kilo.....	15000
De mocotó, kilo.....	25000
Ocro, kilo.....	\$280

Parafusos:

Com porca, kilo.....	45000
Sem porca, kilo.....	45000
Picaretas Oxford de um a dois kilos, uma.....	55000
Pó de sapato, kilo.....	\$550
Porcas, kilo.....	55000

Pás:

De bico 343, uma.....	115000
Quadradas 343, uma.....	115000
Pregos diversos, kilo.....	95000
Pedra pomes, kilo.....	25000
Papelão asbestos, kilo.....	35000
Pontas de Paris, kilo.....	25000

Pixe, kilo.....	\$390
Pedra de esmeril em pó de 00 a 2, kilo.....	45000
Regadores de 14", um.....	\$950

Pinceis:

Mata traços, um.....	25000
Redondo n. 18, um.....	15000
Redondo n. 20, um.....	15000
Redondo n. 28, um.....	25000
Cantos n. 28, um.....	25000
De corda n. 16, um.....	45000
De corda n. 18, um.....	55000
De corda n. 20, um.....	55000

Rabitos de fio de cobre de 1/8 a 1/4 de grossura por 3/8, kilo....

Rupi, kilo.....	45000
Raspa leiras estanhadas, uma.....	35000
Secante, kilo.....	15000
Soda calcinada, kilo.....	15000
Sabão virgem especial, kilo.....	15000
Soda caustica, kilo.....	15000
Serrilha de 16 12 e 14, marca Victor, uma.....	\$550

Tintas diversas, kilo.....	35000
Trades de 3/8 a 1 1/2 Greaves, um.....	65000
Taxas do ferro, kilo.....	45000
Taxas de cobre, kilo.....	140000
Tijolo de arear, um.....	\$400
Verde nativo, kilo.....	85000
Vermelho, kilo.....	35000

Vellas Pegen e outras marcas, uma.....	95000
--	-------

Verniz:

De Blandel Spence e Nobles Hoard Nubian, gallão.....	450000
Carriage, gallão.....	215000
Flatig, gallão.....	215000
Crystal, gallão.....	185000
Copal, gallão.....	195000
Kooking, gallão.....	225000
Black Japan, gallão.....	205000
Verniz Bronze, gallão.....	385000

Yllos indicadores de 3/8 a 3/4 x 15, um.....	25000
--	-------

Vassouras de piassava grandes, uma.....	15000
Vassouras de piassava pequenas, uma.....	\$220
Vassouras de palha de cinco fios, uma.....	15000
Zarcão, kilo.....	25000

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Laport, Irmão & Comp.

Proposta para o fornecimento de madeiras, de acordo com o edital inserto no *Diario Official* de 21 do corrente:

Dormentes de 2,60x0,14x0,30 (bitola larga), um.....	85000
Dormentes de 4,50x0,24x0,16, um.....	375000
Dormentes de 4,00x0,24x0,16, um.....	335000
Dormentes de 3,30x0,24x0,16, um.....	275000
Comp. do pinho Paraná de 3"x9", metro.....	35000
Toras de viabatico metro ³	150000
Toras de cedro, metro ³	180000
Toras de peroba, metro ³	240000
Toras de canella, metro ³	120000

Pinho do Paraná em grosso de 3"x9", pé.....

Taboado canella de primeira, de 0m,30x3m,99, duzia.....	725000
Taboado canella de primeira, de 0m,20x3m,99, duzia.....	505000
Taboado canella de segunda, de 0m,30x3m,99, duzia.....	535000
Taboado canella de segunda, de 0,30x3m,99, duzia.....	425000

Taboado de madeira de lei (refugo), de 0,28 a 0m,30x3m,99, duzia.....	465000
Taboado de madeira de lei (refugo), de 0,19 a 0,21x3,99, duzia.....	385000

Taboado qualidades de 0,28 a 30 x 3,99, duzia.....	415000
Taboado qualidades de 0,19 a 0,21x3,99, duzia.....	325000

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918. — Veiga & Comp.

Os abaixo assigna los propoem-se a fornecer para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro os artigos abaixo, submettendo-se a: clausulas estipuladas no edital de 19 do corrente

Arruelas de ferro de 1/4", kilo....	75000
Arruelas de ferro de 3/16", kilo....	65000
Arruelas de ferro de 5/8" a 1/2, kilo.....	55000
Azul de primeira qualidade, kilo....	55000
Azul de primeira qualidade nacional, kilo.....	35000
Azeite doce, kilo.....	55000
Azeite de poixe, kilo.....	15000
Aluminio Blandel Spence, kilo.....	225000
Alcool de 40°, litro.....	15780
Alvaide de primeira qualidade, kilo.....	25000
Alvaide de segunda qualidade, kilo.....	25000

Brochas de cabelo para calção, uma.....	15000
Barbante em chicote, kilo.....	45000
Cabos de manilha, kilo.....	45000
Cobre em vergalhão, kilo.....	85000
Chumbo em lingot, kilo.....	25000
Chumbo em lingado, kilo.....	15000
Cera virgem, kilo.....	35000
Estopa branca de primeira qualidade, kilo.....	15000
Estopa de cor de segunda qualidade, kilo.....	15000
Gesso crê, kilo.....	35000

Graxa patente de primeira qualidade, kilo.....	15000
Graxa patente de segunda qualidade, kilo.....	15000
Oleo de cylindro, kilo.....	15000
Oleo de machina, kilo.....	15000
Oleo de ricino, kilo.....	25000
Oleo de mocotó, kilo.....	15000
Ocro, kilo.....	35000

Parafusos com porca de 3/16", kilo.....	85000
Parafusos com porca de 1/4", kilo.....	65000
Parafusos com porca de 5/16", kilo.....	55000
Parafusos com porca de 3/8", kilo.....	45000
Parafusos com porca de 1/2", kilo.....	45000

Parafusos com porca de 9/16", kilo.....	45000
Parafusos com porca de 5/8", kilo.....	45000
Parafusos com porca de 3/4", kilo.....	35000
Pó de sapato, kilo.....	\$800
Porcas de 3/16", kilo.....	115000
Porcas de 1/4", kilo.....	95000
Porcas de 5/16", kilo.....	85000
Porcas de 3/8", kilo.....	75000
Porcas de 1/2", kilo.....	55000
Porcas de 3/4", kilo.....	45000
Porcas de 3/4", kilo.....	45000

Rupi, litro.....	25000
Secante, kilo.....	15000
Sabão virgem especial, kilo.....	\$500
Serrilhas marca «Victor» 10", uma.....	\$800
Serrilhas marca «Victor» 12", uma.....	\$500
Serrilhas marca «Victor» 14", uma.....	\$600
Vassouras de piassava grandes, uma.....	\$800
Vassouras de piassava pequenas, uma.....	\$220
Zarcão, kilo.....	15000

Em tempo — A estopa de cor de primeira qualidade e não de segunda, como por engano se escreveu.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — Marques Couto & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Arruelas de ferro, kilo.....	55400
Agua-raz, kilo.....	25300
Azeite doce, kilo.....	105500
Azote de peixe, kilo.....	15050
Alumínio (Blunde) Spence ou Schein Williams, kilo.....	165000
Arame de diversos diâmetros, kilo.....	65300
Almotolias de 1/4 até 2 litros, uma.....	125000
Alcool de 40°, litro.....	15800
Alvaíade, kilo.....	25600
Breu, kilo.....	15500
Brocas diversas de 1/16 a 1 1/2, uma.....	20500
Borracha em lençol, kilo.....	145000
Correntes, kilo.....	15900
Cadinhos de ns. 5 a 60, numero.....	15100
Cobre em vergalhão, kilo.....	65030
Chumbo em lençol, kilo.....	25600
Cera virgem, kilo.....	65000
Cruzwaldina, lata.....	25000
Colla nacional e estrangeira, kilo.....	45500
Carbureto de calcio, kilo.....	35000
Dynamite, kilo.....	185000
Escovas de raiz n. 417, uma.....	35600
Estopim, metro.....	15150
Estanho marca Carneiro, kilo.....	165000
Estopa branca de primeira, kilo.....	25000
Estopa de cor de primeira, kilo.....	15500
Gaxeta patente, kilo.....	125000
Gaxeta de algodão, kilo.....	185000
Gaxeta de asbestos, kilo.....	185000
Graxa de primeira, Patente, kilo.....	15800
Graxa de segunda, Patente, kilo.....	15600

Limas de diversas dimensões

1/2 cana bastarda:

De 4", uma.....	5300
De 8", uma.....	15300
De 10", uma.....	15500
De 12", uma.....	25000
De 14", uma.....	45000

1/2 cana mursa:

De 4", uma.....	5400
De 8", uma.....	15800
De 10", uma.....	25200
De 12", uma.....	35000
De 14", uma.....	45000

Chata bastarda:

De 3", uma.....	5300
De 4", uma.....	5400
De 5", uma.....	5700
De 6", uma.....	5800
De 14", uma.....	45000

Paralela mursa:

De 4", uma.....	5300
De 8", uma.....	15300
De 10", uma.....	15500
De 12", uma.....	45030
De 14", uma.....	45200

Paralela bastarda:

De 8", uma.....	15400
De 10", uma.....	15800
De 12", uma.....	35030
De 14", uma.....	45030

Chata mursa:

De 3", uma.....	5300
De 4", uma.....	5400
De 5", uma.....	5800
De 8", uma.....	15500

Limas triangulares:

De 4", uma.....	5600
De 5", uma.....	5800
De 6", uma.....	15030
De 7", uma.....	15300
De 8", uma.....	15500
Marrões, kilo.....	15100
Marretas, kilo.....	15600
Metaes em folhas, kilo.....	85000
Metaes em vergalhões, kilo.....	65000

Mangueiras de lona 2 a 5, pollegada.....	35500
Óleo de cylindro, kilo.....	15300
Óleo de linhaça, kilo.....	35600
Óleo de machina, kilo.....	15200
Óleo valvolina, kilo.....	15200
Parafusos com porca, kilo.....	45000
Parafusos sem porca, kilo.....	45000
Pó de sapato, kilo.....	145800
Polvora, kilo.....	45500
Porcas, kilo.....	45000
Papelão de asbestos, kilo.....	45500

Vernizes de Blunde Spence ou Nocte Hoorde

Carriage, galão.....	205000
Flatting, galão.....	205000
Crystal, galão.....	205000
Copal, galão.....	205000
Knottig, galão.....	205000
Black Japan, galão.....	225000
Vidros indicadores de 3/8 a 3/4 x 15 pollegadas, um.....	25500

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, interino, que serão recebidas, até o dia 31 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1919, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos do escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official*, para fazer o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto o artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes, deverão ser estipulados em moeda nacional, e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2) dias, todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de contabilidade desta inspectoría, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil ré's (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo objecto pela inspectoría.

XIII

A importancia das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva caução, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoría, si a referida caução não fôr integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferéncia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectoría, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Contabilidade da Inspectoría Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiais a que se refere o presente edital

1. Alfinete em caixa de 100 grammas, uma.
2. Almofada para carimbo, 0,16 X 0,08, uma.
3. Benzina, litro.
4. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, conforme modelo, uma.
5. Blok reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
8. Blok de papel quadriculado, millimetrico typó skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
9. Borracha circular W. Faber numero 6.005, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber n. 102, duzia.
11. Borracha Eberhard Faber, n. 142, duzia.
12. Borracha circular Faber n. 1.080, duzia.
13. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
14. Barbante fino, rolo.
15. Barbante grosso, rolo.
16. Buvard de metal, typó Soennecken, um.
17. Buvard de madeira, superior, typó Faber, um.
18. Balaustre completo de Kern, um.

19. Capa impressa para orçamentos em folha de 0,225 X 0,335, conforme modelo n. 1 A, cento.
20. Capa impressa em papel de linho farpado com as armas da Republica, para autos, milheiro.
21. Cartão timbrado, com 0,12 X 0,09, quinhentos.
22. Caneta Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
23. Caneta Faber, sortidas, duzia.
24. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
25. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
26. Copo de crystal, sem pé, um.
27. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
28. Colchete ns. S 4 a S 6, dourado, caixa.
29. Colchete Micros, caixa.
30. Colchete Self Piercing ns. 41 a 46, caixa.
31. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
32. Carimbo de boracha de 30 a 100 letras, um.
33. Cesta grande para papeis, uma.
34. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
35. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento.
36. Camurça, uma.
37. Caderneta para alinhamento, cento.
38. Caderneta para nivelamento, cento.
39. Caderneta para secções transversaes, cento.
40. Caderneta para locação, cento.
41. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
42. Caderno em branco com 100 folhas, capa de papelão, de 0,23 X 0,17, um.
43. Caçamba de agathe para agua, uma.
44. Duplo decimetro de buxo forma triangular, um.
45. Duplo decimetro de marfim, Casela, um.
46. Escova para filtro, uma.
47. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.
48. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, com dourado estampado, uma.
49. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum com dourado estampado, uma.
50. Encadernação do *Diario Official*, conforme modelo, idem, uma.
51. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, uma.
52. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas, em branco intercaladas 0,18 X 0,29, uma.
53. Envelope de linho para cartas, formato diplomata, cento.
54. Envelope timbrado para officio 0,27 X 0,42, cento.
55. Envelope timbrado para officio 0,18 X 0,43, cento.
56. Envelope timbrado para officio 0,20 X 0,28, cento.
57. Envelope timbrado para officio 0,14 X 0,28, cento.
58. Envelope timbrado para officio 0,25 X 0,13, cento.
59. Esquadro de borracha, um.
60. Esquadro de madeira graduado, um.
61. Esquadro de celluloides, um.
62. Esquadro grande de madeira, um.
63. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
64. Espeto de ferro para papeis, um.

65. Elastico Faber, caixa sortida (encarnado), caixa.
66. Elastico Faber caixa sortida (cinza), caixa.
67. Escarradeira hygienica com pé, urpa.
68. Escarradeira de metal, sem pé, uma.
69. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
70. Espanador, 0,60, um.
71. Estojo Kern, n. 5.144, um.
72. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
73. Estojo Kern, completo, um.
74. Faca de metal para cortar papel, uma.
75. Faca de osso para cortar papel, uma.
76. Folha de cartolina A ou B, duzia.
77. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
79. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
80. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0,51 1/2 X X 0,45, milheiro.
81. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0,47 X X 0,36, modelo n. 8, cento.
82. Folha de pagamento para pessoal 0,35 X 0,45, cento.
83. Folha de pagamento do pessoal diarista 0,55 X 0,60, cento.
84. Folha de papelão 0,29 X 0,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Fita para machina de escrever, Remington, Remiteo, Paragon, Ribbons, duzia.
87. Gomma arabica G. Terrays n. 26, vidro grande, um.
88. Gomma arabica Photo-Paste, vidro grande, um.
89. Grampo com rosca para papeis, duzia.
90. Grampo para fecho de envelopes, caixa.
91. Ilhoes n. 6, caixa de 100, uma.
92. Impresso para organização de orçamentos, em meias folhas, de 0,225 X 0,335, conforme os modelos de ns. 1 B a 13 B, cento.
93. Impresso em folha de papel de linho farpado com as armas da Republica, para processo, milheiro.
94. Impresso na mesma qualidade do papel acima, para complemento da capa de autos, cento.
95. Jogo de Godel, um.
96. Lacre vermelho, em barra, n. 5, (Maurin), caixa.
97. Lapis tinta, duzia.
98. Lapis Faber ns. 1 a 4 (Eberhard), duzia.
99. Lapis Faber azul n. 8.826, duzia.
100. Lapis Faber vermelho n. 2.685, duzia.
101. Lapis Faber n. 717, de duas cores, duzia.
102. Lapis Faber n. 2, de duas cores, duzia.
103. Lapis Faber de borracha n. 3.917, duzia.
104. Lapis Faber graphite ns. 2H, 3H e 4B, duzia.
105. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.
106. Limpa-pennas de vidro, com brocha, um.
107. Limpa-pennas de louça, com brocha, um.
108. Limpa-pennas de vidro com espheras de vidro, um.
109. Livro para escripturação geral, com 100 folhas impressas, em papel Turkey Mill, 0,32 X 0,44, um.

110. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,24 X 0,19, um.
111. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34 X 0,24, um.
112. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
113. Livro protocollo, com lombo e cantos de couro, modelo, um.
114. Livro protocollo, de entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,3 1/2 X 0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34 X 0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas 0,22X 0,33 (com rotulos), um.
117. Livro impresso para registro de entrada de materiaes, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,34X0,23, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatisticos 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para registro de folha de pagamento, 200 folhas 0,40X0,43, conforme modelo, capa de couro, um.
120. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
121. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 X 0,27, um.
122. Livro para registro de tomadas de contas 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
123. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas modelo 2.413, um.
124. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo 5.965, um.
125. Livro para registro de fés de officio, 300 folhas modelo 2.060, 0,47 1/2 X 0,30, um.
126. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,13X0,34, um.
127. Livro protocollo de sahida de papeis, 100 folhas capa de panno delo do archivo, 0,15X0,35, um.
128. Livro «ponto», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo 0,42 1/2 X 0,29, um.
129. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0,37X0,25, um.
130. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas 0,18X0,34, um.
131. Livro em branco modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35X0,15 1/2, um.
132. Livro copiador de officios, papel japonéz, 200 folhas 0,35X0,25, um.
133. Livro copiador de officios para diversos e ministro papel japonéz, 500 folhas, 0,37X0,26, um.
134. Livro copiador para medições e certificados, 300 folhas, 0,37X 0,46, um.
135. Livro «índice» capa de couro flexivel, com rotulo, 50 folhas, 0,35X0,25, um.
136. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
137. Machina Berbard para pregar ilhozes, uma.
138. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
139. Molhador de louça com pincel, para cópiador, um.
140. Nankin superior, em barra, uma.
141. Nankin liquido Higgin's, vidro.
142. Papel de linho superior, imitando panno, timbrado sem pauta, para officio modelo n. 9, mil folhas.
143. Papel de linho para informação em 1/2 folhas, mil folhas.
144. Papel idem em meias folhas, timbrado, sem pauta para cópia, 0,33X0,22, mil folhas.
145. Papel imperial Vellum, timbrado sem pauta, officio, mil folhas.
146. Papel imperial Vellum, para cópia, em folhas de 0,33X0,22, milheiro.
147. Papel imperial Vellum, em folha de 0,35X0,45, cento.
148. Papel de linho superior, imitando panno em folha de 0,25X0,45, cento.
149. Papel Berkshirs n. 47-6 em folha de 21 1/2 X 0,33, para machina de escrever, caixa.
150. Papel Royal Buck Vellum, almaço, paulado ou sem pauta, resma.
151. Papel almasso de sete kilos (Royal Linen), resma.
152. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 9, 10 e 11, mil folhas.
153. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22X0,33, cento.
154. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22X0,33, cento.
155. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35 X 0,45, cento.
156. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
157. Papel para cópias de processo, mil folhas.
158. Papel de cartas enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, paulado ou sem pauta, em caixa de 50/59, uma.
159. Papel de carta timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
160. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33 X 0,10, cento.
161. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,25 X 0,31, duzia.
162. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha, de 0,25 X 0,38, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 X 0,45, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,62 X 0,49, duzia.
165. Papel impermeavel, em folha de 0,38 X 0,25, duzia.
166. Papel impermeavel, em folha de 0,45 X 0,35, duzia.
167. Papel inglez, de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão de 25 folhas.
168. Papel higienico, superior, em pacote de 1.000 folhas, maço.
169. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,22 X 0,33, caixa de 100 folhas.
170. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,33 X 0,40, em caixa de 100 folhas, caixa.
171. Papel tela, marca Imperial, 0,97 X 10m, peça.
172. Papel tela, marca Imperial, 1,20 X 20m, peça.
173. Papel tela, marca Imperial, 1,38 X 20m, peça.
174. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
175. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0,75 X 10m, peça.
176. Papel ferro prussiato, Strina Nacional 1m, X 10m, peça.
177. Papel Canson, francez, 1,50 X 10m, peça.
178. Papel quadriculado, francez, numero 290, 0,75 X 10m, peça.
179. Papel vegetal, branco, francez, 0,75 X 10m, peça.
180. Papel vegetal, creme, S & S O, 0,75 X 10m, peça.
181. Papel couché, A, folha.
182. Papel couché, B, folha.
183. Papel timbrado, para informações, em folha inteira, cento.
184. Papel timbrado e riscado, para certidões, em folha inteira, cento.
185. Porta-canetas de ferro, um.
186. Porta-canetas de crystal, um.
187. Penna D. Leonardt & Comp., decurada, n. 516, caixa.
188. Penna D. Leonardt & Comp., numero 503, caixa.
189. Penna Gillot's, n. 110, caixa.
190. Penna Gillot's, para desenho, numero 850, caixa.
191. Penna «J», caixa.
192. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
193. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
194. Penna John Heath's, dourada, numero 808, caixa.
195. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
196. Penna J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa.
197. Penna rondo Soennecken, ns. 1 e 6, caixa.
198. Pegador para papel Gem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
199. Pegador para papel O.K ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, uma.
200. Pegador para papel, John Faber, n. 5.959, caixa.
201. Pegador de aço, Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pasta Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
203. Pasta Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.
204. Pasta Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.
205. Prancheta para desenho, por metro quadrado, metro.
206. Pasta typo Soennecken, n. 111 A, (imitação nacional), uma.
207. Pasta Soennecken, n. 114, H, (imitação nacional), uma.
208. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
209. Pasta de oleado, typo A. Maurin, 0,48 X 0,33, (nacional), uma.
210. Peso de ferro para papeis, um.
211. Peso de crystal, para papeis, um.
215. Pincel para copiador, um.
216. Pincel dunlo, um.
217. Pincel para marcar estacas, duzia.
218. Pincel de aquarella, um.
219. Punaise pequeno, caixa.
220. Punaise grande, caixa.
221. Prensa nacional, 0,35X0,46, conforme o modelo, uma.
222. Pistolet de borracha, um.
223. Pistolet de madeira, um.
224. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada, um.
225. Rupi, lata grande, uma.
226. Raspadeira Rodger's, cabo de osso, uma.
227. Regua de madeira, 0,50, uma.
228. Regua de madeira, um metro, uma.
229. Regua millimetrada de buxo, 0,60, uma.

230. Regua «T», 0,60. uma.
 231. Regua de celluloides de 0,30 a 0,50, uma.
 232. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
 233. Sapolio americano em tijolo, um.
 234. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.
 235. Stickplast (nacional), vidro.
 236. Tezoura grande, uma.
 237. Tezoura pequena, uma.
 238. Tinteiro de madeira, tipo Soennecken, duplo (nacional), um.
 239. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, 0,15x0,07, um.
 240. Tinteiro de madeira, tipo Soennecken, triplo (nacional), um.
 241. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
 242. Tinta Stephens, azul, litro.
 243. Tinta Stephens, de cópia, litro.
 244. Tinta Stephens, carmin, litro.
 245. Tinta Sardinha, azul, litro.
 246. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
 247. Tinta Sardinha, carmin, litro.
 248. Tympano grande, de metal, de corda, superior, um.
 249. Toalha felpuda para mão, conforme modelo, duzia.
 250. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
 251. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
 252. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
 253. Triplo decimetro, de buxo, forma triangular, um.
 254. Transferidor de celluloides n. 5.203, de meio circulo, um.
 255. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
 256. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
 257. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
 258. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
 259. Vassoura de piassava, pequena, uma.
 260. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
 261. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 7 de janeiro de 1919, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus

documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento do que se trata, á juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade do preço, decidirá a sorte feita em presença dos empatantes.

5ª

As cauções serão restituídas, pelos trmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito ao Thesouro Nacional, de 10% da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

6ª

De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que orçoa a despesa geral para o corrente exercicio, esta Repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dois mil e oitocentos réis (Rs. 2\$800), ficando nullas, para todos os efeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

7ª

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

8ª

Serão consideradas madeira de lei, para efeito de applicação da clausula anterior, as seguintes:—páo Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafras, canella tapinhoan, gráua parda, gráua preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeúna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipê-quá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo ferro, susucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copa-hyba e carne de vacca.

9ª

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

10ª

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, protos, ventos, nós e outros defeitos.

11ª

Como tolerancia, até o maximo de 10 % do cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de 10 centímetros (0^m,10).

12ª

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13ª

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe de secção da Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14ª

A differença de preço dos dormentes comiprados, conforme estabeleço a condição decima terceira (13ª), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

15ª

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª), relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição (5ª). Essa rescisão ainda será levada a efeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessação do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16ª

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17ª

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição

decima sexta (16^a), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18^a

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2^a divisão.

19^a

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao tópo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Fimdo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20^a

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional a proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

21^a

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de dezembro de 1918. — Pelo chefe da secção, Ildefonso O. F. de Carvalho, 1^o escripturario.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1^o E 2^o VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Camara Municipal de Alfenas

Juros e resgate de apolices

A partir do dia 2 de janeiro proximo, na thesouraria desta camara ou no Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, serão pagos os juros de 9 % ao anno, referentes ao 14^o coupon vencível em 31 do corrente mez, e bem assim resgatadas as apolices sorteadas sob ns. 931 a 1.000, do emprestimo desta municipalidade.

Alfenas, 28 de dezembro de 1918. — José Bento Xavier de Toledo, presidente da Camara.

Banco Português do Brasil

Ficam suspensas as transferencias das acções deste banco, desde o dia 28 do corrente, inclusive, até ao dia em que for annunciado o primeiro dividendo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918. — O presidente, Visconde de Moraes.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Nos dias 31 de dezembro, 2, 3 e 4 de janeiro de 1919 pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia á rua da Alfandega n. 28, 2^o andar, o 7^o dividendo relativo ao 2^o semestre deste anno, á razão de \$5 por acção.

No dia 31 de dezembro, o pagamento será feito somente aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados só serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas e a conversão das acções do dia 31 de dezembro a 4 de janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Empresa de Armazens Frigoríficos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 11 de janeiro proximo futuro no escriptorio da Companhia, á Avenida Rodrigues Alves n. 431, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao exercicio de 1917, e em seguida, procederem á eleição da directoria, conselho fiscal e supplementos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918. — João T. Soares, presidente.

Sociedade Anonyma Braune

São convidados os subscriptores das acções da Sociedade Anonyma Braune para a assembleia constitutiva a realizar-se no dia 8 do corrente, ás 14 horas, na rua dos Ourives n. 95.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1919.

Brasil

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

No dia 15 do corrente em deante de 1 ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 30 (1^o andar), pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 11^o dividendo, relativo ao 2^o semestre de 1918, á razão de 2\$500 por acção (10 % ao anno).

Ficam suspensas as transferencias das acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 3 do janeiro de 1919. — Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Arthur Candido Monteiro.

USINA S. GONÇALO

Sociedade Anonyma

MANIFESTO PARA EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO DE 1.000:000\$, DIVIDIDO EM 5.000 DEBENTURES DO VALOR NOMINAL DE 200\$ CADA UMA, JURO DE 8 %, PRAZO DE 15 ANNOS, AMORTIZAÇÃO 2 %, NOS TERMOS DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.893

Emissão no typo de 97 1/2 %

A directoria da Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo, autorizada pela assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas, realizada em 16 de dezembro de 1918, cuja acta foi publicada no

Diario Official e Jornal do Commercio, de 25 do mesmo mez, vem lançar a subscrição publica, por intermedio do corretor Martin Adolpho Kock, um emprestimo de 1.000:000\$, nas seguintes condições:

A subscrição publica abrir-se-ha no dia 9 de janeiro de 1918, ás 10 horas, no Banco Commercial do Rio de Janeiro, e ficará encerrada logo que tenha sido subscripto o respectivo capital.

A emissão é feita ao typo de 97 1/2 ou 195\$ por debenture, sendo o pagamento effectuado de uma só vez no acço da subscrição, mediante cautela provisoria, que será substituida pelos titulos definitivos, dentro do prazo maximo de quatro mezes.

A sociedade, com sede nesta Capital, á rua da Assembléa n. 21, tem por objecto a exploração da industria de doces e bebidas, bem como outras que julgar convenientes, mas especialmente explorar a fabrica conhecida sob o nome de «Usina S. Gonçalo», installada no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Os estatutos sociaes foram publicados no Diario Official de 7 e 12 de dezembro de 1918.

A sociedade não emittiu nenhum emprestimo anterior e o actual é dividido em 5.000 debentures ao portador, de valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 8 % ao anno, pagavel nas primeiras quinzenas de junho e dezembro, por semestres vencidos em 31 de maio e 30 de novembro, a começar de 1 de dezembro corrente.

O prazo é de 15 annos e a amortização de 2 % ao anno, a principiar de dezembro de 1919, reservando a sociedade a quota fixa annual de 100:000\$ para o serviço de juros e amortização. O resgate far-se-ha por sorteio ao par ou compra em bolsa quando os titulos estejam abaixo do par, ficando resalvado á sociedade o direito de antecipar o resgate no todo ou em parte.

O activo social é da importancia de 2.325:929\$57 e o passivo, exclusão feita do capital e reservas, é de réis 913:002\$573.

O presente emprestimo é destinado á aquisição de novos machinismos e consolidação da divida fluctuante.

A sociedade dá em garantia, além da fiança generica de todo o seu activo nos termos do decreto n. 1.7 A, de 15 de setembro de 1893, a primeira e especializada hypotheca dos edificios de sua fabrica com todos os machinismos nella installados e respectivos terrenos situados no municipio de S. Gonçalo, comarca de Nilheroy, Estado do Rio de Janeiro. Além do edificio principal com a capacidade de 1.000ms.2, a fabrica subdivide-se em nove departamentos diversos, com a área de 1.500ms.2, e mais outras dependencias. A fabrica occupa uma área aproximada de 3.000ms.2 e a área total dos terrenos é de 28.175 metros quadrados.

A inscripção eventual foi feita em 28 de dezembro de 1918, no Registro Geral e das Hypothecas do Segundo Districto desta Capital, no l. 8 sob. n. de ordem 81, pagina 48.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Pela Usina S. Gonçalo (S. A.), Gregorio Garcia Seabra, presidente. — A. Brusati, director gerente. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes, vice-presidente. — O corretor, Martin Adolpho Kock. — Joaquim Augusto Teixeira, preposto.